

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Bruno Marcos Fukai**

**MODELOS DE GESTÃO ESPORTIVA:  
Análise introdutória a partir dos estudos  
dos modelos de gestão esportiva dos EUA  
e Brasil.**

Campinas  
2011

**Bruno Marcos Fukai**

**MODELOS DE GESTÃO ESPORTIVA:  
Análise introdutória a partir dos estudos  
dos modelos de gestão esportiva dos EUA  
e Brasil.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
(Graduação) apresentado à Faculdade  
de Educação Física da Universidade  
Estadual de Campinas para a obtenção  
do título de Bacharel em Educação  
Física

**Orientador: Paulo César Montagner**

Campinas  
2011

FICHA CATALOGRÁFICA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA - UNICAMP

F955a Fukai, Bruno Marcos, 1986-  
Análise introdutória a partir dos estudos dos modelos de  
gestão esportiva dos EUA e Brasil / Bruno Marcos Fukai. –  
Campinas, SP: [s.n], 2011.

Orientador: Paulo Cesar Montagner.  
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Faculdade de  
Educação Física, Universidade Estadual de Campinas.

1. Esportes – Organização e Administração. 2. Marketing  
esportivo. I. Montagner, Paulo Cesar. II. Universidade Estadual de  
Campinas, Faculdade de Educação Física. III. Título.

Asm/fe

**Título em inglês:** Introductory analysis based on studies of sport management  
delof US and Brazil

**Palavras-chaves em inglês:** Sport management,Sport marketing,Sport organization

**Data da defesa:** 22/11/2011.

mo

**Bruno Marcos Fukai**

**Modelos de gestão esportiva:  
Análise introdutória a partir dos estudos  
dos modelos de gestão esportiva dos EUA  
e Brasil.**

Este exemplar corresponde à redação final do Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) defendido por Bruno Marcos Fukai e aprovado pela Comissão julgadora em: 22/11/2011

**Paulo César Montagner  
Orientador**

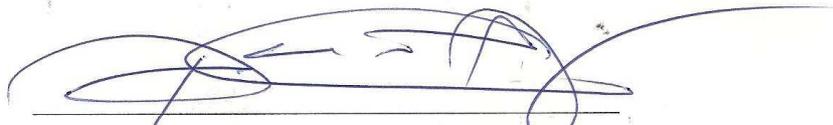
**Leandro de Melo Beneli**

Campinas  
2011

Universidade Estadual de Campinas

2011

BANCA EXAMINADORA



---

Prof. Dr. Paulo César Montagner  
(orientador)



---

Ms. Leandro de Melo Beneli

# Dedicatória

*Dedico este estudo  
aos meus pais e  
familiares.*

FUKAI, Bruno Marcos. **MODELOS DE GESTÃO ESPORTIVA: Análise introdutória** a partir dos estudos dos modelos de gestão esportiva dos EUA e Brasil. 2011. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas 2010.

## **Resumo**

Este trabalho tem como objetivo central, levantar considerações introdutórias sobre os modelos de gestão esportiva presentes nos países Estados Unidos da América e Brasil. A análise será feita a partir de uma revisão bibliográfica já publicada sobre o assunto, buscou-se traçar uma linearidade no processo de sistematização do esporte. Para introduzir o assunto, foi preparado um capítulo no qual foi destinado para apresentar o histórico do esporte, a partir de variados autores. Ao estabelecer uma breve referência teórica sobre a gênese do esporte mundial, formulou-se também uma introdução sobre gestão esportiva e marketing. Como ponto principal, fez se necessário então uma apresentação sobre os modelos de gestão esportiva dos países Estados Unidos da América e Brasil. E por fim, analisaram-se dados importantes esportivos relacionados aos sistemas esportivos de ambos os países.

Palavras Chaves: organização; gestão esportiva; marketing

FUKAI, Bruno Marcos. **MODELOS DE GESTÃO ESPORTIVA: Análise introdutória a partir dos estudos dos modelos de gestão esportiva dos EUA e Brasil.** 2011. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas 2010.

## **Abstract**

This study have the main objective, bring some introductory considerations about Sport management models presents in United States of America and Brazil. This analysis will be perform from a literature review already published about this subject, the research had focus na organize a linearity about the in the process of Sport organization. In order to introduce the subject, was prepared a chapter that had the purpose to present the history of Sport, based on various authors. After established a short theoretical studie about world Sport Genesis, was also formulated na introduction about Sport mangement and Marketing. As a focal point, was necessary a presentation of Sport management models of United State of America and Brazil. At the end, were presented some important data related to Sport management of both countries.

Key words: organization; Sport management; marketing

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Constitucionalização do esporte em alguns países.....	<b>29</b>
Quadro 2 – Propostas da Câmara Setorial do Esporte.....	34
Quadro 3 – Recursos do esporte no Brasil.....	55
Quadro 4 – Dados importantes da NFL, NBA, NHL, MLB e Futebol Brasileiro.....	<b>62</b>

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Sistema Esportivo Brasileiro no período do Estado Novo .....	21
Figura 2 - Reestruturação do Sistema Esportivo Nacional 1964 até 1985 .....	26
Figura 3 – Sistema Esportivo Nacional (Lei Zico) .....	32
Figura 4 – Sistema Brasileiro do Desporto (Lei Pelé) .....	35
Figura 5 – Atuais Fontes de recursos para o Esporte.....	36
Figura 6 – Organograma do Ministério do Esporte .....	38
Figura 7 – Calendário de competições do futebol brasileiro.....	61
Figura 8 – Receita total – Mercado Brasileiro de Clubes de Futebol .....	62
Figura 9 – Classificação dos Estados Unidos no quadro total de medalhas Olímpicas .....	63
Figura 10 – Classificação do Brasil no quadro total de medalhas Olímpicas .....	64

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

**NASSM** - Sociedade Norte-Americana para Gerência do Esporte

**EUA** - Estados Unidos da América

**CBD** - Confederação Brasileira de Desportos

**DL** - Decreto de lei

**CND** - Conselho Nacional de Desporto

**COB** - Comitê Olímpico Brasileiro

**COI** - Comitê Olímpico Internacional

**FIFA** - Federação Internacional de Futebol

**ME** - Ministério do Esporte

**MEC** - Ministério da Educação

**INDESP** - Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto

**CBDU** - Confederação Brasileira do Desporto Universitário

**NCAA** - National College Athletic Association

**NFL** - National Football League

**NBA** - National Basketball Association

**NHL** - National Hockey League

**MLB** - Major League Baseball

# Agradecimentos

*Agradeço especialmente a minha mãe Wilsen, por estar ao meu lado em todas as dificuldades, me dando força para seguir em frente, também pela determinação e luta na minha formação e dos meus irmãos.*

*Dedico também este trabalho “in memorian” ao meu pai Eidy, esteja onde estiver, quero agradecer tudo o que me proporcionou.*

*Aos meus irmãos Rafael e Marcelo, que me deram um grande suporte e paciência no decorrer da minha formação, sendo além de irmãos grandes amigos. Agradeço também a minha avó Kimiyo, por tudo todo carinho e amor dispensado por ela.*

*Aos meus familiares, Thais, Cristina, Roberto, Bruna, Thomas, Tania, Lidia, avó Hideko, tia June, exponho minha infinita gratidão ao meu eterno amor, que de uma forma ou outra me ajudaram a alcançar esta importante meta da minha vida.*

*Agradecimento infinito aos meus amigos que ao longo dessa jornada foram imprescindíveis no meu desenvolvimento, grato por terem sido o apoio nas horas difíceis, mas especialmente, por terem sido companheiros também nas horas alegres.*

*Agradeço ao meu orientador Professor Paulo César Montagner, um muito obrigado por me orientar nesse trabalho e me ajudar muito na minha formação acadêmica.*

## SUMÁRIO

Introdução.....	1
Capítulo 1 - Concepções sociológicas e históricas do esporte .....	3
1.1 Apontamentos introdutórios.....	3
1.2. Esporte contemporâneo.....	8
1.3. Jogos Olímpicos.....	10
Capítulo 2 - O Esporte: Gestão e evolução no Brasil e EUA .....	13
2.1. Indústria do Esporte.....	13
2.2. Evolução do esporte no Brasil .....	15
2.3. Os diferentes períodos .....	16
2.4. Empresas Estatais.....	33
2.5. Ministério do Esporte.....	34
2.6. Estrutura do esporte nos Estados Unidos .....	39
Capítulo 3 - Dados Importantes relacionados as estruturas esportivas do Brasil e EUA.....	52
3.1. Distribuição de recursos do Ministério do Esporte brasileiro .....	52
3.2. Organização as ligas .....	53
3.3. Jogos Olímpicos.....	59
Considerações Finais.....	61
Referências.....	63
Apêndices .....	70

## **Introdução**

A escolha do tema Gestão esportiva está relacionada ao meu interesse acerca das variadas propostas de organização, e como estas propostas influenciam no desempenho esportivo e comercial. A partir desse fato o trabalho se baseará em uma investigação introdutória dos modelos organizacionais esportivos de Estados Unidos da América e Brasil.

Nesse panorama, será exposto algumas abordagens sobre a gênese do esporte moderno, no qual temos o interesse de expor, de forma resumida, como se deu a transformação do esporte em um produto importante no cenário mundial.

Navegaremos então para uma análise sobre o funcionamento dos sistemas esportivos Norte Americano e Brasileiro. Ambos os sistemas obtém peculiaridades sobre a relação do esporte, em todas as suas esferas de atuação, com o Estado, a gestão administrativa entre outros fatores no qual serão estudados nos capítulos.

Ao entender o funcionamento dos sistemas esportivos serão expostos dados sobre os sistemas esportivos dos países em questão. A partir desses dados poderemos analisar o desempenho esportivo dos Estados Unidos e Brasil.

A partir dos estudos realizados, será promovida uma análise introdutória sobre os sistemas de gestão esportiva.

## **OBJETIVO**

O objetivo deste estudo é compreender o desenvolvimento da indústria esportiva instalada no Brasil e nos Estados Unidos, com o intuito de refletir sobre variadas formas de organizações e estruturas esportivas.

## **JUSTIFICATIVA**

Os Estados Unidos é o país com o maior número de medalhas olímpicas e promove ligas esportivas rentáveis. O Brasil terá nos próximos anos dois grandes desafios para a indústria esportiva, a Copa do Mundo de Futebol 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016. Assim iremos promover uma análise introdutória desses dois sistemas esportivos.

## **METODOLOGIA**

Neste estudo será utilizada a metodologia de pesquisa de revisão bibliográfica, desta forma utilizaremos documentos, textos, livros, artigos, teses, monografias e publicações existentes. Tentaremos analisar de forma crítica a partir desse referencial teórico, o histórico e a evolução da indústria do esporte ao longo dos anos. Após essa primeira fase, levantaremos os pontos a serem estudados.

“afirmam que a pesquisa bibliográfica “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema em estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo que já foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas quer gravadas” (Lakatos e Marconi, 1999, p. 73)

## Capítulo 1 - Concepções sociológicas e históricas do esporte

### 1.1 Apontamentos introdutórios

Para entender o sobre os modelos de gestão esportivos, é necessário uma contextualização sobre a trajetória social e econômica do esporte ao longo do tempo. Utilizaremos de referenciais teóricos para mostrar, de forma introdutória, a evolução do esporte ao longo da história.

Muitas modalidades praticadas atualmente de maneira generalizada e possuíram sua gênese na Inglaterra e tinham inicialmente um caráter elitista, ou seja, privilégio da aristocracia e alta burguesia. Mas ao passar dos anos ocorreu à difusão das práticas esportivas, à medida que os esportes se propagavam, e seu significado se diversificava cada vez mais, sua imagem elitista se dissolvia. À medida que se popularizava, podia se notar uma orientação as relações mercantis. (PRONI, 1998)

Existem algumas teorias históricas relacionadas à gênese do esporte moderno, explicitados por alguns autores. A partir desses autores vamos apresentar algumas abordagens existentes sobre o assunto. Elas q apresentam algo em comum: a certeza de que o Esporte é uma expressão sociocultural que incorpora e se relaciona profundamente com as características estruturais da sociedade moderna (BUENO, 2008)

A partir dos estudos de BUENO (2008) sobre o autor Hobsbawm, podemos observar que o situa o esporte moderno foi fruto da consolidação da classe média ou “nova burguesia”, ao passo que Bourdieu e outros autores defendem esta criação pela alta burguesia e sob valores aristocráticos. Hobsbawm observa que o esporte foi rapidamente apropriado, de forma oposta, pela também nascente classe operária industrial. Esta oposição se dava pelas maneiras e estilos de vida e ação coletiva em que o esporte passa a ser utilizado como identificação de classe (HOBSBAWM E. J. 1992 pp. 257-258).

De fato, a extraordinária rapidez com que todas as formas de esporte organizado conquistaram a sociedade burguesa, entre 1870 e os primeiros anos de 1900, sugerem que o esporte preenchia uma necessidade social consideravelmente maior que a dos exercícios ao ar livre. Paradoxalmente, pelo menos na Inglaterra, um proletariado

industrial e uma nova burguesia, ou classe média, emergiram ao mesmo tempo como grupos autoconscientes, que se definiam um contra ou outro por meio de maneiras e estilos de vida e ação coletiva. O esporte, criação da classe média transformada em duas alas com óbvia identificação de classe, constituía um dos modos mais importantes de realizar aquela definição. (HOBSBAWM, E. J. A Era dos Impérios (1875-1914). Paz e Terra, 1988, cap. 7, pp. pp. 257-8.)

A identificação de classes é observada por PRONI (1998) pelas exigências econômicas e sociais para praticar as novas modalidades esportivas, fora do âmbito escolar, reforçavam ainda mais a conotação de que essa prática cultural se afirmava como um signo de distinção social. É nesse sentido específico que certos esportes aparecem como um elemento de diferenciação do estilo de vida burguês.

PRONI (1998) entende que a classe média não vivia mais numa “economia familiar de escassez”; pelo contrário, tinha alcançado um nível social bastante próximo das “tentações da alta sociedade”. O problema não era mais o de impor uma rígida economia doméstica e sim o de justificar a necessidade de gastar para ocupar um lugar na hierarquia social.

O historiador Hobsbawn, reconhece que o esporte tornou-se globalizado, principalmente o futebol, chamado por ele de "a religião leiga da classe operária" por sua adoção e incentivo pelos burgueses ingleses como apropriado passatempo para os operários, mas destaca interessante paradoxo entre internacionalização e a identidade com seus pares, a globalização e o nacionalismo (BUENO, 2008).

É sua função simbólica de pertencimento ou adesão a uma determinada classe social ou a um conjunto de valores “liberais”. Nesse sentido, podemos dizer que as transformações estruturais que se processavam na sociedade inglesa acabaram por se manifestar em novos hábitos culturais, que marcavam uma inserção diferenciada dos grupos sociais naquela sociedade. (PRONI, 1998)

Por fim, PRONI (1998) entende que essa visão poderia conduzir à conclusão de que a luta de classes tornou-se o principal fator estruturante do mundo esportivo. No nosso entendimento, tal conclusão deve ser cuidadosamente evitada, porque significaria estreitar a nossa compreensão e desconsiderar toda a gama de relações que compõem o mundo esportivo.

No pensamento de Elias as sociedades humanas desenvolvem meios de compensar as tensões que os indivíduos acumulam o estresse resultante de um esforço contínuo de autocontrole. No caso das sociedades com nível de civilidade mais sedimentado (quer dizer, com restrições relativamente estáveis, uniformes e moderadas), pode-se observar uma grande

variedade de atividades recreativas com essa finalidade, sendo o esporte uma das principais maneiras de satisfazer os impulsos instintivos, afetivos e emocionais que as regras sociais cerceiam recorrentemente. (PRONI, 1998)

Assim podemos entender o esporte como uma progressiva pacificação das relações sociais em função da necessidade de desenvolver práticas culturais que contribuíssem, de um lado, para um maior autocontrole e, de outro, para a geração e liberação de tensões – em outras palavras, para um “afrouxamento controlado dos controles emocionais” – que Elias enxerga a aparição dos passatempos esportivos. (PRONI, 1998)

“[...] o controle que exercem sobre si tornou-se, de certo modo, automático. O controle - em parte – já não se encontra sob o seu domínio. Tornou-se um aspecto da estrutura profunda da sua personalidade” (ELIAS & DUNNING, 1992, p. 103).

O conceito de “tensões prazerosas” está diretamente relacionado às emoções humanas, tópico central desta abordagem. Os autores vêem as tensões como fator positivo:

“Se as tensões devem ser avaliadas, pura e simplesmente, como perturbações das quais as próprias pessoas procuram se livrar, por que no seu tempo de lazer elas voltam sempre a procurar uma intensificação das tensões? ” (ELIAS & DUNNING, 1992, p. 143).

O esporte como atividade descompromissada ou competitiva, por suas características de excitação (tanto para quem pratica quanto para quem assiste), mostra-se como importante mecanismo de incorporação de “tensões prazerosas”. (BUENO, 2008)

“O desporto, tal como outras atividades de lazer, no seu quadro específico pode evocar através dos seus desígnios, um tipo especial de tensão, um excitação agradável e, assim, autorizar os sentimentos a fluírem mais livremente. Pode contribuir para perder, talvez para libertar, tensões provenientes do stress. O quadro do desporto, como o de muitas outras atividades de lazer, destina-se a movimentar, a estimular as emoções, a evocar tensões sobre a forma de uma excitação controlada e bem equilibrada, sem riscos e tensões habitualmente relacionadas com o excitação de outras situações da vida, uma excitação mimética que pode ser apreciada e que pode ter um efeito libertador, catártico, mesmo se a ressonância emocional ligada ao desígnio imaginário contiver, como habitualmente acontece, elementos de ansiedade, medo – ou desespero.” (ELIAS & DUNNING, 1992, p. 79).

A gênese do esporte moderno, para Elias, está associada a um processo mais geral de transformação sociocultural, que abrange simultaneamente mudanças na estrutura da personalidade dos indivíduos, nos estilos de vida e nas relações sociais tecidas no âmbito do trabalho, do lazer, dos negócios, da política etc. (PRONI, 1998)

Para Pierre Bourdieu, os esportes (modernos) são uma reinvenção de jogos populares e são destinados a entreter e educar as elites – o que espelha, em última análise, como a dominação de uma classe sobre outra. (PRONI, 1998)

Para compreender como se deu essa transformação, Bourdieu se baseia na teoria dos campos, ele adota o conceito de agentes, o que compreende indivíduos e grupos. Para ele, as relações e os conflitos sociais não se estabelecem entre classes como no marxismo, mas dentro de “campos” sociais não redutíveis um ao outro, relativamente autônomos e interpenetráveis.

Podemos entender os campos como um espaço de práticas sociais onde se define a legítima função de um conjunto de atividades específicas, onde se encontram pessoas que têm interesses em comum, onde se dá a luta pelo monopólio sobre o controle de cada prática, e onde cada elemento recebe seu valor distintivo, uns em relação aos outros. ( PRONI,1998)

Atrelado ao conceito de campos está o de *habitus*, definido propositalmente de forma vaga, fluida como: conjunto adquirido de disposições e aptidões específicas; maneiras de ser, pensar, sentir, agir, trabalhar e manobrar dentro do campo em determinada circunstância. (BUENO, 2008)

Dito de outra forma, o *habitus*, constituído pelos embates entre indivíduos e grupos, determina as posições, mas o conjunto de posições também determina o *habitus* (THIRY-CHERQUES, 2006, p. 31).

Resumindo a interação entre os dois conceitos tem-se: “Todo campo se caracteriza por agentes dotados de um mesmo *habitus*. O campo estrutura o *habitus* e o *habitus* constitui o campo [...]. O *habitus* é a internalização ou incorporação da estrutura social, enquanto o campo é a exteriorização ou objetivação do *habitus*. (THIRY-CHERQUES, 2006, p. 36).

Para Bueno (2008), na sociologia bourdiana o conflito entre os agentes sociais (indivíduos) não se resume à competição econômica. Há também a busca por posições de dominância, valoradas por recompensas psicológicas: reconhecimento, dignidade, prestígio e status. A competição se estabelece com base no acúmulo e troca dos tipos de capital: econômico, social, cultural e simbólico. A luta é tanto explícita como nas disputas econômicas e políticas, quanto simbólicas, sendo que esta última significativa à manutenção ou alteração do status quo ou ordem dominante.

No campo esportivo, a teoria dos campos vem da principal lei econômica: a interação entre a oferta (entidades, estrutura organizacional, infra-estrutura, equipamentos, vestimenta, profissionais especializados e a mídia esportiva) e a demanda social para a prática, sobretudo pelo consumo do espetáculo esportivo. (BUENO, 2008)

Bourdieu estabelece três tipos de distinção entre os esportes: a) os praticados em locais abertos e os fechados, b) os de menor e maior longevidade de prática, c) os que se assentam na força bruta e os que requerem maior grau de inteligência e habilidade (destreza). Nas três tipos os segundos aspectos são característicos das elites. (BUENO, 2008)

“[...] não se pode compreender a lógica através da qual os agentes adotam uma ou outra prática esportiva, uma ou outra maneira de realizá-la, sem levar em conta as disposições em relação ao esporte, que, sendo elas próprias uma dimensão de uma relação particular com o próprio corpo, se inscrevem na unidade do sistema de disposições, o *habitus*, que está na origem dos estilos de vida (seria fácil, por exemplo, mostrar as homologias entre a relação com o corpo e a relação com a linguagem características de uma classe ou de uma fração de classe.” (BOURDIEU, 1983, p. 148).

De forma sintética a estrutura do campo esportivo, Bourdieu afirma que:

“[...] é pela separação estabelecida entre os profissionais, virtuosos de uma técnica esotérica, e os leigos, reduzidos ao papel de simples consumidores, e que tende a se tornar uma estrutura profunda da consciência coletiva, que ele exerce seus efeitos políticos mais decisivos: não é apenas no domínio do esporte que os homens comuns são reduzidos aos papéis de torcedores, limites caricaturais do militante, dedicados a uma participação imaginária que não é mais do que a compreensão ilusória da despossessão em benefícios dos *experts*” (BOURDIEU, 1983, p. 145).

Portanto, Bourdieu reafirma a existência e a independência do campo esportivo, constituído historicamente e em expansão, bem como reconhece sua importância como lócus privilegiado para a operacionalização de seus conceitos teóricos. (BUENO, 2008)

Ele faz exaustivo trabalho para mostrar que o desenvolvimento do esporte é contemporâneo ao desenvolvimento capitalista e que isto não é por acaso, mas pelo fato de que o esporte reproduz, no plano ideológico, as categorias fundamentais do modo de produção capitalista, tornando-se assim mais uma instância justificadora deste modo de produção. Tem, portanto, o esporte como instrumento da dominação pelo capital. (BUENO, 2008)

“O esporte é um sistema institucionalizado de práticas competitivas, com predomínio do aspecto físico, delimitadas, codificadas e regulamentadas convencionalmente, cujo objetivo confesso é, sobre a base de uma comparação de provas, de marcas, de demonstrações, de *performance* físicas, designar o melhor concorrente (o campeão) ou

registrar a melhor atuação (o Recorde). O esporte é pois um sistema de competições físicas generalizadas, universais, abertas em princípio a todos, que se estende no espaço (todas as nações, todos os grupos sociais, todos os indivíduos podem participar) ou no tempo (comparação dos recordes entre várias gerações sucessivas), e cujo objetivo é de medir e comparar a atuação do corpo humano concebido como potência sempre perfectível. O esporte é pois, em definitivo, o sistema cultural que registra o progresso corporal humano objetivo. É o positivismo institucionalizado do corpo, o museu das atuações, o arquivo dos êxitos através da história. É a instituição que a humanidade descobriu para tomar nota de sua progressão física contínua; o conservatório do recorde onde ficam registradas suas façanhas. A história do esporte está concebida explicitamente como uma mitologia da ininterrupta ascensão até a superação: "*citius, altius, fortius*". É esse espírito novo, industrial, que reflete todas as categorias centrais do modo de produção capitalista e as subsume sob o princípio do rendimento que integra o corpo numa fantástica corrida até o êxito (BROHM J.-M. , 1982, pp. 42-43).

## 1.2. Esporte contemporâneo

No do século XX o esporte sofreu uma mudança qualitativa em sua estruturação e divulgação. Isso ocorreu em razão de dois movimentos básicos: 1) transformação das estruturas sociais e econômicas, principalmente após a 2ª Guerra Mundial; 2) progressiva mercantilização da cultura (PRONI, 1998)

Essa transformação não se deu como uma ruptura pontual seguida do surgimento de um fenômeno totalmente novo, como no século XIX (período de surgimento do esporte moderno a partir da transformação e racionalização de jogos populares, gerando o fenômeno esportivo), mas resultou de adaptações do fenômeno moderno a novas configurações sociais, gerando um objeto diferente, o esporte contemporâneo. (MARQUES; GUTIERREZ; MONTAGNER, 2009)

Nesse período de transição, o esporte tomou importância em âmbito político, devido sua capacidade de comparações de performances e de enfrentamento entre nações. Além disso, algumas de suas características facilitaram seu uso por parte dos Estados (BRACHT, 1992). Entre suas funções políticas destaca-se seu papel diplomático, que o transformou no portador da ideologia de coexistência pacífica entre superpotências, além de cumprir a tarefa de marcar a presença de uma nação no cenário internacional (PRONI, 1998).

Após a Segunda Guerra Mundial, com a separação das grandes potências mundiais em dois blocos econômicos, o esporte passou a ser uma forma de manifestar superioridade frente a outros povos e ferramenta política para os Estados. Ganhar medalhas, no período da Guerra Fria, tornou-se um símbolo não somente de orgulho nacional, mas também da superioridade de um sistema político sobre o outro (WADDINGTON, 2006).

“O esporte (...) transformou-se numa extensão da competição política, militar e econômica que caracterizou relacionamentos entre os super poderes e seus blocos associados” (WADDINGTON, 2006, p. 29).

O uso ideário-político do esporte teve seu ápice durante o período da Guerra Fria, e com a queda do muro de Berlim os investimentos mudaram de sentido. Além de finalidade política, como tinha a capacidade de mobilizar grandes multidões, o esporte começou a apresentar potencial mercadológico. Isso ocorreu devido ao aumento das proporções de divulgação e influência cultural das competições esportivas, principalmente dos Jogos Olímpicos, que passaram a atrair um enorme público mundial e a representar um valioso mercado em potencial. (MARQUES, GUITIERREZ, ALMEIDA, 2008)

Alguns estados e investidores privados iniciaram a transformação desse universo num mundo de mercado, aproveitando-se desse quadro de interesse pelo espetáculo esportivo e a capacidade do esporte dialogar com inúmeras formas de cultura por ser um fenômeno universal. A partir daí, esse objeto assume o status de produto e criador de outros novos mercados e bens associados a ele (MARQUES, 2007).

Devido ao crescimento do processo de mercantilização, o esporte em muitos momentos passa a ser objeto voltado ao consumidor. Com a privatização de espaços e equipamentos de lazer, não só se modificam os hábitos esportivos da população como são criados novos mercados (PRONI, 1998)

Podem-se notar duas ações associadas a essa tendência de expansão do esporte contemporâneo, a massificação e a democratização do esporte. Com a massificação, o esporte, que tem origem nos jogos produzidos pelo povo e no lazer voluntário, retorna ao povo como espetáculo para consumo. O sentido da massificação é direcionado ao crescimento de espectadores e consumidores num mercado de bens, serviços e entretenimento (MARCHI JR, 2006).

A democratização surge a partir da preocupação em disponibilizar a prática esportiva para o maior número de pessoas possível, seja através de políticas públicas ou de ações privadas. (MARQUES, GUITIERREZ, ALMEIDA, 2008)

Surge nesse panorama o esporte-espetáculo comercial, que é o resultado da descoberta de que o esporte pode ser um produto rentável, a partir da relação deste com os meios de comunicação (TUBINO, 1992).

O esporte-espetáculo tem três traços mais elementares (PRONI, 1998):

- Competições esportivas organizadas por ligas ou federações que reúnem atletas submetidos a esquemas intensivos de treinamento (no caso de modalidades coletivas, a disputa envolve equipes formalmente constituídas);

- As competições esportivas tornaram-se espetáculos veiculados e reportados pelos meios de comunicação de massa e são apreciados no tempo de lazer do espectador;

- A espetacularização motivou a introdução de relações mercantis no campo esportivo, seja porque conduziu ao assalariamento de atletas, seja em razão dos eventos esportivos apresentados como entretenimento de massa passaram a ser financiados através da comercialização do espetáculo.

É preciso ter claro que o esporte-espetáculo não se limita somente às competições de alto rendimento, profissionalizadas, mas também exerce influência em manifestações esportivas amadoras, através do consumo de espaços, materiais e práticas tidas como produtos indispensáveis. Além disso, tem-se a importância que as notícias e acontecimentos esportivos tomam no dia-a-dia de inúmeros indivíduos ou no consumo cotidiano de bens que se promovem através do esporte. Através do esporte tornou-se possível comprar sensações não vivenciadas no cotidiano, principalmente em meios urbanos, apresentando a característica “elisana” de catarse junto a esse fenômeno (MARQUES, 2007).

De forma paralela ao consumismo, nota-se a transmissão de valores ligados à compreensão e criticidade a respeito da espetacularização pela qual passa esse fenômeno, seus pontos positivos e negativos, visando formar cidadãos críticos e autônomos frente às manifestações esportivas contemporâneas e seus apelos ao consumo, que saibam utilizar o universo esportivo de forma positiva para sua vida (MARQUES, 2007).

### **1.3. Jogos Olímpicos**

Ao longo do século XX, observou-se uma progressiva mercantilização da prática esportiva e uma crescente espetacularização de torneios esportivos. Na chamada “era da globalização”, tais tendências se acentuaram e re-configuraram o mundo esportivo contemporâneo. Entre as mudanças mais visíveis estão as que transformaram o “esporte de alto rendimento” em atividade profissional orientada para satisfazer a próspera indústria do entretenimento. Sem dúvida, uma racionalidade econômica passou a presidir a organização do esporte-espetáculo (PRONI, 1998, cap. 2).

Os Jogos Olímpicos foram criados por volta do século XIX, num contexto da ascensão da burguesia e a decadência da forte nobreza. A burguesia em ascensão ainda se espelhava nos modos de vida da nobreza, de forma que pretendia “criar ou incorporar um estilo de vida próximo ao da nobreza”.

Nesse contexto, o Barão Pierre de Coubertin pertencente da alta nobreza inglesa, idealizou o projeto dos Jogos Olímpicos, que “constituíam um momento de “consagração do culto da prática atlética no mais puro espírito do verdadeiro esporte” e representavam assim uma maneira de resgatar os nobres valores de uma época remota.” (PRONI, 1998). O amadorismo era implícito nos valores da nobreza, e se contrapunha ao profissionalismo proposto pela burguesia.

O preceito básico do Olimpismo era o amadorismo, que pregava uma prática desinteressada das atividades esportivas, não sendo permitida a remuneração dos participantes em função de sua atuação esportiva (CARDOSO, 2000)

O Ideário Olímpico lançou em 1896 a carta olímpica, que tinha por principais objetivos (BINDER, 2001)

1. Promover o desenvolvimento das qualidades físicas e morais que são a base do esporte;
2. Educar a juventude através do espírito esportivo para um melhor entendimento e amizade entre os povos, ajudando a construir um mundo melhor e mais pacífico;
3. Espalhar os princípios olímpicos pelo mundo, criando a amizade internacional;
4. Unir os atletas do mundo a cada quatro anos em um grande festival esportivo, Os Jogos Olímpicos.

Para Coubertin, os Jogos Olímpicos, determinavam

“Jogos para a elite: uma elite de competidores, pequena em número, mas abrangendo os atletas campeões do mundo; para uma elite de espectadores, pessoas sofisticadas, diplomatas, professores, generais, membros do instituto. Para estas pessoas, que poderiam ser mais refinadas (delicadas), muito mais belas que o jardim de festas de Dampierre...” (Coubertin, 1984)

Mas “Contudo, as nobres idéias de Coubertin foram utilizadas para objetivos outros àqueles previstos pela carta olímpica. Os Estados passaram a usufruir os valores do Esporte em benefício próprio na disputa de prestígio internacional para seus respectivos regimes políticos. Desde então, os Jogos Olímpicos não representam apenas a confraternização entre os povos ou a busca de um melhor desenvolvimento humano, mas também a disputa de interesses políticos e econômicos de Estados e corporações.” (SIGOLI, JUNIOR, 2004, p 115)

## Capítulo 2 - O Esporte: Gestão e evolução no Brasil e EUA

### 2.1. Indústria do Esporte

A indústria, é “um mercado que vende a consumidores produtos semelhantes ou estreitamente relacionados” a partir de Kotler (1985, p233), ou seja, no caso do mercado esportivo a indústria oferece produtos relacionados com esporte, fitness, recreação ou lazer, no qual inclui atividades, bens, serviços, pessoas, lugares ou idéias (PITTS e STOLAR, 2002).O mercado esportivo pode ser segmentado em três categorias: prática esportiva, produção esportiva e promoção esportiva (Pitts, Fielding e Miller 1994).

Nolasco et al. (apud DACOSTA, 2005) definem a administração esportiva ou gestão do esporte como algo que “concerne à organização e direção racional e sistemática de atividades esportivas e físicas em geral e/ou de entidades e grupos que fazem acontecer estas atividades quer orientadas para competições de alto nível ou participação popular ocasional ou regular, e práticas de lazer e de saúde” (p.760), e ainda lembram que essa definição varia de acordo com países e continentes.

A gestão esportiva pode ser entendida como o estudo e prática de todas as pessoas, atividades, negócios, e organizações que envolvem a produção, facilitação, promoção, e organização de qualquer negócio ou produto relacionado ao esportivo. (PITTS e STOLAR, 2002).

A North American Society for Sport Management (Sociedade Norte-Americana para Gerência do Esporte-NASSM) define a gestão esportiva como um corpo de conhecimentos interdisciplinares que se relaciona com a direção, liderança e organização do esporte, incluindo dimensões comportamentais, ética, marketing, comunicação, finanças, economia, negócios em contextos sociais, legislação e preparação profissional. (NASSM, 2011)

Brunoro (apud AZEVEDO, 2004) coloca que, para avançar no sentido de realizar uma organização e administração esportiva, devem-se percorrer as seguintes etapas: reestruturação administrativa; definição das responsabilidades de todos os cargos administrativos; implantação de planos e estratégias de marketing, administração e organização; e idealização de metas reais e planos estratégicos para que estas sejam alcançadas.

O esporte-espetáculo tornou-se um dos “veículos de comunicação” mais utilizados pelo mundo empresarial para divulgar marcas mundiais, e que a influência do mundo dos negócios sobre o esporte-espetáculo não se resumiu a campanhas de publicidade. A própria produção de espetáculos esportivos introjetou uma lógica empresarial e adotou técnicas modernas de marketing. (PRONI, 1998)

O termo “marketing esportivo” foi cunhado por publicitários norte-americanos, por volta de 1978. Segundo esclarece o professor Ernani Contursi, o marketing se desenvolveu no campo esportivo em duas frentes: o marketing do esporte (marketing de produtos e serviços esportivos) e o marketing através do esporte (atividades ou produtos que fazem uso do esporte como veículo promocional). (PRONI, 1998)

O marketing esportivo pode ser definido como uma atividade que visa satisfazer as necessidades e desejos dos consumidores de esporte. Pode ser praticado tanto por empresas diretamente relacionadas ao esporte, como empresas de material esportivo, empresas sem relação direta, que, no entanto, busquem uma forma de promover seus bens e serviços. (SOUZA, 2006)

Para Kotler e Armstrong (2003, p. 3), “o marketing é considerado um processo administrativo e social para a satisfação de necessidades e desejos através da criação, oferta e troca de produtos”.

Segundo Lovelock & Wirtz, “Ocorre certa confusão quanto ao entendimento da relação do esporte com o marketing porque, quando se fala de marketing esportivo, há duas formas de interpretação: marketing de um esporte e esporte no marketing de uma organização.” (SOUZA, 2006)

Para não haver desentendimentos conceituais, devemos entender que a primeira usa o esporte como produto e a segunda como força de comunicação na qual pode ser notada a participação do patrocínio esportivo; os produtos são comuns na atividade continuada com relação ao esporte. (SOUZA,2006)

Pitts e Stotlar definem o marketing esportivo como:

“processo de elaborar e implementar atividades de produção, formação de preço, promoção e distribuição de um produto esportivo para satisfazer as necessidades ou desejos de consumidores e realizar os objetivos da empresa”. (PITTS E STOTLAR ,2002, p. 90)

Sendo uma área relativamente recente, vê-se a partir da década de 1970 o interesse de empresas que passaram a entender que o esporte profissional pode canalizar a paixão do consumidor e ser uma forma eficiente de superar a desordem de métodos convencionais de publicidade (SABILI NETO, 2002).

O estudo de Bourg e Gouguet (2005) apresenta uma abordagem focalizando a relação do esporte profissional com a lógica mercantil. Para os autores, ao menos cinco razões justificam os investimentos das grandes marcas em equipes esportivas profissionais: altas taxas de audiência na TV; o estado de receptividade dos telespectadores; a linguagem universal do esporte; a necessidade de estar presente em todos os mercados; e a vontade de forjar para si uma imagem simpática e popular.

De fato, o marketing esportivo e a indústria do entretenimento expandiram-se bastante nas duas últimas décadas. Sem dúvida, isso tem ligação com a chamada “globalização”, que tende a difundir hábitos culturais e a criar mercados mundiais. (PRONI, 1998)

## **2.2. Evolução do esporte no Brasil**

Neste momento iremos expor de forma introdutória, a evolução do esporte no Brasil. Segundo BUENO (2008), o cenário institucional do esporte brasileiro no fim da república velha eram:

- grande dificuldade financeira para a estruturação do principal esporte nacional, o futebol, e mais ainda para as demais modalidades;
- crise diplomática entre a CBD (Confederação Brasileira de Desportes) e demais entidades sul-americanas organizadoras do futebol;
- crônica animosidade política entre as entidades do Rio de Janeiro e São Paulo, o que dificultava o crescimento do esporte no País;
- início dos conflitos entre as entidades esportivas em torno aos valores e conveniências do profissionalismo versus amadorismo;
- forte componente elitista e racista no esporte nacional;
- mínima ação estatal a favor do esporte;
- a autonomia das associações esportivas era tida como a causa dos conflitos entre os grupos dirigentes do esporte.

A partir dessas questões iremos expor o esporte brasileiro a partir da Era Vargas, onde foi o começo da centralização do poder para construir a base do Estado Brasileiro.

### 2.3. Os diferentes períodos

#### Estado Novo

O processo de centralização do poder no Brasil se iniciou na Era Vargas (de 1930 a 1945), baseado no desenvolvimentismo e no populismo denominado de o “Estado de Compromisso”, definido como a tentativa do governo em agradar simultaneamente a muitos interesses divergentes em função de nenhum ator ou facção de poder ter supremacia sobre os outros, conforme nos apresenta Francisco Weffort (1968), Boris Fausto (1970) e Sonia Draibe (1985).

Para se fortalecer com o populismo, Vargas passou a valorizar as manifestações culturais e as práticas esportivas mais populares, construiu áreas de lazer para as atividades esportivas, incentivou atividades teatrais e cinematográficas, buscando ter maior controle do tempo livre da população. (BUENO, 2008)

Voltando a década de 20, o sistema esportivo começa a enfrentar uma questão importante na popularização do esporte, o início do profissionalismo. Isso não se deu de forma radical, mas como um processo longo, iniciado por algumas entidades esportivas que remuneravam seus jogadores de forma escondida. Essa prática era “denominada na época de “falso amadorismo” e “profissionalismo marrom” (FRANZINI, 1998) .

O apelo daqueles que defendiam o amadorismo era uma estratégia da classe dominante e de seus atletas para evitar que as classes mais pobres, negros e mestiços adentrassem na esfera esportiva. Isso reforça a idéia de racismo. (BUENO, 2008)

A partir da popularização do futebol houve uma maior pressão sobre a CBD, no qual era contra a profissionalização. Criou-se um movimento pró-profissionalismo liderado pela Federação Brasileira de Futebol, fundada em 1933. (BUENO, 2008)

Para a FBF os motivos da profissionalização do esporte foram,

“o interesse crescente de clubes estrangeiros (italianos, argentinos e uruguaios) em contratar atletas brasileiros causando, nos últimos anos do amadorismo, a fuga de inúmeros jogadores dos clubes brasileiros; segundo, a política de valorização do trabalhador do Governo Vargas que tornava difícil não reconhecer a prática do futebol nos clubes como profissão.” (BUENO, 2008, p.100)

Outro ponto mostrado por Bueno (2008) foi a reivindicação dos jogadores por uma melhor condição de trabalho, e a procura de proteção contra diversos por parte dos

dirigentes dos clubes. Floriano Peixoto denunciou essas condições, mas principalmente pela maioria dos jogadores pertencer a classe pobre. (TOLEDO, 2000, p. 16).

A questão foi resolvida pela intervenção do Estado, em 1933, a favor a profissionalização de algumas modalidades esportiva, chamado de “amadorismo marrom”

Enquanto o futebol se profissionalizava, os esportes olímpicos, não obtiveram o mesmo respaldo financeiro, as dificuldades financeiras eram evidentes e dificultava a preparação dessas modalidades para as Olimpíadas.

Quando da preparação da delegação brasileira para os Jogos Olímpicos de Paris, em 1924, a CBD se declarou sem condições financeiras para o envio dos atletas. As federações tiveram que recorrer a doações privadas para o envio de uma delegação reduzida com apenas 11 atletas. (SARMENTO, 2006, p. 3).

O Brasil sequer participou dos jogos de Amsterdam, em 1928. Para os Jogos Olímpicos de Los Angeles, em 1932, o governo disse não dispor de orçamento e o envio dos atletas, que não dispunham de recursos próprios, foi feito em navio cargueiro de café onde os atletas até trabalharam para manter a carga em condições de venda e assim custear a viagem (COB, 2008A).

Em 20 de maio de 1935, após o abandono desde sua criação em 1914, o COB foi refundado pelos dirigentes de outras modalidades olímpicas, apoiados por membros do COI, Porém, a CBD tinha assumido o papel do antigo COB. Resultado: duas entidades organizaram e enviaram delegações para a Olimpíada de Berlin, em 1936, criando sério problema ao COI (COB, 2008B).

A partir da implantação do Estado Novo, em 1937, o esporte começa a ser visto como um veículo importante para as políticas públicas do governo. Perceberam que o esporte obtinha características populistas e nacionalistas, na qual era interessante o Estado controlá-lo e utilizar a seu favor.

“A Implantação do Estado Novo, em novembro de 1937, redirecionou os rumos da ação estatal para o setor esportivo. O Estado reconheceu a crescente importância do esporte para a população, principalmente o futebol, bem como os interesses e os conflitos entre as elites envolvidas em sua administração. Como nos demais setores, o Estado chamou a si a responsabilidade de normatizar, controlar e utilizar as entidades esportivas de acordo com a sua orientação ideológica nacionalista. Na nova ordem política, o esporte é alçado categoria de importante instrumento do Estado para seu processo de legitimação do projeto de desenvolvimento econômico e social do País.” (BUENO, 2008)

Em 1938, foi decretada a Lei n.º383 de 18 de abril, chamada também de Lei da Nacionalização, que teve como objetivo principal controlar as ações de clubes e sociedades de ascendência estrangeira.

O futebol volta a ser objeto da atenção do governo. Vargas procura então uma forma de utilizar o futebol como instrumento de promoção política. O Estado via CBD, havia conseguido convocar uma seleção de profissionais para a Copa do Mundo de Futebol em 1938 na França.

“Foi só, contudo em 1938, consolidado o Estado Novo, que a CBD tornou-se uma ‘agência de poder’. A Copa do Mundo foi um teste: o Ministro das Relações Exteriores, Oswaldo Aranha, da inteira confiança de Getúlio tinha na presidência da CBD o seu irmão Luís Aranha; o Embaixador Souza Dantas, na França, recebeu ordem expressa de oferecer à seleção todo o apoio e conforto que precisasse – o que fez de nariz torcido, pois o Itamaraty nunca quis preto (jogadores) representando o Brasil.” (SANTOS J. R., 1981, p. 53).

“Se o futebol já era popular e mobilizador, a partir dos anos 30 passa a ser utilizado de modo sistemático pelos governantes como forma rápida de atingir ‘as massas’, mas para isto tinha que ser definitivamente incorporado à nova ordem institucional.” (FRANZINI,1998).

O Decreto de LEI Nº 3.199/41 foi o primeiro documento legal que foi inteiramente dedicado ao esporte, com o objetivo expresso de “realizar minucioso estudo do problema dos desportos no país, e apresentar ao Governo Federal, no prazo de sessenta dias, o plano geral de sua regulamentação” (BRASIL, 1939). Elaborando então o Código Nacional de Desporto e proveu subsídios para a elaboração da DL 3.199/41.

Segundo ato legal importante deste Decreto de Lei, foi a criação do Conselho Nacional de Desporto – CND. Órgão criado, sob o Ministério de Educação e Saúde, para promover as orientações, e controlar e unificar as instituições esportivas.

Segundo Mello Filho e apoiado por João Saldanha o Decreto de Lei 3.199/41 foi elaborado com o intuito de construir e transmitir “a farsa ou a força de que se imbuíam as místicas totalitárias” do esporte.

“Sobre o esporte também se abateu o tenebroso inverno. Um decreto, o de número 3.199, de 1941, apareceu como lei básica. Qualquer clube, mesmo o da esquina de um bairro de qualquer cidade, estava sujeito obrigatoriamente a um registro. Este registro só era possível se o estatuto do clube (ou clubinho) estivesse feito os moldes do estatuto padrão do CND, órgão criado para se sobrepor a toda e qualquer organização esportiva

do país. O presidente deste órgão nomeado diretamente pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Educação, se transformava num ditador absoluto que se arrogava até o direito de transformar e inverter resultados ou, principalmente, de legislar de acordo com conveniências particulares a favor de clubes ou entidades. Um autoritarismo absoluto”(SALDANHA, 2002, p. 11).

A justificativa de Lyra Filho, tido como mentor intelectual do DL3.199/41, sobre os atos legais impostos na DL, foi:

“Em 1941, a razão do Decreto n.º 3.199, foi o abastardamento das atividades desportivas. Precisava-se pôr ordem na vida desportiva. Até então, só havia amadorismo. Veio o profissionalismo e iniciou-se uma briga geral. Quiseram extinguir a própria CBD.” (LYRA FILHO, sem data, apud MANHÃES, 2002, pp. 36-7).

O Estado Novo procurou, com o Decreto de LEI 3.199, além de controlar as entidades da sociedade civil dedicadas ao esporte, justificar a necessidade de discipliná-lo e pacificá-lo. Para tanto, o pluralismo, a autonomia, o conflito e o poder estatutário que o caracterizavam, eram elementos incompatíveis com a verticalização, centralização, intervenção e controle das funções necessárias à harmonia e aparelhamento do Estado Novo (CASTELLANI FILHO L., 1999).

“Linhares argumenta que o discurso do Estado para justificar o decreto foi a necessidade de disciplinar e ao mesmo tempo democratizar o setor esportivo, até então restrito à elite, cabendo ao Estado o papel de árbitro dos conflitos. A autora observa que dentro do modelo de governo caracterizado por três dimensões: o nacionalismo, a modernização e o corporativismo, este último, tal como no sindicalismo, teve mais impacto na área esportiva ao ser usado para sufocar o pluralismo e autonomia das organizações sociais, a diversidade de interesse e o conflito, elementos caracterizados pela ideologia do Estado como barbárie e anarquismo, próprias do *laissez-faire*.” (BUENO, 2008, p. 114)

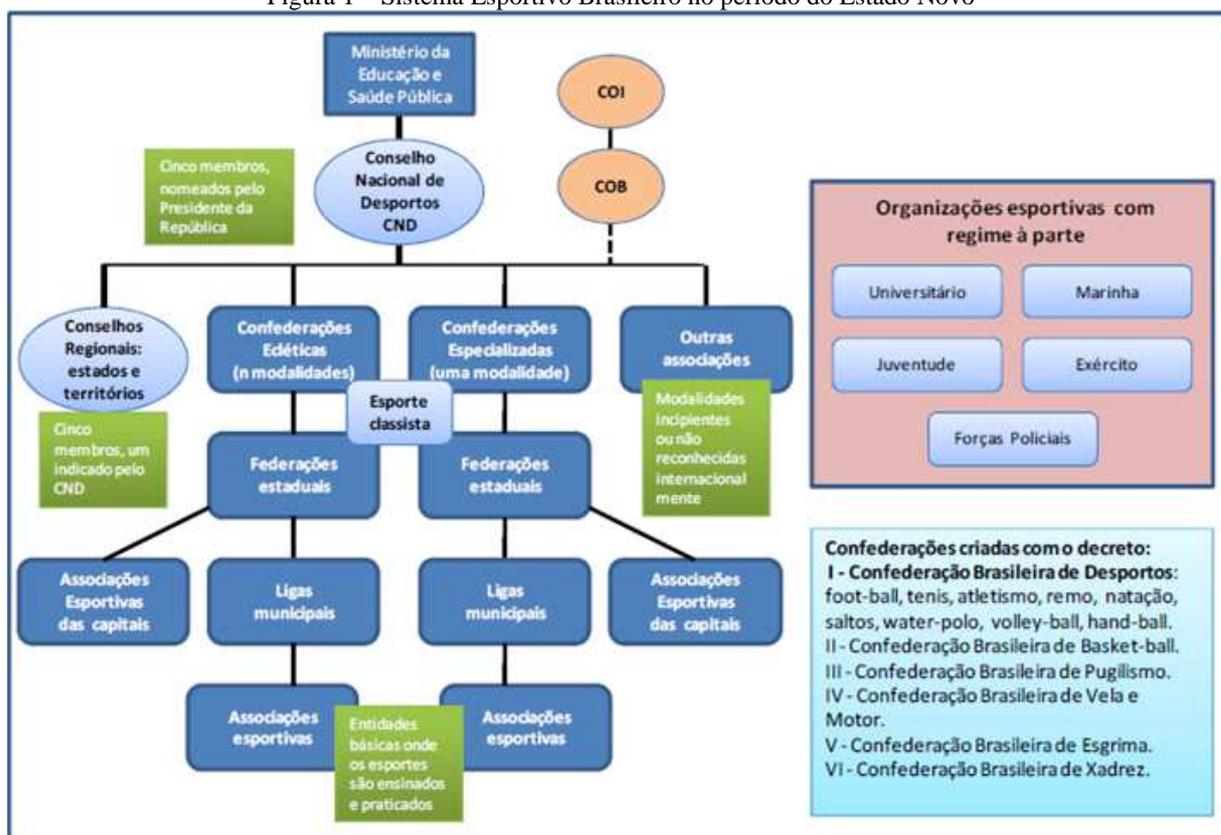
Segundo Mazoni, o DL 3.199 foi importante por três aspectos: a) reconheceu o esporte como fator de modernização vinculado formalmente à idéia de racionalidade e eficiência, cultuada pelo positivismo; b) valorizou a importância do esporte à civilização industrial e a cultura da vida moderna; c) colocou o País dentre os poucos que possuíam órgão e legislação específica para a área. O único no continente americano (MAZONI, 1941, p. 16).

O DL 3.199 não faz menção às categorias esporte de alto rendimento, esporte escolar e esporte participativo, apenas ao profissionalismo e amadorismo que sob vários modos de definir podem comportar ou não as três categorias. (BUENO, 2008)

Neste sentido, o modelo mundialmente implementado pelo Comitê Olímpico Internacional se encaixou plenamente aos propósitos estadonovista, dando legitimidade ao sistema hierárquico-administrativo. (BUENO, 2008)

O sistema desportivo brasileiro ficou estruturado como esquematizado na figura abaixo

Figura 1 – Sistema Esportivo Brasileiro no período do Estado Novo



Fonte: Adaptado (BRASIL, 1941A)

### Período de 1945 até 1964

Marcado pelo retorno do regime democrático, o esporte entra numa fase em que o apelo do populismo se aflora de forma mais marcante. Dado que no regime democrático representativo, os votos populares contam na hora de eleger o representante. Além dos votos populares, os cargos de gerência em algumas entidades eram importantes ferramentas de interesse políticos e econômicos.

“Como um desdobramento de tais práticas, as relações de bases clientelistas barganhavam votos e apoio eleitoral por variados tipos de "doações" e de relações de mérito ou privilégios. Desse jogo não escaparam as concessões de áreas públicas para o estabelecimento de clubes esportivos de natureza privada, doações de equipamentos e materiais esportivos, indicações para cargos de confiança, construção de grandes estádios ou praças de esporte [...] Assim, se não existia um princípio público e igualitário que orientasse a relação do Estado com a sociedade organizada esportivamente, o processo de trocas clientelistas acabou por transformar o Estado em um "balcão" em que se barganhava apoio político por mercadorias de todos os tipos.” (LINHALES, 1997, pp.123-4).

Nesse período aconteceu, em 1950 no Brasil a Copa do Mundo de Futebol, no qual foi articulado por João Lyra pelo CND, Luis Aranha da CBD, e delegados da FIFA, ainda na década de 40. Esse evento promoveu a construção do Estádio do Maracanã na Capital Federal da época, o Rio de Janeiro. (BUENO, 2008)

Sua realização a contento rendeu reconhecimento internacional à capacidade organizativa do País e de seus dirigentes esportivos bem como deu estabilidade financeira e institucional à CBD (SARMENTO, 2006).

Com a perda do título Mundial de Futebol no Brasil, a CBD manteve desesperadamente o desejo nacional por esse título, privilegiando o futebol sobre as demais modalidades esportivas. O Brasil chegou a comparecer com delegações reduzidas em jogos Pan Americanos e mesmo nos Jogos Olímpicos. A razão era clara: o futebol profissional era a fonte majoritária de renda da CBD. “A política de esportes da CBD se resumia, no fundo, a tocar o grande projeto de ampliação da representação internacional do futebol brasileiro.” (SARMENTO, 2006,)

Isto demonstra também que o COB era, então, apenas entidade de representação, sem real poder operacional e financeiro para o comando das demais modalidades de esporte de alto rendimento (EAR).(BUENO,2008)

O único acréscimo de ato legislativo, diretamente relacionada à política esportiva, foi o Decreto-Lei n.º 9.912/46 que passou ao Presidente da República a atribuição da construção de praças de esportes e da nomeação de comissão para estudos e propostas específicas para o assunto (BRASIL, 1946)

### **Período de 1964 até 1985**

O Brasil entra no período do regime militar, iniciado com o golpe militar em 31 de março de 1964. Neste período, um dos fortes argumentos para a tomada do poder pelos

militares foi o discurso da “praga” da politicagem, populismo e clientelismo que reinavam até 1964. Portanto, nada melhor aos militares do que, ao invés de extingui-las, controlá-las a seu favor pela centralização dos recursos e do planejamento técnico de ações e pelo poder daí resultante. (BUENO, 2008)

Também neste período, a Educação Física foi recuperada como instrumento de sustentáculo ideológico, não mais para a eugenia da raça, mas para selecionar os mais aptos e habilidosos, tendo o rendimento como meta e o esporte de massa e escolar como meio (DARIDO, 2003).

Em maio de 1969, foi proposto a elaboração do Diagnóstico da Educação Física e dos Desportos no Brasil, elaborado pelos órgãos CNRH – IPEA, órgão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, em convênio com a Divisão de Educação Física (DAF) do Ministério da Educação e Cultura. (BUENO, 2008)

As justificativas foram:

“A decisão de realizar esse estudo foi uma consequência natural das preocupações do Governo (sic) Revolucionário com a política nacional de recursos humanos, dirigida no sentido de aperfeiçoar o homem brasileiro em todos os seus aspectos e melhorar sua qualidade de vida. As atividades de Educação Física e Desportos estão intimamente (sic) ligadas às políticas de saúde e de educação; possuem, outrossim, vinculações com a política de bem-estar, em seus aspectos e lazer e recreação.” (COSTA L. P., 1971, p. 7).

A apresentação do trabalho espelha o sentido de ufanismo e grandeza, próprios do período: “O Brasil é, talvez, o único país do mundo que dispõe agora de um Diagnóstico de Educação Física e Desportos, elaborado com um *approach* de análise de sistemas, última palavra na técnica das ciências sociais.” (COSTA L. P., 1971, p. 8).

O Diagnóstico partiu da premissa de que o setor esportivo nacional era ineficiente para promover melhor nível de aptidão física à população. Detectou a inoperância tanto do CND quanto do antigo DEF “quanto às possibilidades de atuação do Governo Federal, no que se refere a evolução, planejamento, coordenação e controle.” (COSTA L. P., 1971, p. 359). A causa desta inoperância estava ligada a práticas personalistas ou a “casuística administrativa” (clientelismo) semelhantes ao que se apresentava nas confederações e federações (COSTA L. P., 1971, p. 326).

O Diagnóstico apresentou três grupos de conclusões enfrentados pelo esporte brasileiro: a) crescimento da importância do setor esportivo entre os anos de 1964 até 1970

principalmente nos estados e municípios mais adiantados onde também é maior a destinação de recursos, a distorções regionais e setoriais que privilegia o quantitativo ao qualitativo tanto em termos da formação de mão de obra técnica quanto da produção de equipamentos e material esportivo. c) deficiências qualitativas no setor educacional, na função de transmissão de conhecimento, no relacionamento dos diferentes elementos organizacionais. (COSTA L. P., 1971).

O governo reestruturou o sistema esportivo educacional, com os decretos nº 66.276, de 03/03/1970, e nº 66.967 de 27/06/1970. Assim a Divisão de Educação Física foi reestruturada para Departamento de Educação Física de Desportes – DED. (BUENO, 2008)

O DED atuou em duas linhas de ação: a) assistência técnica e cooperação financeira com os três níveis de governo, órgãos federais e instituições envolvidas com o setor, b) relacionamento com os diferentes órgãos da administração educacional e cultural.(BUENO,2008)

A partir do Decreto de Lei 594 de 27/05/1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal, destinando 30% dos rendimentos para programas de esporte e educação física. Para utilizar esses recursos de forma “útil e racional” o governo constitui um grupo que controlaria esses recursos, elaborando então o “Plano Nacional de Esportes, Educação Física e Recreação”. (BRASIL, 1969A; BRASIL, 1969B).

Nesse período houve a esportivização da escola, Bracht resume muito bem esse período, como um período que foi vigorosamente introduzido o ideário de que o poder da nação é espalhado pelo seu rendimento olímpico, assim o governo militar promoveu reformar significativas na estrutura educacional. (BRACHT, 1997, pp. 68-72).

O movimento pela “esportivização” da escola se manifestou ainda antes do fim da década de 1960 com o Decreto-Lei n.º 705/1969 que tornou “obrigatória a prática da educação física em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância esportiva no ensino superior” (BRASIL, 1969C).

Fato interpretado por Catellani Filho (1988, p. 118-122) como instrumental à necessidade dos militares de esvaziarem o movimento estudantil por força do caráter lúdico do esporte. O Decreto-Lei foi cumprido parcialmente na maioria das universidades e gerou críticas em toda a comunidade universitária (TUBINO M. J.,1996, p. 54).

Tubino observa que, a partir das reflexões geradas pelo Diagnóstico de 1971, esperava-se que a nova lei atendesse as recomendações deste; todavia, o contrariou ao manter o

centralismo, a tutela estatal e o paternalismo impostos pelo Estado Novo. A lei teria pecado por não incorporar nova conceituação do esporte que estava surgindo na Europa (TUBINO M. J., 2008, pp. 51-2).

Em discurso similar o Deputado Wilson Santiago(2002) entendeu que a lei referendou a política continuísta que datava do Estado Novo, deixando permanecer a ação estatal tuteladora, centralizadora e intervencionista evidenciando o arcaísmo desta ao dispor sobre normas gerais sobre o desporto.

De acordo com BUENO(2008), a DL nº 6251/75 desdobrou o sistema esportivo nos seguintes subsistemas:

1. Esporte comunitário amadorista ou profissional: abrangendo todo o sistema forma, sob supervisão normativa e disciplinar do CND e com as confederações dirigindo e representando as modalidades internacionalmente sob supervisão do COB.

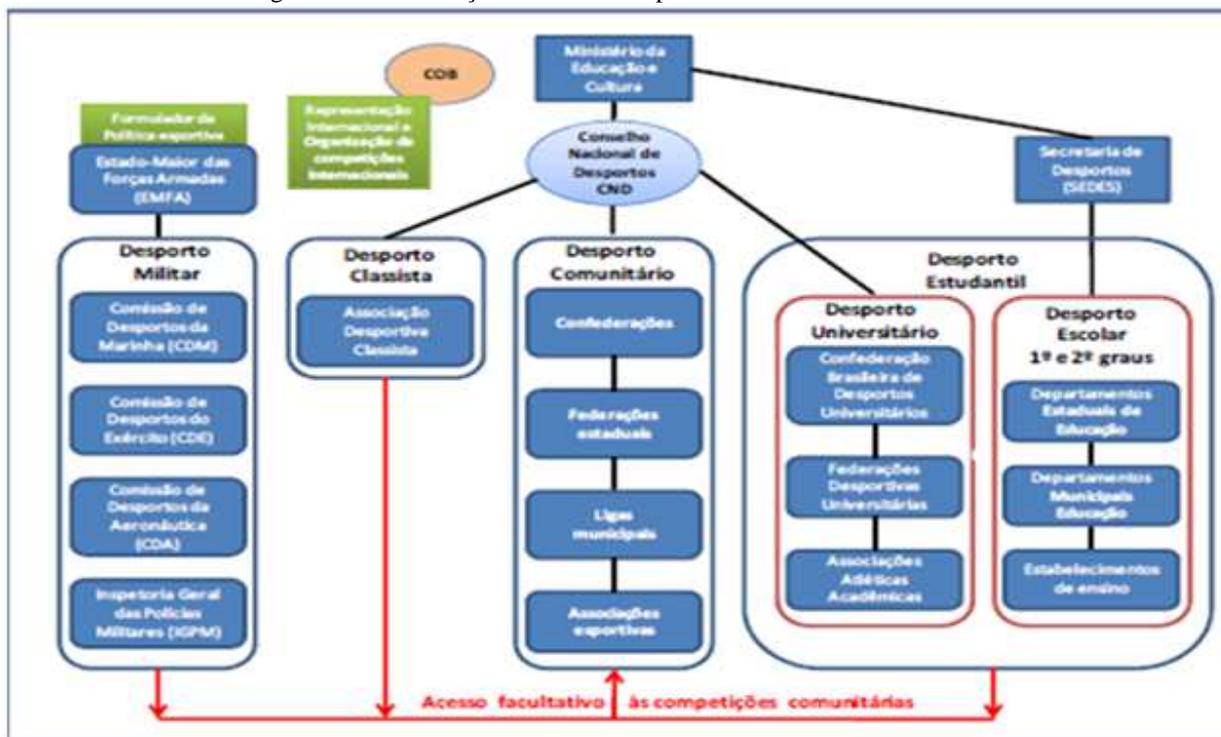
2. Esporte estudantil, dividido em: a) universitário, sob supervisão normativa do CND e direção da CBDU e respectivas federações por modalidade; b) esporte escolar (1º e 2º grau), sob supervisão normativa do MEC e seu órgão competente.

3. Esporte militar: dividido em Ministérios (Marinha, Exército e Aeronáutica) e organizações auxiliares (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros).

4. Esporte classista: congrega as associações desportivas fomentadas por empresas agrupadas por estados e centros regionais.

O sistema esportivo Nacional ficou estabelecido segundo ao organograma abaixo:

Figura 2 - Reestruturação do Sistema Esportivo Nacional 1964 até 1985



Fonte: Adaptado (BRASIL, 1975; BRASIL, 1977)

Segundo Tubino, 1988, o período de 1945 até 1985 entende que o esporte brasileiro neste período começou a aumentar a sua abrangência chegando a prática popular através do movimento “esporte para todos”; recebeu uma pequena modernização mantendo seus vínculos com o Estado de modo até mais reforçado pela Lei 6.251/75 pelo Decreto 80.228/77 e pela ação do Conselho Nacional de Desporto; obteve um status melhorado na estrutura do MEC com a criação da SEED (Secretaria de Educação Física e Desportos); conseguiu a sua loteria esportiva com parte dos recursos a serem mobilizados a seu favor.

As grandes empresas, mediante as mudanças na legislação esportiva em 1975, passaram a usar o esporte como excepcional veículo de marketing ao patrocinarem clubes constituídos na categoria de esporte classista, mas que competiam dentro da categoria esporte comunitário, na modalidade do voleibol e que levavam os nomes dos respectivos patrocinadores. (BUENO, 2008)

Para os clubes de futebol, As operações de marketing se tornaram atrativas aos clubes com a decisiva entrada das televisões na compra dos direitos de transmissão de jogos dos campeonatos. Era também o início da globalização do futebol nos moldes teorizados por Hobsbawm. (BUENO, 2008)

A Lei Nº 2929 de autoria de Márcio Braga, que entrou em vigor em 1983, foi estabelecida num contexto de abertura democrática promovida pelo Governo Figueiredo, houve então, uma descentralização do poder do CND (Conselho Nacional de Desporto), reduzindo-lhe as funções normativas e disciplinadoras. Deu autonomia estruturaria para as confederações, federações, ligas e associações. (LOUREIRO, 1998)

### **Período de 1985 até 1993**

O Esporte entra nesse período com a maioria das instituições esportivas demandando formalmente a sua liberalização, mas numa estrutura antiga que se mostrava incapaz de atender às novas demandas do esporte. (BUENO, 2008)

“Mostrava-se necessário reformular estruturas, modos de atuação e a articulação do setor esportivo com a sociedade, o que não era mais possível de ser feito apenas dentro da esfera do Executivo, como nos períodos anteriores. O Legislativo, locus mais avançado do esforço de redemocratização, foi posto a mediar novos interesses de velhos agentes já estruturados no setor com as demandas de novos agentes em busca de espaço no campo da política pública do esporte.” (BUENO, 2008, p.167)

Para Tubino, o “calcanhar de Aquiles” do esporte nacional se configurava em cinco elementos: a) legislação ultrapassada, b) falta de recursos financeiros, c) insuficiência de recursos humanos, d) carência de estudos sobre a realidade brasileira, e) falta de um conceito de esporte. (TUBINO M. J., 1988)

Estabeleceu-se então uma Comissão de Reformulação do Esporte, com o objetivo de “[...] estimular as iniciativas comunitárias voltadas para o esporte como lazer; e redefinir as responsabilidades coletivas das diferentes esferas do poder público no tocante a esporte como competição.” (MACIEL, 1988, p 14)

A Comissão apresentou relatório com setenta e nove indicações ou propostas para aprofundamento posterior, organizadas em seis grupos temáticos (TUBINO M. J., 1996)

Os grupos temáticos foram a reconciliação do esporte com três aspectos de sua natureza, Redefinição de papéis dos diversos segmentos e setores da sociedade e do Estado em

relação ao esporte, Mudanças jurídico-desportivo-institucionais, Carência de recursos humanos, físicos e financeiros comprometidos com o desenvolvimento das atividades esportivas. Insuficiência de conhecimentos científicos aplicados ao esporte. Disse respeito de áreas correlatas ao desenvolvimento do esporte, Imprescindibilidade da modernização de meios e práticas no esporte.

A partir de 1988, pela primeira vez na história do Brasil, uma Constituição Federal. É importante então relacionar à constituição de outros países. De acordo com Melo Filho (1995), que nas Constituições estrangeiras, para além de sua dimensão competitiva. O esporte é considerado como elemento de integração social, agente educacional, instrumento de auxílio as políticas de saúde e promoção do lazer.

Para países socialistas o esporte é utilizado como instrumento educacional, sendo essencialmente controlado pelo Estado. Para sociedades capitalistas, pertence ao âmbito dos direitos e liberdades próprios ao desenvolvimento do Estado e bem estar social. (BUENO, 2008)

Segundo Melo, os países do sistema *Common Law* preferem deixar a iniciativa privada o desenvolvimento do setor; outros países, por razões diversas, preferem ainda não fazê-lo. Os países que utilizam o sistema de *Common Law*, são Inglaterra, País de Gales, Irlanda do norte, Irlanda, Estados Unidos, Canadá e entre outros. (MELO FILHO, 1988)

Quadro 1 – Constitucionalização do esporte em alguns países

Países	Ano	Países	Ano
Suíça	1874	Portugal	1976
Polônia	1952	Albânia	1976
Romênia	1965	Grécia	1976
Uruguai	1966	Rússia	1977
Paraguai	1967	China	1982
Espanha	1968	Nicarágua	1986
Alemanha	1969	Brasil	1988
Bulgária	1971	Peru	-
Tchecoslováquia	1971	Bulgária	-
Cabo Verde	1975	Guiné-Bissau	-

Adaptado: PARENTE FILHO, MELO FILHO E TUBINO, 1998 pp. 19-27; TUBINO, 1997, p76.

A Constituição Federal já havia consolidado oficialmente nova visão sobre o esporte brasileiro. O artigo 217 da Carta Magna de 1988, a primeira a versar sobre o tema (BRASIL, 1988), regulou assim o setor:

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º. - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º. - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º. - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Após a etapa da constitucionalização do esporte, o Presidente populista Fernando Collor de Melo nomeou Arthur Antunes Coimbra (Zico) como para coordenar os trabalhos da recém criada Secretaria dos Desportos da Presidência da República (BRASIL,1990)

A secretaria tomou status ministerial, pois, estava ligada diretamente ao Presidente. Iniciava-se então o processo institucional de criação de um Ministério para o Esporte.

“A Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto compete a supervisão da prática do desporto educacional nas instituições do Sistema Federal de Ensino, a normalização e coordenação das práticas desportivas formais e não-formais em sua área de atuação, e a promoção da manifestação de rendimento nos níveis nacional e internacional” (BRASIL, 1993B, p25).

Zico iniciou os trabalhos para construir uma nova legislação contando com a ajuda de Álvaro de Melo Filho, propondo as novas formas comerciais para o futebol e a nova relação trabalhista entre clubes e atletas, propunha também a utilização das loterias esportivas

como fonte de renda para os clubes e a mais polêmica das medidas foi a transformação dos clubes em sociedades comerciais e o fim do passe.( ALMEIDA M. A., 2007).

“Com o novo modelo buscava-se colocar os clubes sob uma administração profissional regida pela legislação civil, obrigando-os a se comportarem de forma transparente e responsável sobre as suas operações e contabilidade, bem como responsabilizando os dirigentes em casos de desvio e má administração.” (BUENO, 2008, p190)

Para (Starepravo et.al ,2010), A lei federal nº 8.672 trouxe a consolidação da separação entre esporte profissional e amador. Com relação ao item Esporte-Rendimento presente na lei, este constitui pela primeira vez em toda a história do esporte brasileiro uma regulamentação da profissionalização do esporte. Nessa perspectiva, a nova estrutura esportiva permitiu enxergar no Esporte-Rendimento outras possibilidades de relações entre o Estado e a sociedade, com a inclusão de novos agentes no meio esportivo, representados pela iniciativa privada, que viria a apoiar e financiar o esporte.

Melo Filho (1994), ao analisar a Lei Zico, considerou que a regulamentação criou condições para uma nova era na estrutura esportiva, seja fortalecendo a iniciativa privada, seja reduzindo a interferência do Estado nas atividades desportivas, com a manutenção dos controles e formalidades imprescindíveis, seja afastando qualquer atuação cartorial e policial que pudesse inibir a criatividade e a autonomia dos diversos segmentos desportivos.

Além de promover a transformação do esporte no campo administrativo, a Lei Zico define três formas de esporte, e o esporte formal e informal. O esporte formal, pode ser entendido de acordo com a Lei Zico, como práticas desportivas regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais. E a práticas desportivas informal, é a prática caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes. (BRASIL, 1993A).

As três formas de esporte são:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer. Pelo Decreto 981, o parágrafo único do artigo 22º estabelece que a “organização dos sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será fixada na legislação concorrente que cada Unidade da Federação expedir no exercício de sua competência legal.” E o parágrafo único do

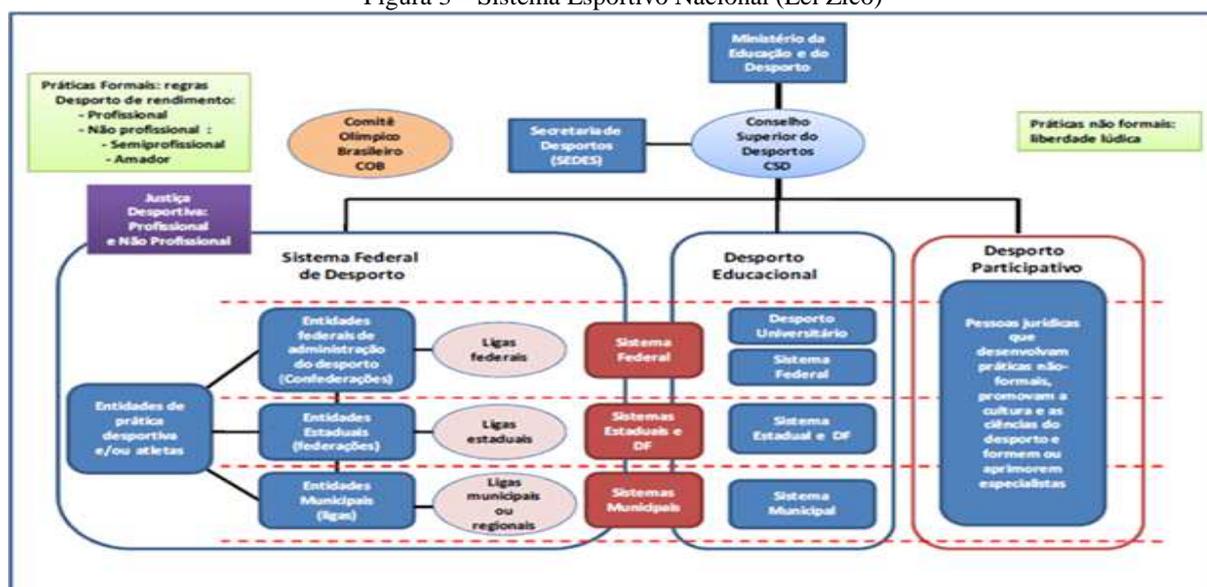
Artigo 23º definiu que a liberdade na prática do desporto educacional incluía o direito de opção entre as manifestações participativa e de rendimento.

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações.

O Artigo 42, unificou dois fundo financeiros relacionados ao esporte, o Fundo de Assistência ao Atleta profissional (Lei nº 6269/75) e o Fundo de Promoção ao Esporte Amador (Lei nº 7752/89), criando o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo – FUNDESP, dispendo de duas contas específicas: uma destinada a fomentar o desporto não profissional, e a outra à assistência do atleta profissional ou em formação. A maior parte dos recursos do FUNDESP continuaram a vir das loterias esportivas, mas houve um aumento significativo, de 4,5% para 15%.

Figura 3 – Sistema Esportivo Nacional (Lei Zico)



Fonte: Adaptado (BRASIL, 1993A; BRASIL, 1993B)

### **A partir de 1993**

A Lei 9615 promulgada em 1998, conhecida como Lei Pelé, trouxe novamente à tona o debate sobre a relação entre clubes e jogadores, determinando a extinção do passe dos atletas, norma segundo a qual esses tinham seu direito de exercer a profissão atrelada aos seus clubes. (ALVES & PIERANTI, 2007)

A lei Pelé reafirma uma característica fundamental do esporte presente na Constituição Federal de 1988, que é a caracterização do esporte enquanto um direito do indivíduo e dever do Estado: “Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios de: [...] V – do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas esportivas formais e não-formais” (Brasil, 1998).

Para Franco (1997), quando Pelé apresenta um projeto de lei para reformular o esporte brasileiro e transformar os clubes em empresas, ele na verdade está querendo que o futebol passe a ser realmente lucrativo.

A lei ainda determinou o Sistema Nacional de Desporto, composto pelo gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP), Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDDB) e pelo sistema de desportos dos estados, Distrito Federal e municípios. (Starepravo et.al ,2010)

A lei Pelé garantia também a legalidade do funcionamento dos bingos em todo território nacional, além de trazer uma tentativa de maior profissionalização dos clubes esportivos, aproximando os clubes do objetivo do lucro, podendo estes se transformar em clube-empresa Starepravo et. al (2010)

Segundo BUENO (2008, p. 208):

“No aspecto geral, a Lei Pelé quase não se diferenciou da Lei Zico, embora, após 10 anos da aprovação da Constituição de 1988, avançou nos princípios de descentralização e de liberalização pregados por esta, ao ter imposto o fim passe e a migração do modelo baseado na “associação” para o de “sociedade”, popularizado como modelo “clubeempresa”.Entretanto, em que pese os avanços até aquele momento, as duas legislações concentraram-se basicamente nos problemas do futebol, tratando marginalmente as demais modalidades, em nada modernizando a estrutura do esporte educacional e tratando de forma ainda mais distante o desenvolvimento do esporte de participação.”

Aplicando-se o modelo usado para o Conselho sobre as principais propostas geradas pela Câmara Setorial do Esporte, tem-se a tabela 10 que evidencia o predomínio do 211 EAR, Esporte de alto rendimento, (61,5%) e a nulidade de propostas para o esporte participativo. Pode-se também inferir viés dos representantes do Esporte Educacional (30,8%) para o lado do EAR pela característica de formação dos grupos e pelo histórico de seus coordenadores. (BUENO, 2008)

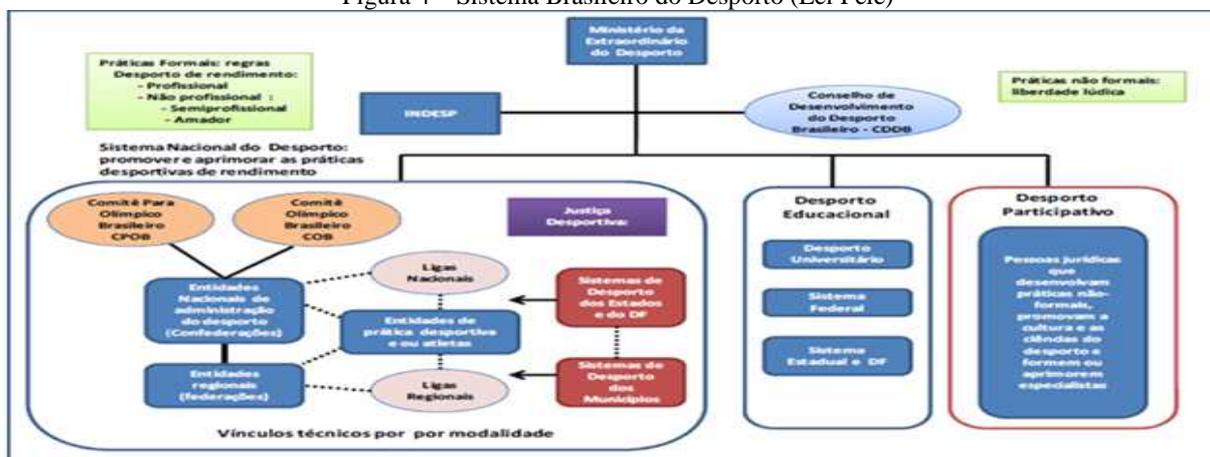
Quadro 2 – Propostas da Câmara Setorial do Esporte.

Câmara Setorial do Esporte 2000/2001	Categorias do esporte			
	EAR	Educa- cional	Partici- pativo	Geral
Alteração da Lei de Diretrizes e Bases, de forma a assegurar a prática da educação física nos ensinos fundamental e médio, com frequência mínima de três vezes por semana	← X	X		
Fornecimento, por parte do Ministério do Esporte e Turismo, de kits esportivos às escolas do Programa Nacional de Esporte Escolar	← X	X		
Realização anual dos Jogos Escolares Brasileiros	← X	X		
Definição do papel das universidades na política nacional de esporte de base		X		
Separação da legislação do futebol das demais modalidades	X			
Criação da Secretaria Nacional Antidoping	X			
Exigência de exame antidoping antes do embarque de atletas para competições internacionais	X			
Formação de equipes olímpicas e paraolímpicas permanentes	X			
Redução tarifária para importação de equipamentos esportivos	X			
Criação da Sociedade Brasileira de Ciências do Esporte	X			
Fixação de um percentual de 15% das verbas de marketing das empresas para aplicação no esporte	X			
Realização de um diagnóstico nacional de áreas esportivas e dos recursos humanos disponíveis				X
Criação da Universidade Olímpica	X			
<b>Distribuição</b>	<b>61,5%</b>	<b>30,8%</b>	<b>0,0%</b>	<b>7,7%</b>

Fonte: Adaptado, (CRUZ, 2001). Obs. Setas indicam o sentido da ação

Abaixo podemos observar como se configura o sistema esportivo brasileiro após a Lei Pelé:

Figura 4 – Sistema Brasileiro do Desporto (Lei Pelé)



Fonte: Adaptado (BRASIL, 1998A; BRASIL, 1998B)

A Lei Agnelo-Piva modificou parcialmente o sistema de arrecadação do desporto brasileiro, alterou especificamente o inciso IV, denominada de “ outras fontes”, dois por cento da arrecadação brutas dos concursos das loterias federais e similares deveriam ser repassados para o esporte. Os recursos arrecadados deveriam ser destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, sendo 85% para o COB e 15% para o CPB. (BUENO, 2008)

O uso dos recursos ficou condicionado ao estabelecimento de convênios com a União e devem ser utilizados em projetos de: fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, formação de recursos humanos, preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas e suas participações em eventos desportivos (BRASIL, 2001; COB, 2004).

Estimativa feita em 2004 considera que a lei destinaria anualmente aproximadamente R\$ 60 milhões, vinte vezes mais do que a quantia média anual que vinha sendo direcionada ao setor antes da Lei (Ministério do Esporte, 2004).

#### **2.4. Empresas Estatais**

Outra fonte direta importante para o EAR (esporte de alto rendimento), foram os patrocínios de empresas estatais, no apoio as modalidades olímpicas. Eles podem ser diretamente relacionados ao COB e COP ou direta com as entidades como federações e confederações.

As seguintes empresas patrocinadoras atuam hoje:

- **Banco do Brasil:** vôlei de quadra, vôlei de praia, futsal e iatismo e tênis (projeto

TênisBrasil);

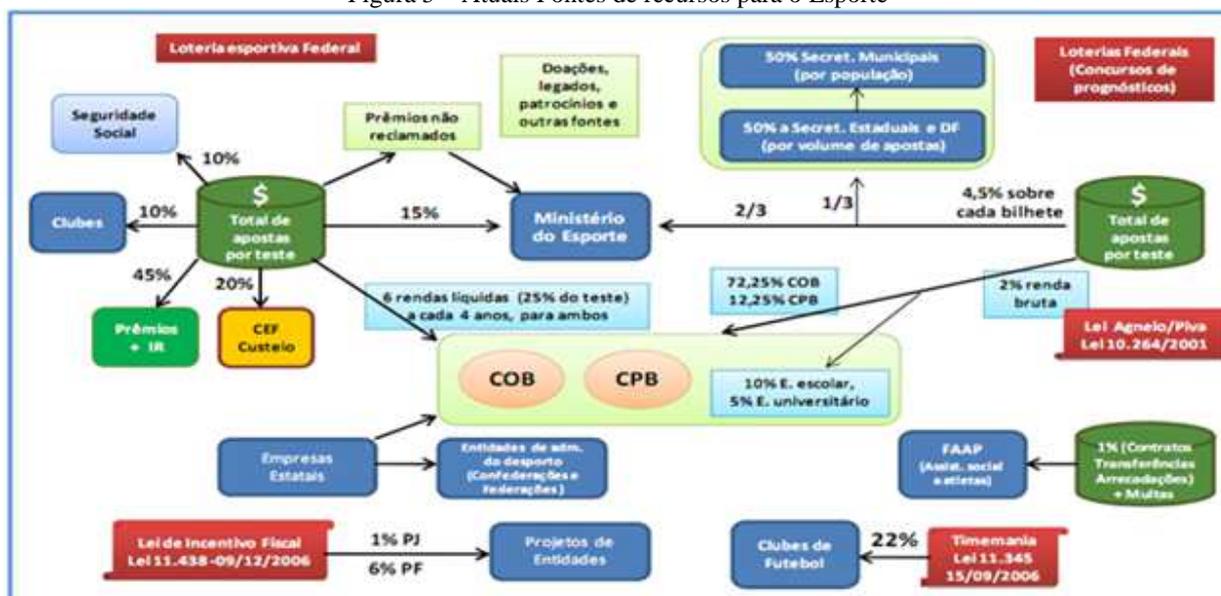
- **Caixa Econômica Federal:** Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), Confederação Brasileira de Ginástica (CBG) e a Confederação Brasileira de Lutas Associadas (CBLA);

- **Correios:** natação, saltos ornamentais, maratona aquática, nado sincronizado, pólo aquático e o futsal;

- **Eletrobrás:** basquete;
- **Infraero:** Confederação Brasileira de Judô (CBJ),
- **Petrobras:** Handebol.

O conjunto atual de fontes de recursos do esporte pode ser esquematizado da seguinte forma:

Figura 5 – Atuais Fontes de recursos para o Esporte



Fonte: Adaptado (B4RASIL, 2006B; BRASIL 1998A; BRASIL; 2004A)

## 2.5. Ministério do Esporte

O Governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, criou um ministério específico para cuidar das necessidades do esporte brasileiro, por meio de uma medida provisória em 2003, foi criado o Ministério do Esporte.

“O Ministério do Esporte é responsável por construir uma Política Nacional de Esporte. Além de desenvolver o esporte de alto rendimento, o Ministério trabalha ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano”. (ME, 2011).

Ao esporte competitivo de alto rendimento foram reservadas duas ações centrais. A primeira é a renovação do manancial teórico-legal voltado à organização do cenário esportivo e à estrutura dos clubes. Em 2003, o Ministério do Esporte começou a exigir a

adequação das agremiações ao novo Estatuto do Torcedor. Polêmico, o documento forçou a modernização de estádios e maior transparência administrativa por parte dos dirigentes. Visando ao saneamento dos clubes, o Ministério do Esporte propôs no ano seguinte ao Congresso Nacional a aprovação de uma nova loteria, a Timemania. (ALVES, J. A. B. & PIERANTI O.P., 2007)

Os clubes que aderissem ao jogo teriam parte da nova receita retida na fonte, até que fossem pagas suas dívidas com o governo federal. Em contrapartida, teriam novamente abertos os canais para pedidos de empréstimos em bancos oficiais e receberiam parte da receita proveniente da loteria para investimento. (ALVES, J. A. B. & PIERANTI O.P., 2007)

A outra ação do Ministério do Esporte voltada para o esporte competitivo de alto rendimento é a ajuda direta aos atletas, sem que passe pelos clubes. O Programa Bolsa-Atleta distribui ajudas financeiras mensais aos esportistas que não têm patrocínio e disputam competições em modalidades olímpicas e paraolímpicas. O valor das bolsas varia conforme o sucesso dos atletas, sendo mais baixa para os que disputam competições estudantis e mais altas para os que obtiveram reconhecimento internacional. (ALVES, J. A. B. & PIERANTI O.P., 2007)

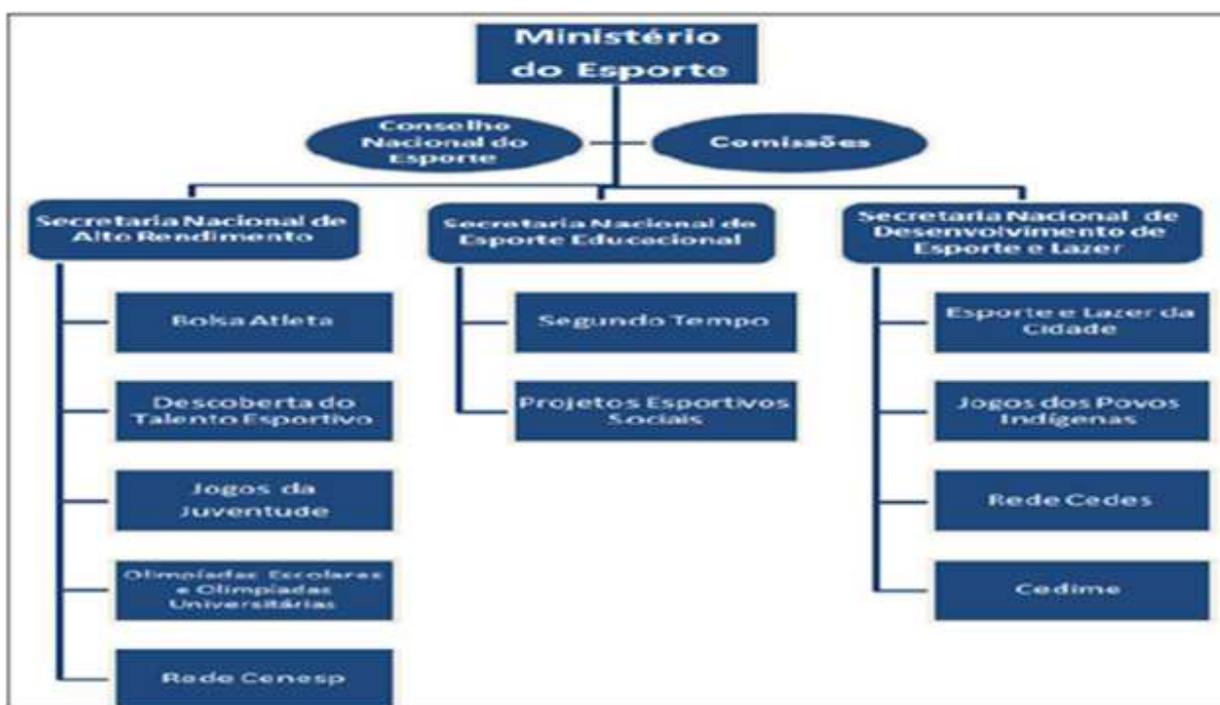
A Lei n.º 10.671, também chamada de Estatuto do Torcedor foi inspirada no Código do Consumidor. A Lei define em seu Artigo 2º que: “Torcedor é toda pessoa que aprecie, apóie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.” Na relação do consumo o fornecedor é definido no Artigo 3º como “[...] a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo.” (BRASIL, 2003A).

A Lei da moralização é segundo Bueno (2008), apenas uma mutação da Lei Pelé, que determina que as entidades de práticas desportivas sejam enquadradas no Código Civil. A Lei ainda determina a responsabilização dos dirigentes em caso de má administração dos clubes. (BRASIL, 2003C).

O Ministério do Esporte é assessorado pelo Conselho Nacional do Esporte e outras duas comissões. O CNE, de acordo com o “Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe: I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei; II - oferecer

subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto; III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais; V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva; VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações; VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva (BRASIL, 2003C)

Figura 6 – Organograma do Ministério do Esporte



Fonte: Bueno,2008

Junto ao CNE funcionavam duas comissões. A Comissão Nacional do Atletas (CNA), tratava-se de antiga reivindicação de grupo de atletas olímpicos: Aurélio Miguel, Luiz Felipe Azevedo, Oscar Schmidt, Lars Graef e Torben Graef, que desde os Jogos Olímpicos de Barcelona (1992) discutiam meios para que os atletas tivessem maior participação na condução da política esportiva nacional. E a outra comissão é a “Paz no Esporte”, que tinha como objetivo, propor medidas de combate a violência ao esporte em geral e ao futebol em particular.(BUENO,2008)

As confederações e federações são conceituadas como organizações esportivas privadas sem finalidade lucrativa, ou seja, não podem repartir benefícios entre os seus associados. As confederações esportivas são formadas por associações que se unem a uma nova entidade que permite, em certas ocasiões, a incorporação de pessoas físicas, com o objetivo de desenvolver programas esportivos para fomentar a sua modalidade específica (ROCHE, 2002).

As confederações esportivas são entidades de caráter privado que gerenciam o esporte em âmbito nacional, cada uma administrando sua própria modalidade que, por vezes, desenvolvem obrigações públicas, e são titulares do monopólio em cada comunidade autônoma da prática organizada oficialmente em sua modalidade específica, sendo consideradas também como entidades de promoção esportiva que atuam no âmbito autônomo (não estatal), orientadas ao chamado “esporte para todos” (ROCHE, 2002), o que significa proporcionar iniciativas para fomentar a modalidade em todas as suas dimensões, desde a prática propriamente dita do lazer, da manutenção à saúde, passando pelo conceito de esporte educacional, até o próprio esporte de alto-rendimento.

A Confederação Brasileira do Desporto Universitário, tem como o objetivo de:

“... estruturação do desporto para os estudantes universitários e a sensibilização das autoridades do Ensino Superior Brasileiro para desenvolvimento e melhoria, cada vez maior, da prática desportiva no âmbito das Instituições de Ensino. A filosofia da CBDU está baseada nas noções de amizade, fraternidade, perseverança, integridade, cooperação, esforço e esporte limpo. A intenção é estimular os jovens a conquistar, por meio dos valores morais, êxito na vida acadêmica e na carreira esportiva.”(CBDU, 2011)

A CBDU é constituída por 27 Federações Desportivas Universitárias Estaduais que formam a Assembléia Geral, órgão máximo da Entidade, que elege o Presidente e o Vice Presidente para um mandato de quatro anos, que nomeiam seus assessores, formando o Conselho Diretivo. (CBDU, 2011)

A missão executiva é deliberar sobre as necessidades para o melhor andamento das atividades do Desporto Universitário Brasileiro. Para dar suporte a esta operacionalização, a CBDU conta com o Departamento Técnico, o Departamento de Comunicação e Marketing e o Departamento Médico, todos instalados na sede própria da Entidade, em Brasília (DF).

Dispositivo legal, além de oficializar a CBDU, determinava a base de funcionamento do esporte universitário brasileiro:

Art. 2º A Confederação dos Desportos Universitários organizar-se-á de acordo com as seguintes bases, desde já em vigor:

I – Haverá, em cada estabelecimento de ensino superior, uma associação atlética acadêmica, constituída por alunos, e destinada à prática de desportos e à realização de competições desportivas. A associação atlética acadêmica de cada estabelecimento de ensino superior estará anexa ao seu diretório acadêmico, devendo o presidente daquela, fazer parte deste.

II – As associações atléticas acadêmicas formarão, dentro de cada universidade, uma federação atlética acadêmica, que estará anexa ao diretório central acadêmico da mesma universidade, devendo o presidente daquela fazer parte deste.

III – As associações atléticas acadêmicas dos estabelecimentos isolados de ensino superior, no Distrito Federal ou dentro de um mesmo Estado, ou Território, reunir-se-ão para a constituição de uma federação atlética acadêmica, salvo se preferirem filiar-se à federação da universidade ou de uma das universidades aí existentes.

IV – As federações atléticas acadêmicas de todo o país formarão a Confederação dos Desportos Universitários (Brasil, 1941b).

## 2.6. Estrutura do esporte nos Estados Unidos

De acordo com Pfister (2003), nos Estados Unidos

“não existe uma federação coordenadora e os principais provedores dos esporte não são os clubes (...) as atividades físicas e os esportes são organizados dentro do sistema educacional (escola, universidade), além disso, algumas instituições comerciais oferecem atividades físicas, principalmente fitness. Separadamente, há o esporte profissional, com suas próprias organizações e ligas.” (p.20)

Na América do Norte a Gestão da esportiva pode ser entendida a partir das ligas profissionais, como a NBA (liga americana de basquetebol), NHL (liga americana de hóquei), MLB (liga americana de basebol), NFL (liga americana de futebol americano) entre outros e o sistema de competição inter colégios e universidades. Nessas situações, o sistema esportivo desenvolveu-se por uma lógica de negócio. Todo o sistema de Gestão do Desporto nos EUA esteve, desde sempre, ligado à necessidade de “fazer dinheiro”, pelo que, muitas vezes, os fins justificaram os meios.

Para Calhoun (1981) “a história do esporte é a transição do amadorismo para o profissionalismo” No que diz respeito às ligas esportivas de acordo com Gallant (1991) o seu surgimento aconteceu em 1869 com o baseball: “Ligas esportivas profissionais organizadas nos Estados Unidos começaram em 1876, onde o basebol foi formado.”. (PIRES, LOPES, 2001)

Os clubes começaram a cooperar um com os outros em relação ao mercado produtor e consumidor. Os produtores eram os jogadores, ao jogar eles produziam o jogo, e os consumidores eram os fãs, ao comprar os ingressos para assistir os jogos, os fãs geram despesas operacionais e lucros. Danielson (2004)

Um clube ou franquia pertence a uma liga esportiva profissional é considerada entidades legais independentes. Cada clube é considerado uma entidade privada, no qual opera como um negócio privado mas em acordo com as preocupações da liga. Danielson (2004)

De acordo com Danielson, “no desempenho de suas funções, as ligas tem desenvolvido uma estrutura organizacional comum, composta de times individuais operando coletivamente sob a direção de um comissário...”. (Danielson, 2004. p.34)

”As ligas são associações de time independentes; eles existem para promover o interesse comum dos seus times membros, no qual são firmas operadas separadamente. Os times decidem coletivamente interesses da liga nas realocações de times, expansões, divisão de receitas, e contratos de media.” A gestão territorial das ligas é realizada numa base de “conquista de monopólio, sem, contudo interferir com o sistema de competição inter colégios e universidades.” (Danielson, M.,2004, p. 34)

Mas há diferenças entre as ligas, diferenciada pelos egos e animosidades de cada dos donos das franquias, criando conflitos sobre as decisões de realocações, expansões e divisão de receitas. Podemos exemplificar com os donos de times de basebol (MLB), que nunca souberam serem competidores e parceiros fora do campo de jogo. Ao contrário dos proprietários de time de futebol americano (NFL), que são dispostos a subordinar interesses individuais pelo interesse coletivo. (Danielson, 2004).

Mas antes de aprofundarmos mais no esporte profissional, iremos abordar outros tipos de comunidade. Nos dias atuais existem 4 “comunidades” de esportes nos Estados Unidos, os esportes são divididos em esportes da juventude e comunidade, intercolégiais, universitários e profissionais.

Os esportes comunitários têm alguns benefícios associados a prática esportiva, alguns desses aspectos são benefícios da saúde, melhora no bem-estar familiar, senso de comunidade e aumento do capital social nas famílias e outros grupos. (Dixon & Bruening, 2011). Mas o foco principal tem sido os benefícios físicos, os benefícios mais amplos tanto individuais, familiares, e comunitários são algumas vezes negligenciados. (Chalip, 2006; Dixon 2009).

Os esportes direcionados comunidades específicas tem o objetivo segundo Stewart, Nicholson, Smith e Westerbeek (2004), de englobar a recreação e a competitividade nos esportes.

“Ainda, os esportes comunitários podem, mas não necessariamente deverão culminar na alta-performance, o esporte terá essa conotação nos ambiente universitário, profissional olímpico, nacional e internacional”( Dixon & Bruening, 2011, p.192)

As atividades intercolégiais, que correspondem ao ensino médio, são de acordo com a NFHS (Federação Nacional das Escolas Estaduais de Ensino Médio), existem três premissas centrais para a oferta de atividades intercolégias, (a) os atletas apóiam a missão acadêmica da escola, (b) os atletas são inerentemente educados e (c) os atletas mantêm o sucesso ao longo da vida. (NFHS,2008)

Segundo Whisenant e Forsyth (2011), os estudantes atletas tendem a ser melhores que os estudantes regulares, também aprendem a trabalhar em equipe, a valorizar o jogo limpo, a vencer e a perder, esses benefícios são associados com trabalho duro, disciplina, confiança e habilidades de controlar situações competitivas.

Mas segundo Eitzen e Sage (2009), Coakley (2009) existem alguns aspectos negativos sobre as atividades esportivas oferecidas para o ensino médio. Os estudantes se distraem com as atividades esportivas, e deixam o lado acadêmico, existem outros aspectos como, os programas esportivos distorcem os valores educacionais da cultura da escola, torna os estudantes espectadores passivos, existem muitas lesões acarretadas pelos programas esportivos, os objetivos dos programas não se relacionam com os objetivos educacionais, os programas esportivos tiram os recursos financeiros do sistema educacional, existe o aumento excessivo na pressão sobre os estudantes, os atletas estudantes são normalmente privilegiados sobre os outros estudantes, e por fim atletas preparam os estudantes para ser disciplinados para a indústria mundial.

O esporte universitário é um dos principais segmentos da indústria do esporte, coordenado principalmente pela NCAA (National College Athletic Association). Segundo James Koch, “A chave para entender o desenvolvimento do esporte universitário moderno é entender o porque da competição, o uso dela, os insumos como atletas-estudantes.”(Koch, 2004, p.469)

Segundo Rosner & Shropshire, “A principal distinção entre os esportes universitários e o esporte profissional..., é o papel do lucro.”

A NCAA é a maior e mais influente corpo gerencial dos esportes universitários americanos, com 1288 universidades, conferências e organizações esportivas. “NCAA foca nas regras e regulamentação do amadorismo, recrutamento, elegibilidade, jogos e treinos na temporada, financiamentos para atletas, campeonatos e cumprimento.” (Composition, 2009).

A NCAA começou devido ao grande número de lesões e mortes no futebol americano universitário, promovendo um movimento de interrupção dos programas esportivos. Outro problema enfrentado pelas universidades foi à contratação de pessoas não-estudantes nas competições universitárias. (NCAA(A), 2011)

“As crescentes preocupações da necessidade de controle de excessos dos atletas universitários foram agravados pelo fato de que no ano isolado de 1905, obtiveram 18 mortes e 100 grandes lesões no campeonato universitário de futebol americano.” (Smith, R.K. 2004, p. 424)

Em 1929 a Fundação Carnegie de educação avançada, publicou um relatório com os seguintes dizeres,

“ é necessário uma mudança de valores nesse campo encharcado de interesses comerciais, dos materiais e dos interesses que essas forças criaram. O comercialismo para atletas universitários deve ser disseminado, e o esporte universitário deve ser levantar para um ponto onde a estima primária e sinceridade darão oportunidade para os jovens amadurecerem.” (Smith, R.K. 2004, p. 424)

A partir desses fatos, “A atenção nacional foi direcionada para revisar as regras do futebol americano. O Presidente americano [Theodore] Roosevelt, chamou uma conferência da Casa Branca para revisar as regras do futebol americano.” (Smith, R.K. 2004, p. 424)

De acordo com (Smith, R.K. 2004, p. 425), muitos representantes dos principais programas universitários de futebol americano.

“Esse esforço combinado pela parte dos educadores e a Casa Branca levou a um esforço concentrado para reformar as regras do futebol americano universitários, resultando na formação de uma Associação de Atletas Universitários (IAA), com sessenta e dois membros originais. Em 1910, a IAA foi renomeado a NCAA”.

Na década de 50, de acordo com Smith (2004) houve a promulgação do “Sanity code”, que tentava suavizar as práticas exploratórias no recrutamento de atletas universitários, a substituição do Comitê de Controle Constitucional pelo Comitê de Infrações.

Nessa década foi assinado o primeiro contrato de televisão com a NCAA, “... a NCAA negociou o primeiro contrato excessivamente valorizado em um milhão de dólares, abrindo a porta para a crescente lucratividade nos futuros contratos de televisão. (Smith, 2004)

Em 1972 houve a promulgação do “Title IX”, essa lei promove a equalização de oportunidades de educação nos programas esportivos. “Nenhuma pessoa nos Estados Unidos devem, baseados no gênero, devem ser excluídos dos benefícios de, ou sujeitados a discriminação de qualquer programa ou atividade recebendo assistência financeira Federal...” (United States Code Section 20, 2011). Dessa forma, a quantidade de programas esportivos deve ser equiparada.

A proposta básica da NCAA é:

“Os programas competitivos para atletas das instituições membros são projetados para ser parte vital do sistema educacional. A proposta básica dessa Associação é manter atletas universitários como parte integral dos programas educacionais e o atleta como parte integral do corpo estudantil e, por fazer isso, determinar uma linha clara de demarcação entre os atletas universitários e os profissionais do esporte.” (Constituição da NCAA, artigo 1.3.1: Proposta Básica. 2003-2004)

Reforçando esse conceito, “A NCAA declara abertamente que uma das propostas primárias é promover o conceito do amadorismo”. (Yasser, et al., 2004). Sobre o

amadorismo podemos entender como “Amador é definido como a sua participação é “motivada primariamente para educação e para o benefício físico, mental, e social”. ”(Yasser, et al., 2004).

“Os programas esportivos universitários devem ser administrados e mantidos com gerenciamento de forma prudente e nas praticas fiscais para assegurar estabilidade financeira necessária para atletas-estudantes terem oportunidades adequadas para competições esportivas como uma parte integral da qualidade da experiência educacional” (Constituição da NCAA, artigo 2.16: 2003-2004)

A NCAA é estruturada na forma de cartel, ou seja, o cartel corresponde a um conjunto de entidades que se põem de acordo em torno do manejo de suas variáveis de decisão, particularmente o preço, com o objetivo de maximizar os lucros totais de cada um dos membros. As regras de fixação de preço do cartel proposto pela NCAA são as mais duras em todos os sistemas esportivos, tanto amadores como profissionais. (Koch, 2004)

Existem críticas sobre a forma de gerenciamento da NCAA, do capital produzido pelo esporte universitário.

Se uma universidade não tem nenhum padrão acadêmico ou gradua alguns atletas, a restrição de bolsas-universitárias são apenas instrumentos para tirar vantagem do preço fixo promovido pelo cartel da NCAA. Em um campeonato esportivo, atletas no qual possuem bolsas não levam o lado acadêmico muito a sério e poucos se graduam, então eles não utilizam dos benefícios de uma educação de alto nível. (Koch,2004)

Em defesa a essas críticas ,segundo a NCAA, os atletas universitários não são pagos porque,

“Os atletas universitários são primeiramente estudantes, depois atletas. Eles não são empregados da universidade que pagam pelo seu trabalho. Os benefícios dos atletas universitários são muitos. Os atletas universitários se graduam com maior frequência que os estudantes normais. Muitos jogam o esporte que amam e se preparam para o futuro profissional além do esporte. Muitos recebem ajuda financeira que valem mais de US\$100,000.(NCAA(B),2011)”

Ainda em seu website, a NCAA esclarece algumas criticas referentes a grande receita gerada pelo esporte universitário, no qual não é repassado aos atletas universitários.

“Os críticos argumentam que os atletas universitários geram uma grande quantia de dinheiro para as instituições e por isso deveriam ser recompensados. Esse argumento ignora o fato de que os programas esportivos universitários são compostos por muitos esportes, onde muitos deles geram significantes despesas acima do valor das receitas.” (NCAA(B),2011)”

Existem três temporadas ao longo do ano, outono, inverno e primavera. Na temporada de outono, que começa em setembro, são praticados os seguintes esportes, corrida rústica, hóquei na grama, futebol americano, futebol masculino e feminino, voleibol feminino e pólo aquático masculino. A temporada de inverno começa em Dezembro, nesse período é praticado os seguintes esportes, basquetebol masculino e feminino, boliche, esgrima, ginástica olímpica masculina e feminina, hóquei masculino e feminino, tiro, esqui, natação, mergulho, atletismo indoor e luta olímpica. Na temporada da primavera os jogos começam a ser disputados em março. Os esportes que fazem parte da temporada da primavera são, basebol, golf masculino e feminino, lacrosse feminino e masculino, softbol, remo, tênis masculino e feminino, atletismo ao ar livre, voleibol masculino e pólo aquático feminino. (NCAA(C), 2011)

A NCAA divide os membros em 3 divisões, em 1,2 e 3. Existem vários fatores que determinam a classificação de uma instituição nas divisões. São analisados o número de esportes ofertados na instituição, o tipo de esporte (coletivo ou individual), o capital destinado aos atletas, público nos jogos e capacidade do estádio e arenas, e se os programas oferecem concessão de ajuda financeira. (Staurowsky e Abney,2011)

“É importante notar que existem algumas diferenças entre as divisões. Na Divisão 1 os departamentos desportivos são normalmente maiores em termos de números de programas esportivos patrocinados, número de treinadores, e número de administradores. Na divisão 1 os departamentos desportivos também são maiores devidos ao número de bolsas ajuda financeira concedidas, o orçamento operacional é maior, devido ao maior número de programas esportivos patrocinados, e o maior custo dos salários associados ao maior número de treinadores e administradores.” (HUMS, M.A.; BARR. C.A; MASTERALEXIS. L.P., 2004, p.433)

As divisões são divididas também pela filosofia:

“A filosofia afirma a diferença entre as divisões. As instituições da Divisão 1 (1) lutam para ser ter destaque regional e nacional, (2) promover no melhor nível possível o jogo orientado ao espectador, a produção de renda para os esportes do futebol americano e basquetebol e (3) lutar financeiramente para que os programas gerem receitas para mantê-los por si só. A Divisão 2 e, para uma maior extensão, instituições da Divisão 3 (1) lutam e encorajam uma ampla participação, (2) servem aos participantes ao invés dos espectadores ou público em geral, e (3) não mencionam receita na sua filosofia.” (HUMS, M.A.; BARR. C.A; MASTERALEXIS. L.P., 2004, p.433)

Na NCAA as restrições que determinam a elegibilidade de um jogador universitário são severas. Um indivíduo se torna profissional caso assine um contrato profissional independentemente da aplicabilidade ou mesmo que a data do contrato esteja atrasada. (Yasser, et al, 2004).

“No início a regra de elegibilidade foi alvo de muitas críticas, foram alteradas e sofreram com litígio. Em 1983 a NCAA foi promulgada a chamada “Propositon 48” que foi efetivada em 1986. A intenção foi de regulamentar a elegibilidades dos atletas calouros numa época onde era levantando questões sobre as práticas de admissões em algumas instituições. A regra inicialmente estabeleceu uma nota média no ensino médio e nota do teste mínima para entrada. (Yasser, et al. 2004, p 442)”

Segundo Noll (2004),

“A NCAA mantém regras de elegibilidade para admissões e notas curriculares. Mas esses requisitos são normalmente muito baixos – muito menores do que os requisitos formais de admissões para programas renomados acadêmicos das universidades, incluindo muitas escolas da Divisão I da NCAA. De fato, no campeonato existe apenas uma pequena fração de atletas que jogam regularmente por um time de elite universitário, que satisfazem os requisitos acadêmicos normais de admissão nas universidades.”

Dessa forma, para manter a elegibilidades dos alunos, a NCAA insiste em mantê-los registrados como estudantes de tempo integral com boas avaliações acadêmicas. Mas como as universidades têm diferentes avaliações, esse requisito normalmente não é muito eficiente. (NOLL, 2004)

“Em acordo com os princípios da liga pensante, o draft de jogadores é estruturado para ser um sistema de distribuição de novos talentos por toda a liga. O draft fornece ao time com o pior desempenho, ter a vantagem sobre os outros times com melhor desempenho, na escolha de um novo talento. O time que escolher o jogador no draft determina o destino e o salário do jogador.”( Gladden; Sutton, 2011,p. 128)

Em uma barganha coletiva houve um acordo no draft do basquete e futebol americano masculino, que limita o número de rodadas do draft. Essa limitação diminui a quantidade de jogadores escolhidos no draft, e aumenta o número de jogadores que se tornam *free agent*.

A ordem do Draft da NFL é determinado pelo *registor reverse*( o pior time da última temporada tem a primeira escolha, o ganhados do Super Bowl ( final do campeonato) tem a última escola). Existem 7 rodadas no Draft, então cada time tem 7 escolhas. Mas as escolhas podem trocadas entre os times, atividade muito comum. Alguns times recebem algumas escolhas extras por determinadas circunstâncias. Apenas os jogadores universitários podem ser escolhidos. Esse evento de escolha é televisionado integralmente.

O Draft da NBA, garante automaticamente a primeira escolha para o pior time da última temporada, mas a NBA utiliza uma loteria para determinar quem terá a primeira escolha. AS três primeiras escolhas são alocados pela chance dos quatorze time que não

disputaram os playoffs na última temporada. Isso acarreta ao time a perda da proposta de pegar uma melhor escolha, mas causa outra controvérsia.

Os times da NBA escolhem os jogadores da NCAA e jogadores internacionais. Era muito comum os jogadores escolhidos diretamente do ensino médio, mas em 2006, a NBA determina que os jogadores podem ser escolhidos após um ano da conclusão do ensino médio.

A NHL opera em sete rodadas. Como a NBA a NHL utilize a loteria para determinar as primeiras escolhas. Quatorze time que não passaram para os play-offs, participam da loteria para escolher as primeiras escolhas, sendo o pior time tem a maior chance de ter as primeiras escolhas. Para atletas norte-americanos qualquer jogador entre 18 e 20 anos, e para jogadores que atuam fora da América do norte, devem ter idade entre 18 até 21 anos podem ser selecionados no Draft. Os jogadores normalmente são selecionados de times de hockey juniors, escolas de ensino médio da NCAA e clubes internacionais.

O “Major League Baseball” utilize dois eventos de Draft. Um desses eventos acontece em junho, denominado “the First-Year Player Draft”. Apenas jogadores do Canadá ou pertencentes ao território Americano podem ser selecionados; os jogadores de qualquer outro lugar, são considerados sem contrato, portanto podem assinar com qualquer outro time. Os escolhidos são graduados no ensino médio que não escolheram cursas a universidade, jogadores de basebol universitários que jogaram três anos ou fizeram 21 anos, ou universidades tecnológicas. Os Drafts têm 50 rodadas.

Em dezembro, a MLB promove um draft mais curto, para jogadores que jogam em ligas menores por um número determinados de anos.

#### Esporte profissional

Apesar de o basebol ser considerado como o esporte mais antigo, não foi esse esporte o primeiro a ser considerado profissional, o boxe, jôquei e corredores foram os primeiros a receber para praticar o esporte, isso ocorreu por volta da metade do século 19. Mas o basebol foi o primeiro esporte coletivo a empregar jogadores profissionais. Em 1869 o “Cincinnati Red Stockings” se tornou o primeiro time profissional. (Gladden; Sutton, 2011)

Após dois anos do aparecimento do “Cincinnati Red Stockings” em 1869, houve a criação da primeira liga esportiva profissional, em 1871. A liga foi denominada de Associação Nacional de profissionais do Basebol (NAPBBP) (Gaddeen; Sutton, 2011).

As ligas atuais não se formaram antes do início do século 20, a liga de hóquei se formou em 1917, após a liga de hóquei canadense suspender as operações. A NFL foi criada em 1921. E A NBA foi criada da fusão da NBL ( Liga nacional de basquete) e a BAA( Associação americana de basquete) (Staudohar; Mangan, 1991).

Nenhuma agência do governo americano está responsável por supervisionar o esporte. Entretanto, o Presidente do Conselho de Fitness e Esporte assessora o Presidente de Saúde e serviços Humanitários sobre atividades físicas, fitness e esporte, e recomenda promoção de programas que promovem a atividade física regular para saúde de todos os americanos. O Congresso americano tem acionado o Comitê olímpico Americano para administrar a participação americana no movimento olímpico e promover o esporte amador. O Congresso é envolvido em algumas questões respectivas ao esporte, como equidade de gênero nos esportes universitários, utilização de drogas proibidas, difusão das informações do esporte pelos meios de comunicação, e a aplicação da lei de controle do monopólio das ligas esportivas.

“...as competições são determinadas com base em seu potencial econômico e de fomento de negócios, não havendo nesse setor qualquer subsídio direto pelo Estado. A política nacional de esporte aposta na interação entre Estado, com um caráter eminentemente regulador, notadamente no que tange ao nível amador, e iniciativa privada, que comanda clubes e federações.” (ALVES;PIERANTI,2004, p.8)

Podemos entender também que a premissa central que diferencia o esporte coletivo profissional de qualquer outro negócio é a necessidade do time competir e cooperar simultaneamente. (Mullin, Hardy e Sutton,2007)

“Ao realizar suas funções, as ligas tem desenvolvido uma estrutura organizacional comum, composta de times individuais operando coletivamente direcionados por um comissionário”. (Danielson, 2004, p.34).

“Os times decidem de forma coletiva sobre realocações, expansões, divisão de receitas, e contratos de mídia. O voto especial aumenta o poder individual de proprietários ou pequenos grupos de times com interesses comuns, assim como o desejo dos times de proteger o território de competição e acordos de divisão de receita.”( Danielson, 2004, p.34)

Os interesses dos times freqüentemente entram em conflito com os interesses coletivos. A divisão de receita reduz a entrada de capital de alguns clubes, e portanto é menos interessante economicamente para alguns clubes. (Danielson, 2004)

Os times profissionais têm um interesse coletivo de produzir jogos que envolvam incertezas suficientes para sustentar os interesses dos consumidores. A habilidade da liga de produzir jogos, times e temporadas competitivas determinam quantos lugares terão times bem sucedidos pelo menos por algum tempo. (Danielson, 2004)

Times ganhadores atraem mais consumidores, comandam mais receitas de medias, recebem receitas adicionais de por jogos decisivos, e ganham mais dinheiro para seus proprietários. Times ganhadores e ligas competitivas são bons para o negócio, mas times que ganham muitas vezes reduzem a competitividade. Isso é a situação que gera um argumento que os time tem um interesse racional em vencer. (Danielson, 2004)

Como um resultado, ao controle da liga na localização das franquias como tem sido uma característica principal desde seu começo. A exclusividade de território permite aos times evitar competição por fãs, espectadores, media,e TV e receita de propaganda. Exclusividade de território foca a lealdade de fãs e apoiadores para o time local.( Danielson, 2004)

Free Agency é a habilidade do jogador, após cumprir seu contrato por alguns anos, de vender seu serviço para outro time, com nenhuma ou limitada compensação para o time que perder o jogador. A implementação do free agency foi por volta dos anos 70, causou um efeito profundo na economia do esporte profissional. (Gaddeen; Sutton, 2011)

Em 1976, quando o primeiro jogador recebeu o direito de se tornar free agent, o salário médio era de US\$ 46,000. Em 2009, a média de salário era de 3.26 milhões, o que representa um aumento de 4% em relação a 2008. Com o contínuo aumento de salários, os proprietários de times esportivos profissionais estão enfrentando um desafio de gerar receita suficiente para cobrir esses aumentos. Essas preocupações têm levado os proprietários ter uma postura mais dura sobre as negociações sobre divisão de receita. (Gaddeen; Sutton, 2011)

Devido ao começo do free agency nos anos 70, o segmento da indústria esportiva profissional permitiu aos jogadores a se tornarem free agent restrições, para aqueles que cumpriram todo o contrato. Conseqüentemente, houve um aumento significativo no gasto com o salário dos jogadores, particularmente para os times com grandes recursos.

Em resposta a isso, foi criado um teto salarial, Salary Caps, para proteger os proprietários, e proteger deles mesmos, assim eles não pagariam valores excessivos a jogadores talentosos. O teto salarial é um acordo coletivo entre os trabalhadores e gerentes que estabelece

para todos os times da liga que os pagamentos não devem exceder na maioria dos casos. (Gaddeen; Sutton, 2011)

Os tetos salariais são utilizados por quatro grandes ligas esportivas americanas a NBA, a NFL, a NHL e a MLS, mas a MLB não utiliza o teto salarial. O Salary cap da NBA é considerado leve, pois tem algumas exceções que em alguns casos deixa times exceder o teto. A mais notável exceção é chamada “Bird Rule”, que foi feita para ajudar os times a reter os mais famosos e rentáveis jogadores, permitindo a eles a pagar um salário mais alto se ele quiser ficar no time original. (Gaddeen; Sutton, 2011)

Como vimos anteriormente as ligas esportivas americanas são independentes do governo, portanto a estrutura e o sistema de governança normalmente é composta da seguinte forma (Gladden e Sutton, 2011):

1 – Comissionário da liga

2 – O Conselho Gerencial ou estrutura composta pelos donos dos times

3- Unidade Central administrativa que negocia contratos e acordos, em nome da liga e assume responsabilidade de montar o calendário, licenciamento de produtos, gerenciarem os dados, gerenciamento financeiro, disciplina e multas, divisão de receita, e outras funções como coordenar publicidade e propagandas em nome de todos os times da liga.

“De fato, a história dos esporte está intimamente relacionado para o desenvolvimento e sucesso das maiores redes televisivas.”Televisão saiu do papel por causa do esporte” lembrou o pioneiro diretor esportivo de televisão Harry Cole. Ele continuou, “ Hoje, Talvez, o esporte necessita da televisão para sobreviver, mas era o oposto quando começou.”( Baran, 2004, p.143)

Nenhum outro fator único influenciou a popularidade do esporte, o aumento do salário dos jogadores, free agency, e o crescimento e aumento do envolvimento corporativo no esporte profissional do que a televisão.(Gladden & Sutton,2011)

As ligas associadas com o esporte profissional necessitam da TV por três razões. A primeira, está relacionada com a receita significativa recebida pelos clubes promovida pela TV. Segundo, a TV melhora o prazer associado ao espectador dos eventos esportivos. E terceiro, a TV ajuda a aumentar o valor negociado com os patrocinadores com os clubes e ligas. (Gladden e Sutton,2011)

Em 1970, por exemplo, as redes de comunicação pagavam \$50 milhões para a NFL, \$2 milhões para a NBA, e \$18 milhões para MLB. Em 1985, os valores aumentaram para \$450, \$45 e \$160 milhões, respectivamente, segundo BARAN (2004).

Os esportes olímpicos nos Estados Unidos são organizados pelo Comitê Olímpico dos Estados Unidos, no qual, engloba o Comitê Olímpicos Nacional e o Comitê Paraolímpico Nacional. O Comitê Olímpico dos Estados Unidos tem a responsabilidade de treinar, gerenciar e gerar recursos financeiros para os times Olímpicos, Paraolímpicos, Panamericanos e Parapanamericanos. (USOC,2011)

De acordo com o relatório do comitê olímpico dos estados unidos, o comitê é responsável por coordenar o desenvolvimento do esporte amador, e representar os Estados Unidos nos Jogos Olímpicos, Paraolímpicos, Panamericanos e Parapanamericanos. O Comitê Olímpico Americano é isento de pagamento de impostos, considerado como uma empresa privada sem fins lucrativos. (USOC,2011)

Segundo Gladden e Sutton (2011), o esporte profissional americano irá enfrentar quatro grandes desafios nos próximos anos, a manutenção do trabalho – gerenciar de forma harmônica as elevações de salários, desenvolver novas fontes de renda, desafios criados pela tecnologia, e lidar com a globalização. Os desafios são:

- manutenção do trabalho – gerenciar de forma harmônica as elevações de salários: “... devido a história de lutas entre os jogadores (trabalhadores) e os proprietários (gerenciadores), e o histórico de paralisações do trabalho (i.e., greves ou paralisações), o contínuo desafio dos profissionais do esporte em assegurar que o jogo continue.” (Gladden e Sutton, 2011, p.132)

- desenvolver novas fontes de renda: “ O tamanho dos salários tem claramente causado um efeito na indústria do esporte. Para pagar os contínuos aumentos, os proprietários estão procurando novas fontes de receita ou formas de melhorar as fontes de rendas existentes.” (Gladden e Sutton, 2011, p.133)

- desafios criados pela tecnologia: “A mesma tecnologia que ajuda a disseminar a popularidade do esporte profissional e aumenta as receitas tem também criado uma paisagem de maior competitividade nas áreas do entretenimento e lazer”. (Gladden e Sutton, 2011, p.133)

- lidar com a globalização: “Esses esforços são direcionados para aumentar a popularidade global do esporte e é uma forma de regar mais receita. Uma decisão óbvia tomada

pelas ligas é colocar as ligas profissionais fora dos Estados Unidos. Isso levanta alguns problemas, assim como lidar com as diferenças culturais e as variações cambiais.” (Gladden e Sutton, 2011, p.133)

## Capítulo 3 - Dados Importantes relacionados as estruturas esportivas do Brasil e EUA

### 3.1. Distribuição de recursos do Ministério do Esporte brasileiro

As entidades desportivas no Brasil recebem repasse de verbas do governo brasileiro. Os recursos são divididos entre o Esporte de Alto Rendimento, Esporte Educacional e Esporte participativo. Os valores gastos pelo Ministério do Esporte foram divididos da seguinte forma:

Quadro 3 – Recursos do esporte no Brasil.

<b>Categoria</b>	<b>Recursos</b>	<b>%</b>
<b>Total EAR</b>	<b>617.842.301</b>	<b>75,6%</b>
Total Educacional	86.772.842	10,6%
Total Participativo	89.870.969	11,0%
Total Neutra	22.362.986	2,7%
<b>Total Geral</b>	<b>816.849.096</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: (CGU, 2008; TRANPARÊNCIA\_PÚBLICA,2008; ME, 2008B)

Podemos observar que o gasto do governo é direcionado principalmente ao esporte de rendimento, isso expressa as críticas promovidas por Tubino de que o EAR exerce um excessivo predomínio na estrutura esportiva do Brasil. (TUBINO, 2005)

Ao relacionar esse quadro com o sistema esportivo piramidal, assim o esporte educacional e o esporte participativo são à base da estrutura, e o esporte de alto rendimento é considerado o pico dessa pirâmide. Portanto, a prioridade é o Esporte de Rendimento, que como pudemos analisar anteriormente, é utilizado na democracia populista atual, como ferramenta de promoção política para a captação de votos.

As ligas esportivas norte-americanas e brasileiras têm grandes diferenças financeiras e organizacionais. Essa disparidade está relacionada à receita total e à despesa total. A receita total é composta pela renda da bilheteria, patrocínio e publicidade, sociais e amadores (esta receita está mais relacionada com o esporte brasileiro), cotas de televisão, transferência de atletas entre outros e a despesa total são os custos operacionais de cada negócio.

Iremos expor alguns dados sobre os quesitos mencionados acima, relacionando às quatro maiores ligas norte americanas (NBA, MLB,NHL e NFL) e o futebol brasileiro.

### 3.2. Organização as ligas

#### NFL (Futebol Americano)

A NFL é disputada por 32 times organizados em 8 divisões, cada time joga 16 jogos na temporada. Nos “playoffs”, são 12 times, sendo os 8 melhores de cada divisão e mais 4 melhores classificados. Cada time pode ter no máximo 53 jogadores no plantel, mas apenas 45 podem jogar. (VROOMAN,2009)

A pré-temporada da NFL começa na metade do mês de agosto e termina na primeira semana de setembro, a temporada regular ou classificatória se inicia no começo de setembro e termina na primeira semana do ano seguinte, e por fim, começa os “playoffs” nas primeiras semanas de janeiro e termina com o “Super Bowl” em fevereiro,ou seja, sete meses no total.(NFL,2011)

O salário médio dos jogadores da NFL, de acordo com a revista eletrônica Business Week, é de 1,9 milhões de dólares. O teto salarial, em 2011, foi estabelecido em \$120 milhões por time no ano, o piso salarial, no mesmo ano, foi estabelecido em \$108 milhões, representando 90% do teto salarial. O acordo entre a liga e as franquias é válido entre os anos de 2006 até 2011, em 2011 será discutido um novo acordo. (VROOMAN, 2009)

De acordo com a associação dos jogadores da NFL, a duração da carreira média de um jogador da NFL é de aproximadamente de 3,3 anos. A duração varia dependendo da posição em que o jogador atua. (NFL PLAYER ASSOCIATION). O jogador Payton Manning, do Indianapolis Colts, é o mais bem pago da liga NFL, recebendo o salário de \$15.8 milhões por temporada.(FORBES,2011)

As receitas recebidas nas bilheterias são divididas, proporcionalmente, em 60% para o time que obtêm o mando de jogo e os outro 40% é dividido pelos outros times da liga (FISHER,2010). Do total recebido anualmente pela NFL, com acordos estabelecidos com emissora de televisão, 60% é dividido igualmente pelos times da NFL, sendo assim \$116.7milhões por clube. A média de preço do ingresso por jogos da NFL é de \$47.61 (SMITH,2011)

A média de espectadores dos jogos da NFL, no ano de 2010, foi de 66.960 por jogo, o total de jogos foi de 256 em toda temporada. (Wikipedia,2011)

A média de receita de todos os times da NFL no ano de 2009 foi de \$250 milhões. Sendo o Dallas Cowboy com o time de maior receita (420 milhões) e o Detroit Lions o time de menor gerador de receita (210 milhões de dólares). O valor médio dos times da NFL é de \$1,2 bilhões, o Dallas Cowboy é o time mais valioso da NFL, com o valor estimado em \$1,8 bilhões e o time com menor valor estimado é o Jacksonville Jaguars, valor estimado é \$725 milhões. (FORBES, 2011) A receita total da NFL em 2009 foi de \$9 bilhões.

### MLB (Basebol)

Na MLB são 30 times organizados em 2 ligas, divididas em 6 divisões, 162 jogos por time, mais 3 rodadas de playoffs. Cada time da MLB pode ter 40 jogadores no plantel, mas 25 são relacionados para os jogos.

A temporada regular da MLB começa a partir do final de fevereiro, terminando aproximadamente em setembro, e na segunda quinzena de outubro acontecem às decisões das duas ligas. E na segunda quinzena de outubro acontece a decisão da MLB, disputando os times campeões das ligas.

O salário médio anual de cada franquia da MLB é de \$3,3 milhões (USATODAY,2011). O acordo estabelecido entre a liga e as franquias, é válido para os anos de 2007 até 2011. Estabelecendo o teto salarial que foi está estabelecido \$148 milhões para 2007, \$155 milhões para 2008, \$162 milhões para 2009, \$170 milhões para 2010 e \$178 milhões para 2011. (VROOMAN,2009)

O salário médio de um jogador da MLB é de \$414 mil por temporada, mas o jogador mais bem pago da liga é Alex Rodriguez, do New York Yankees, recebendo o montante de \$32 milhões por temporada. A carreira de um jogador da MLB tem uma duração média de 5,6 anos.(SCIENCEDAILY,2011)

O total da receita recebidas pelas bilheteiras, são divididos em 85% para o time da casa e 15% para os restante dos times da liga. O preço médio de um ingresso para os jogos da MLB é de \$18,30 dólares. (FISHER. 2010). A média de público em jogos da MLB é de 30,352 por jogo.São 2420 jogos por temporada. (Wikipedia,2011)

A receita total da MLB foi de \$5,9 bilhões no ano de 2009. A média de receita dos times da MLB, em 2009, foi de \$194 milhões. O time New York Yankees foi, em 2009, o

time de maior gerador de receita na temporada \$375 milhões e o time Florida Marlins gerou apenas \$139 milhões, sendo a time que gerou menos receita no ano. O New York Yankees também é o time mais valioso da liga (\$1.5 bilhões) e o Florida Marlins o menos valioso da liga (\$277 milhões).(FORBES,2011)

#### NBA (Basquete)

A NBA como a MLB é organizada em 6 divisões com 5 time em cada divisão, cada time joga 82 jogos, na temporada regular. Nos playoffs, são 4 rodadas. Cada time pode ter no máximo 15 jogadores no plantel e 12 relacionados para o jogo. (VROOMAN,2009)

A temporada regular começa no mês de dezembro e termina no mês de abril. Os playoffs, começam em abril e terminam aproximadamente em junho.(NBA.com)

O salário médio de cada franquia da NBA é de \$5.15 milhões por temporada (Aschburner,2011). O acordo entre a liga e os jogadores, é valido entre os anos de 2005 e 2011. O teto salarial é de 57% do total da receita arrecadado, em 2008, foi estipulado em \$55.6 milhões, o salário mínimo total é 75% do teto salarial. (VROOMAN, 2009)

O salário médio dos jogadores é de \$276 mil. (USATODAY.COM). A duração média da carreira de um jogador da NBA é de 4.8 anos (Time.com). O jogador com o maior salário da NBA é o Kobe Bryant, recebendo \$24.8 milhões, por temporada (FORBES,2011)

A receita total recebida pela bilheteria não é dividida entre os times da liga, toda a receita é retida pelo time que detém o mando de jogo. A média de publico nos jogos da NBA é de 17,319 pessoas, nos 1230 jogos de toda temporada. (Wikipédia,2011). O preço médio de um ingresso para um jogo da NBA é de \$41.19.

A receita total da NBA é de \$3.8 bilhões. A média de receita gerada pelos times da NBA é de \$127 milhões. O time New York Knicks foi o time que gerou \$226 milhões, e o time New Jersey Nets foi o time que gerou menos receita, com o valor de \$89 milhões. O time New York Knicks é o time mais valiosos, o seu valor é estimado em \$655 milhões e o menos valioso é o Milwaukee Bucks com o valor estimado é \$258 milhões.(FORBES,2011)

## NHL (Hóquei)

Na NHL, são 30 times divididos em 6 divisões e são jogados 82 jogos por time na temporada. No mata-mata, são 4 rodadas com 16 no início, com melhor de sete jogos. Cada time pode ter 23 jogadores no plantel mas só poderá utilizar 20 nos jogos. (VROOMAN,2009)

A temporada regular da NHL começa em outubro e termina aproximadamente em abril, os playoffs começam em abril e terminam em junho. (NHL, 2011)

O salário médio das franquias é \$2.2 milhões. O acordo dos jogadores com as franquias tem duração de seis anos, válidos para os anos de 2005 até 2011. O teto salarial é 57% da receita total, sendo assim o teto em 2007 foi \$44 milhões e \$50.3 milhões em 2008. E o salário mínimo é \$16 milhões abaixo do teto salarial. (VROOMAN,2009)

O salário médio dos jogadores é de \$147 mil. A duração média da carreira de um jogador da NHL é de 5.5 anos. (Wellington K., 2010). O jogador mais bem pago é o Roberto Luongo, recebendo \$10 milhões na temporada.

A receita total das franquias da NHL é de \$2.7 bilhões. A receita média dos times da NHL é de \$97 milhões. O Toronto Maple Leafs, gera \$187 milhões de receita, sendo ele o time que gerou mais receita, e o New York foi o time que gerou menos receita, com o valor de \$63 milhões. O time mais valioso da NHL é o Toronto Maple Leafs, com o valor de \$505 milhões e o menos valioso é o Phoenix Coyotes, com o valor de \$134 milhões. (FORBES,2011)

A média de público nos jogos da NHL é de 17.126 por jogo, nos 1222 jogos da temporada (Wikipedia,2011). Assim como na NBA, não há divisão de receita da bilheteria nas receitas. E o preço médio do ingresso de um jogo da NHL é de \$41.02. (SMITH,2011)

## Futebol Brasileiro

No futebol brasileiro são disputadas diversas competições ao longo da temporada. Para os times da primeira divisão podem disputar as seguintes competições : Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Campeonato estadual, Copa Sulamericana e Copa Santander Libertadores da América.

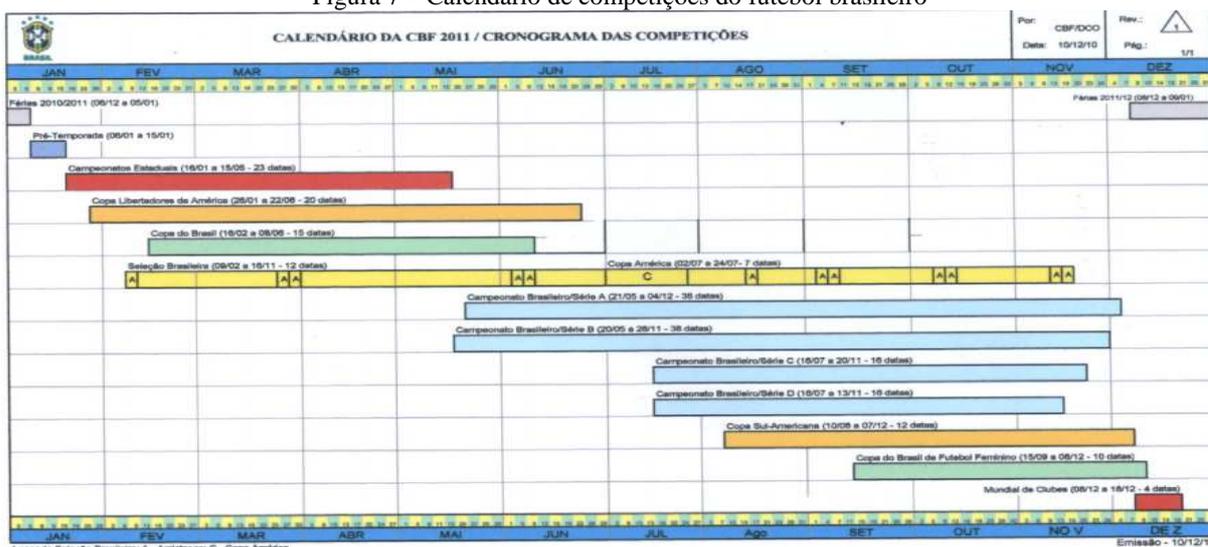
No Campeonato Brasileiro existem 4 divisões, A, B C e D. A divisão A é a elite do futebol brasileiro, a cada ano são rebaixados os quatro piores times da divisão A para a divisão

B e quatro time da divisão B sobem para a divisão A. Na divisão A, o campeonato é disputado no sistema de “ponto corrido”, ou seja, todos os time se enfrentam duas vezes, ao longo do campeonato, sendo uma na casa do adversário e a outra em seu campo de jogo, o time que acumular mais pontos ganha o campeonato.

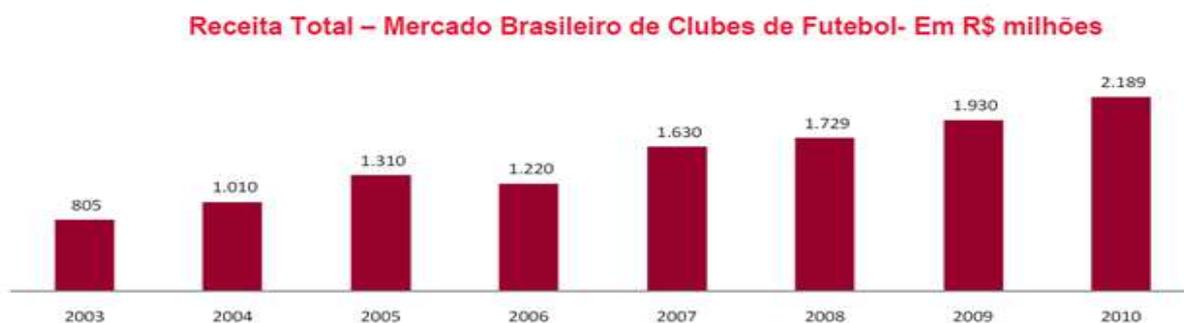
O Campeonato Brasileiro também é utilizado para determinar os representantes brasileiros em algumas competições continentais, assim como a Copa Sul-americana (do 6º colocado até o 13º colocado) e também para a Copa Santander Libertadores da América (1º até o 4º). A Copa do Brasil também define um representante para a Copa Libertadores, o campeão da competição consegue a vaga.(CBF,2011). A Copa libertadores, determina o representante do continente Sul Americano no Campeonato Mundial Interclubes, o campeão do torneio automaticamente é escolhido como representante.

A média de público do campeonato brasileiro em 2010, foi de 14,800, nos 380 jogos disputados. A Copa do Brasil levou aos estádios um público de 8.365 em média, nos 111 jogos disputados.(CBF,2011) Na Copa Sul americana são disputados 76 jogo no total. A Copa libertadores são disputados no total 138 jogos.(Conmebol,2011). O Mundial interclubes promovido pela FIFA, são disputados 8 jogos no total (FIFA,2011). Sendo assim a temporada de torneios relacionados ao futebol brasileiro soma um total de 713 jogos, que vai dos meses de janeiro até dezembro.

Figura 7 – Calendário de competições do futebol brasileiro



A receita total dos times do futebol brasileiro, em 2010, foi de R\$2,1 bilhões. A receita média dos 20 maiores clubes do Brasil, em 2010, foi de R\$89.7 milhões.(BDO RCS,2011). Dos 25 maiores clubes de futebol do Brasil, o Corinthians foi o time que mais arrecadou no ano de 2010, chegando ao montante de R\$212 milhões, e o Paraná Clube foi o que menos arrecadou receita em 2010, com R\$14 milhões. O Corinthians também é o clube mais valioso do Brasil, com o valor de R\$867 milhões.



Fonte: BDO RCS

Figura 8 – Receita total – Mercado Brasileiro de Clubes de Futebol

Segundo a Revista PLACAR, a média da folha salarial dos 12 maiores clubes de Futebol do Brasil é de R\$3.7 milhões. Não existe teto salarial para os clubes de futebol no Brasil.

Quadro 4 – Dados importante da NFL, NBA, NHL, MLB e Futebol Brasileiro

	NFL	MLB	NBA	NHL	FB
Número de times	32	30	30	30	25
Total de jogos por temporada	256	2420	1230	1222	713
Média de espectadores	66.960	30,352	17319	17.126	14800
Preço Médio do ingresso	\$47.61	\$18.30	\$41.19	\$41.02	S/N
Jogadores no Plantel	53	40	15	23	S/N
Média de anos de carreira	3.3	5.6	4.8	5.5	S/N
Teto Salarial (milhões de dólares)	120	178	55.6	50.3	S/N
Média Salarial (milhões de dólares)	S/N	3.3	5.15	2.2	1.9
Receita total (bilhões de dólares)	9	5.9	3.8	2.7	2.1

### 3.3. Jogos Olímpicos

Nos Jogos Olímpicos, os Estados Unidos lideram o quadro de medalhas, sendo 897 de ouro, 690 de prata e 603 de bronze, totalizando 2190 medalhas em olimpíadas. O Brasil ocupa o 37º lugar, com 17 medalhas de ouro, 21 de prata e 38 de bronze, totalizando 76 medalhas.

No Brasil os recursos do Comitê Olímpico Brasileiro, são providos prioritariamente dos recursos assegurados pela Lei Agnelo-Piva. No ano de 2010, segundo o relatório de demonstração da arrecadação de 2010, o Fundo Olímpico arrecadou o total de R\$142.704.681,04, distribuídos R\$14.270.468,36 para o Esporte Escolar, R\$7.135.234,32 para o Esporte Universitário e R\$121.298.979,06 para o COB, que irá distribuir uma parte para as confederações esportivas.

Das 43 modalidades filiadas ao COB, apenas 13 conseguem agregar capital com patrocínios, dentre essas 13 modalidades, 12 são patrocinadas por empresas estatais.

Figura 9 – Classificação dos Estados Unidos no quadro total de medalhas Olímpicas

Classificação Geral		Países		Olimpiadas	
PAÍS		1 OURO	2 PRATA	3 BRONZE	TOTAL
1º	<u>Estados Unidos</u>	897	690	603	2190
2º	<u>União Soviética</u>	395	319	296	1010
3º	<u>Reino Unido</u>	188	241	237	666
4º	<u>França</u>	184	196	216	596
5º	<u>Itália</u>	182	147	164	493
6º	<u>Alemanha</u>	176	207	225	608
7º	<u>Hungria</u>	156	136	157	449
8º	<u>Alemanha Oriental</u>	153	129	127	409
9º	<u>Suécia</u>	142	155	171	468
10º	<u>Austrália</u>	117	122	147	386
11º	<u>Japão</u>	114	106	115	335
12º	<u>China</u>	112	96	78	286
13º	<u>Finlândia</u>	100	82	113	295
14º	<u>Rússia</u>	85	76	82	243
15º	<u>Romênia</u>	82	88	113	283
16º	<u>Cuba</u>	65	53	52	170
17º	<u>Holanda</u>	64	75	92	231
18º	<u>Polônia</u>	59	74	118	251
19º	<u>Alemanha Ocidental</u>	56	67	81	204
20º	<u>Coréia do Sul</u>	55	64	65	184
21º	<u>Canadá</u>	54	85	102	241
22º	<u>Noruega</u>	51	44	41	136
23º	<u>Bulgária</u>	50	83	74	207
24º	<u>Tchecoslováquia</u>	49	49	45	143
25º	<u>CEI</u>	45	38	29	112
26º	<u>Suíça</u>	43	70	61	174
27º	<u>Dinamarca</u>	39	61	63	163

Fonte: UOL

Figura 10 – Classificação do Brasil no quadro total de medalhas Olímpicas

22°	<u>Noruega</u>	51	44	41	136
23°	<u>Bulgária</u>	50	83	74	207
24°	<u>Tchecoslováquia</u>	49	49	45	143
25°	<u>CEI</u>	45	38	29	112
26°	<u>Suíça</u>	43	70	61	174
27°	<u>Dinamarca</u>	39	61	63	163
28°	<u>Bélgica</u>	36	50	51	137
29°	<u>Turquia</u>	36	19	19	74
30°	<u>Nova Zelândia</u>	33	14	30	77
31°	<u>Grécia</u>	30	40	34	104
32°	<u>Espanha</u>	29	39	27	95
33°	<u>Iugoslávia</u>	28	31	31	90
34°	<u>Ucrânia</u>	21	17	31	69
35°	<u>África do Sul</u>	20	23	26	69
36°	<u>Áustria</u>	18	32	33	83
37°	<u>Quênia</u>	17	24	20	61
38°	<b><u>Brasil</u></b>	<b>17</b>	<b>21</b>	<b>38</b>	<b>76</b>
39°	<u>Argentina</u>	15	23	22	60
40°	<u>Etiópia</u>	14	5	12	31
41°	<u>México</u>	10	18	24	52
42°	<u>Irã</u>	10	15	21	46
43°	<u>Coréia do Norte</u>	8	11	16	35

Fonte: UOL

## Considerações Finais

Ao escrever esse trabalho científico era meu intuito de compreender, a partir da análise introdutória do referencial teórico disponível, os sistemas esportivos presentes no Brasil e Estados Unidos da América.

Através do estudo elaborado para conclusão de curso, podemos observar dentre os escritos feitos e fundamentados em autores que ajudaram e ajudam na compreensão dos sistemas de gestão esportiva, que cada sistema possui características singulares, no qual prioriza segmentos esportivos e toma decisões de formas diferentes, refletindo no desempenho educacional esportivo, esporte participativo e alto desempenho.

A partir desse estudo, é interessante lembrar que o sistema de gestão esportiva do Brasil é caracterizado por uma relação intensa com o Governo Federal. Desde o Estado Novo, o governo é o agente regulador e administrador das políticas públicas relacionadas ao esporte. Dentro dessa evolução o futebol, foi priorizado pelo Estado Novo, tornando-o esportes mais com maiores recursos financeiros, aumentando a disparidade entre os outros esportes.

As intervenções foram promovidas a partir das diversas leis decretadas ao longo do tempo, as principais leis que promoveram mudanças significativas foram as leis 2929/83 de Marcio Braga, Lei Zico, Lei Pelé e Agnelo-Piva. Esses decretos trouxeram mudanças organizacionais, políticas e financeiras.

Os recursos gerados pela lei Agnelo-Piva, são destinados na maior parte para o Esporte de alto rendimento. Mas é importante entender que lembrar que os esportes olímpicos são extremamente dependentes dos recursos do governo.

A lei Zico e a lei Pelé, como já citado, promoveram essa profissionalização, mas essas mudanças são recentes, o Brasil ainda está iniciando um processo, no qual as ligas dos EUA já estabeleceram a tempos atrás.

Se relacionarmos o papel do Estado no gerenciamento do esporte em ambos os países estudados, conseguimos observar uma das grandes diferenças administrativas e econômicas. No sistema esportivo americano, o papel do Estado se retém a regulamentar algumas diretrizes no qual devem ser seguidas pelas confederações e federações, os recursos financeiros devem provir de empresas privadas, sendo assim o Estado não necessita de um ministério para gerenciar o esporte no país. As diferenças entre os dois sistemas são variadas, já que o Estado

brasileiro interfere ativamente no gerenciamento do esporte nacional, como vimos no decorrer do estudo o Estado decretou uma série de Leis com o objetivo de guiar o esporte no Brasil, procurando obter controle sobre essa ferramenta diplomática e social, além disso, o Estado repassa recursos financeiro a partir de patrocínios de empresas estatais e com as loterias.

O esporte universitário americano é importante peça no quadro esportivo americano, por ser a base de formação de atletas de alto rendimento para praticamente todas as modalidades esportivas, e também gera recurso para as Universidades.

A partir de uma visão comercial, é importante ressaltar o desempenho das ligas esportivas dos Estados Unidos, e sua forma de gerenciamento. As quatro grandes ligas promovem ligas competitivas e rentáveis, possibilitando a evolução econômica dos clubes/franquias e a liga como um todo. As ligas trabalham em um sistema em que as decisões são tomadas a partir do interesse coletivo.

Conseguimos analisar a partir dos dados propostos no terceiro capítulo, que ao relacionar as ligas esportivas dos EUA com o futebol brasileiro, conseguimos observar uma grande diferença com relação ao poder econômico das ligas e clubes. Acredito que a maior profissionalização do setor administrativo e gerencial, é o grande diferencial das ligas em relação ao futebol brasileiro, no qual o sistema esportivo é baseado em clubes/empresas em formação.

A lei Zico e a lei Pelé, como já citadas, promoveram essa profissionalização, mas essas mudanças são recentes, o Brasil ainda está iniciando um processo, no qual as ligas dos EUA já estabeleceram a tempos atrás.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. A. Efdeport.com. Acesso em 25 de março de 2008, disponível em *Discussão sobre as mudanças na legislação desportiva brasileira: caso do futebol e a Lei do Passe*: <http://www.efdeportes.com/efd111/legislacao-desportiva-brasileira-caso-do-futebol-ea-lei-do-passe.htm>, 2007.

ALVES, J. A. B. & PIERANTI O.P. (2007). *O Estado e a formulação de uma política nacional de esporte no Brasil*, [http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590\\_S1676-56482007000100002.pdf](http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S1676-56482007000100002.pdf) 2007.

Aschburner, S. *NBA's 'average' salary -- \$5.15M -- a trendy, touchy-subject* [http://www.nba.com/2011/news/features/steve\\_aschburner/08/19/average-salary/index.html](http://www.nba.com/2011/news/features/steve_aschburner/08/19/average-salary/index.html), 2011.

AZEVEDO, P. H.; BARROS, J. de F. *A necessidade de administração profissional do esporte brasileiro e o perfil do gestor público, em nível federal, que atuou de 1995 a 2002*. Revista Digital, Buenos Aires, ano 10, n.74, 2004. 13p. Disponível em: <[www.efdeportes.com](http://www.efdeportes.com)>. Acesso em: 04/11/2008.

BARAN S.J. *The Business of sport; Sports and Television*, 2004

BDO RCS - *Indústria do Esporte: Finanças dos Clubes de Futebol do Brasil em 2010* <http://www.bdobrazilrcs.com.br/pt/analises/esporte/Finan%C3%A7as%20dos%20Clubes%20Brasileiros.pdf>, 2011

BOURDIEU, P. *Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero Limitada, 1983.

BOURG, J-F. & GOUGUET, J-J. *Economia do esporte*. Bauru: Edusc, 2005.

BRACHT, V. *Educação Física e aprendizagem social*. Porto Alegre: Magister, 1992.

BRASIL. DECRETO-LEI N. 3.199 - *Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país*. Acesso em 26 de janeiro de 2008, disponível em Senado Federal - SICON: <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisaBasica.action>, 14 de abril de 1941A.

BRASIL. DECRETO-LEI N. 9.912 - DE 17 DE SETEMBRO DE 1946 - *Dispõe sobre a construção de praças de esportes e dá outras providências*. Acesso em 11 de fevereiro de 2008, disponível em Senado Federal - SICON: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, (17 de setembro de 1946).

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 594, DE 27 DE MAIO DE 1969 - *Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências*. Acesso em 18 de fevereiro de 2008, disponível em Senado Federal - SICON: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, (27 de maio de 1969A).

BRASIL. DECRETO Nº 64.905, DE 29 DE JULHO DE 1969 - *Provê sobre a constituição de Grupo de Trabalho*. Acesso em 18 de fevereiro de 2008, disponível em Senado Federal - SICON: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, (29 de julho de 1969B).

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 705, DE 25 DE JULHO DE 1969 - *Altera a redação do artigo 22 da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961*. Acesso em 18 de fevereiro de 2008, disponível em Senado Federal - SICON: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, (25 de julho de 1969C).

BRASIL. LEI Nº 8.034, DE 12 DE ABRIL DE 1990 - *Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências*. Acesso em 24 de março de 2008, disponível em Senado Federal - SICON: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, (12 de abril de 1990).

BRASIL. LEI Nº 8.672, DE 6 DE JULHO DE 1993 - *Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências*. Acesso em 20 de março de 2008, disponível em Senado Federal - SICON: <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisa.action>, (06 de julho de 1993A).

BRASIL. LEI Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003 - *Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências*. Acesso em 31 de março de 2008, disponível em Senado Federal - SICON: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, (15 de maio de 2003A).

BRASIL. LEI Nº 10.672 - DE 15 DE MAIO DE 2003 - *Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências*. Acesso em 31 de março de 2008, disponível em Senado Federal - SICON: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, (18 de abril de 2003C).

BROHM, J.M. *Sociología política del deporte*. Cidade do México: Fundo de cultura econômico, 1982.

BUENO, LUICANO .POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE NO BRASIL: *Razões para o predomínio do alto rendimento*. - Tese de doutorado. São Paulo FGV - Fundação Getúlio Vargas, 2008.

CASTELLANI FILHO, L. *A Educação Física no Sistema Educacional Brasileiro: Percurso, Paradoxos e Perspectivas*. Campinas: UNICAMP - Faculdade de Educação Física, 1999.

CBDU. - *Objetivos da CBDU* - <http://www.cbdu.org.br/psmp&id=2>, 2 de novembro de 2011.

CBF. - *Campeonato Brasileiro* - <http://www.cbf.com.br/competicoes/campeonato-brasileiro/serie-a/2011>, 2011.

CHALIP, L. *Toward a distinctive Sport mangement discipline*. Journal of Sport management, 20,1-21, 2006

COB. *O Brasil nos Jogos - Jogos de Verão - Berlin 1936 XI Jogos Olímpicos*. Acesso em 26 de 01 de 2008, disponível em Comitê Olímpico Brasileiro: <http://www.cob.org.br/>, 2008B.

COB. *O Brasil nos Jogos - Jogos Olímpicos de verão - Los Angeles 1932 X Jogos Olímpicos*. Acesso em 20 de 01 de 2008, disponível em Comitê Olímpico Brasileiro: <http://www.cob.org.br/>, 2008A.

COAKLEY, J. *Sport in society: Issues and controversies*; New York, Mcgraw Hill, 2009.

COMPOSITION, *SPORT SPONSORSHIP OF THE NCAA*. [www.ncaa.org/wps/ncaa?key=/ncaa/ncaa/acout+the+ncaa/membership/our+member/](http://www.ncaa.org/wps/ncaa?key=/ncaa/ncaa/acout+the+ncaa/membership/our+member/), 2009.

CONMEBOL - *Copa Bridgestone Sudamericana* - [http://www.conmebol.com/secciones/copa\\_sudamericana.html](http://www.conmebol.com/secciones/copa_sudamericana.html), 2011.

CONMEBOL - *Copa Santander Libertadores* - [http://www.conmebol.com/secciones/copa\\_santander\\_libertadores.html](http://www.conmebol.com/secciones/copa_santander_libertadores.html), 2011.

COSTA, L. P. *Diagnostico de Educacao Física e Desportos No Brasil*. Rio de Janeiro: FENAME, 1971.

COUBERTIN, P. *Olympic Memories*, p. 50. Citado por YOUNG, D. C. *The Olympic Mith of Greek Amateur Athletics*, Ares Publishers, 1984, p. 57, e reproduzido em VALENTE, E. *O Movimento Olímpico e a Desescolarização da Educação Física*. FEF/UNICAMP, mimeo. Nessa tese de doutorado encontramos uma análise do ideário olímpico e dos percalços, 1996.

DANIELSON, M. *The Business of Sport: Home Team*. Jones and Bartlett Publisher, 2004.

DARIDO, S. C. *Educação Física na escola: questões e reflexões*. Rio de Janeiro: Guanabara.Koogan, 2003.

DIXON, A.D.; BRUENING, J.E. *Contemporary Sport Management: Youth and Community Sport*, 2011.

DIXON, M. *From their perspective: A qualitative examination of physical activity and Sport for working mothers*. Sport Management Review, 12, 34-48,2009

EITZEN, D.S.;SAGE, G.H. *Sociology of North American sport (8th ed.)*, 2009.

ELIAS, N., & DUNNING, E. *A busca da excitação*. Lisboa: Difel, 1992.

FIFA - *FIFA World Cup* - <http://www.fifa.com/tournaments/archive/clubworldcup/uae2010/results/index.html>, 2011.

FORBES. *Football's Most Valuable Teams* - [http://www.forbes.com/lists/2011/30/nfl-valuations-11\\_land.html](http://www.forbes.com/lists/2011/30/nfl-valuations-11_land.html), 2011.

FORBES. *Highest Paid NFL Players* - <http://www.forbes.com/pictures/eddf45efgh/the-nfls-highest-paid-players-2#content>, 2011.

FORBES. *Baseball's Most Valuable Teams* - [http://www.forbes.com/lists/2011/33/baseball-valuations-11\\_land.html](http://www.forbes.com/lists/2011/33/baseball-valuations-11_land.html), 2011.

FORBES. *The Baseball's Highest-Paid Players* - [http://www.forbes.com/2011/03/09/yankees-phillies-mets-business-sports-highest-paid-baseball-players\\_slide.html](http://www.forbes.com/2011/03/09/yankees-phillies-mets-business-sports-highest-paid-baseball-players_slide.html), 2011.

FORBES. *The NBA's Most Valuable Teams* - [http://www.forbes.com/lists/2011/32/basketball-valuations-11\\_land.html](http://www.forbes.com/lists/2011/32/basketball-valuations-11_land.html), 2011.

FORBES. *The NBA's Highest-Paid Players* - <http://www.forbes.com/2010/11/04/nba-best-paid-players-business-sportsmoney-nba-top-paid-players.html>, 2011.

FORBES. *Hockey's Most Valuable Teams* - [http://www.forbes.com/lists/2010/31/hockey-valuations-10\\_land.html](http://www.forbes.com/lists/2010/31/hockey-valuations-10_land.html), 2011.

FORBES. *The Highest-Paid NHL Players* - <http://www.forbes.com/2010/11/30/ovechkin-lecavalier-crosby-business-sports-hockey-valuations-10-highest-paid-players.html>, 2011.

FRANZINI, F. *Futebol, identidade e cidadania no Brasil dos anos 30*. Acesso em junho de janeiro de 2008, disponível em Efdeportes.com: <http://www.efdeportes.com/efd10/anos30.htm>, 1998.

GLADDEN J.M.; SUTTON, W.A. *Contemporary Sport Management; Professional Sports*, 2011.

- HOBSBAWM, E. J. *A era dos impérios: 1875-1914*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- HUMS, M.A.; BARR. C.A; MASTERALEXIS. L.P. *The Business of Sport*: Jones and Bartlett Publisher, 2004.
- KOCH, J.V.; *The Business of sport: The economics realities of amature sport organization*, 2004.
- KOTLER, P. *Administração de Marketing*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993.
- LAKATOS, E. M. .; MARCONI, M. de A. *Técnicas de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas S. A., 1999.
- LINHALES, M. A. *Políticas públicas para o esporte no Brasil: interesses e necessidades* . In: E. S. SOUZA, & T. M. MAURO, Trilhas e partilhas: educação física na cultura escolar e nas práticas sociais. Belo Horizonte: Cultura, 1997.
- LOUREIRO, K. *As perspectivas do marketing esportivo dentro do plano geral de marketing a partir de alguns casos* - Trabalho de conclusão de curso - Unicamp - Universidade Estadual de Campinas, 1998.
- LYRA FILHO, J. (sem data). (E. D. MANHÃES, Entrevistador)
- MACIEL, M. *O esporte e o progresso social*. In: J. M. Tubino, Repensando o esporte brasileiro. São Paulo: IBRASA, 1988
- MARQUES, Renato Francisco Rodrigues. *Esporte e Qualidade de Vida: reflexão sociológica* Dissertação de mestrado. Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.
- MARQUES, R.F.R; GUTIERREZ, G.L; MONTAGNER, P. C.: *Novas configurações sócio econômicas do esporte contemporâneo*, 2009.
- ME. *1a Conferência Nacional do Esporte* - Texto Básico. Brasília: Ministério do Esporte, 2004
- ME. *Missão do Ministério do Esporte* - <http://www.esporte.gov.br/institucional/ministerio.jsp>, 2011.
- MAZONI, T. *O esporte a serviço da pátria*. São Paulo: Olimpícu, 1941
- MELO FILHO, A. *Nova lei de desporto comentada*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- MULLIN, B.J.;HARDY, S.;SUTTON,W.A.*Sport Marketing*, 2007.
- NCAA, *Constituição da NCAA – NCAA Division I Manual*, 2003-04.
- NCAA(A), *History of NCAA*, <http://www.ncaa.org/wps/wcm/connect/public/ncaa/about+the+ncaa/who+we+are/about+the+ncaa+history>, 2011
- NCAA(B), *Why Student-Athletes are not paid to play*. <http://www.ncaa.org/wps/wcm/connect/public/ncaa/issues/why+student-athletes+are+not+paid+to+play> ,2011.

- NCAA(C), *Championships*. <http://www.ncaa.org/wps/wcm/connect/public/ncaa/championships>, 2011.
- NFL. *Calendário (schedule)* - <http://www.nfl.com/schedules>, 2011.
- NHFS *Handbook*: Indianápolis, 2008.
- NHL - *Schedule* - <http://www.nhl.com/ice/schedulebyweek.htm#?navid=nav-sch-main>, 2011.
- NINOMIYA, K. - *How Long Is the Average Career of an NFL Player?* <http://www.livestrong.com/article/15527-long-average-career-nfl-player/#ixzz1ca9nctMR>, 2011.
- NOLASCO, V. P. et al. Administração/gestão esportiva. In: COSTA, L. P. da. (org). *Atlas do esporte no Brasil: atlas do esporte, educação física e atividades físicas de saúde e lazer no Brasil*. Rio de Janeiro: Shape, 2005. 923p.
- NASSM, *NORTH AMERICAN SOCIETY FOR SPORT MANAGEMENT* - <http://www.nassm.com/>, 2011.
- PITTS, B. G.; FIELDING, L. W. & MILLER, L. K. Industry segmentation theory and the sport industry: developing a sport industry segment model. *Sport Marketing Quarterly*, 3(1), 1994
- PITTS, B. B.; STOTLAR, D. K. *Fundamentos de marketing esportivo*. São Paulo: Phorte, 2002.
- PFISTER, G. *Líderes femininas em organizações esportivas – tendências mundiais*. *Revista Movimento*, Porto Alegre, v.9, n.2, 2003. 25p. Disponível em <[www.ufrgs.br/revistamovimento](http://www.ufrgs.br/revistamovimento)>. Acesso em: 13/11/2008.
- PIRES. G.M.V.S; LOPES.J.P.S.R. *Conceitos de Gestão do Desporto*. Novos desafios, diferentes soluções,2001.
- PORTER, M. E. *Competitive advantage*. New York: Free Press, 1985.
- PRONI, M. W. *Esporte-espetáculo e futebol-empresa* - Tese doutorado. Campinas: Unicamp - Faculdade de Educação Física, 1998.
- SALDANHA, J. Prefácio. In: E. D. MANHÃES, *Política de esportes no Brasil*. Paz e Terra S/A: São Paulo, 2002.
- SALIBI NETO, J. *Um veículo para criar diálogo com os clientes*. *Revista HSM Management*, n. 33, jul./ago. 2002.
- SANTOS, J. R. *História Política do Futebol Brasileiro*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- SARMENTO, C. E. *A regra do jogo: uma história institucional da CBF*. Acesso em 23 de outubro de 07, disponível em FGV - CPDOC: [http://www.cpdoc.fgv.br/Producao\\_intelectual/fotos/lancamentos/Destaque\\_LivroARegraDoJogo.html](http://www.cpdoc.fgv.br/Producao_intelectual/fotos/lancamentos/Destaque_LivroARegraDoJogo.html), 2006.
- SMITH. J. I. - *The NFL's Current Business Model and the Potential 2011 Lockout* - <http://harvardsportsanalysis.files.wordpress.com/2009/09/the-nfl-business-model-and-potential-lockout.pdf>, 2010.
- SMITH. R.K. *The Business of Sport*: Jones and Bartlett Publisher, 2004.

SOUZA, J. V. *Marketing Esportivo*. Revista ComUnigranrio, 2006.

STAREPRAVO, et al. *O esporte universitário no Brasil: uma interpretação a partir da legislação esportiva* - UFPR - Universidade Federal do Paraná, 2010.

STAUDOHAR, P.D.; MANGAN, J.A. *The business of professional sports*, 1991.

STAUROWSKY E.J.; ABNEY ,R. *Contemporary Sport Management; Intercollegiate Athletics*, 2011.

STEWART.B; NICHOLSON, M.; SMITH, A.; WESTERBEEK, H. *Australian Sport: Better by Design? The evolution of australian Sport policy*. London: Routledge, 2004.

ROCHE, Fernando París. *Gestão desportiva: Planejamento estratégico nas organizações desportivas*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

TEAMUSA – Team USA - <http://www.teamusa.org/about-usoc/usoc-general-information>, 2011.

TEAMUSA – Team USA - [http://assets.teamusa.org/assets/documents/attached\\_file/filename/43052/USOC - PUBLIC DISCLOSURE COPY 990 10.PDF](http://assets.teamusa.org/assets/documents/attached_file/filename/43052/USOC_-_PUBLIC_DISCLOSURE_COPY_990_10.PDF), 2011.

TUBINO, J. M. *O esporte no Brasil, do período colonial aos nossos dias*. São Paulo: Ibras, 1996.

TOLEDO, L. H. *No país do futebol*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

TUBINO, M. J. *O esporte, a Educação e os Valores: por uma ética nas atividades físicas e esportivas*. Acesso em 21 de 02 de 2008, disponível em UOL busca: <http://lagosesportivo.vilabol.uol.com.br/artigos/edfisicaetica2007.htm>, 2008.

THIRY-CHERQUES, H. R. *Pierre Bourdieu: a teoria na prática*. Revista de Administração Pública , 40, 2006.

TUBINO, Manoel José Gomes. *Dimensões sociais do esporte*. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1992

TUBINO, Manoel. *Educação Física e o Esporte do Ocidente no Século XX. Arquivos em Movimento*, Rio de Janeiro, Vol. 1, n. 2, p. 99-100. julho/dezembro, 2005.

UNITED STATES CODE SECTION 20. <http://www.law.cornell.edu/uscode/20/1681.html>, 2011.

USATODAY - USATODAY Salaries Databases - <http://content.usatoday.com/sportsdata/baseball/mlb/salaries/team>, 2011.

USOC. *United States Olympic Committee*: <http://www.teamusa.org/about-usoc/usoc-general-information>, 2011

YASSER.R, et al. *The Business of Sport*: Jones and Bartlett Publisher ,2004

WEFFORT, F. *Classes populares e política*. São Paulo: USP, 1986.

WADDINGTON, I. *A história recente do uso de drogas nos esportes: a caminho de uma compreensão sociológica*. In: GEBARA, Ademir; PILATTI, Luiz Alberto (orgs). *Ensaio sobre história e sociologia nos esportes*. Jundiaí: Fontoura, 2006..

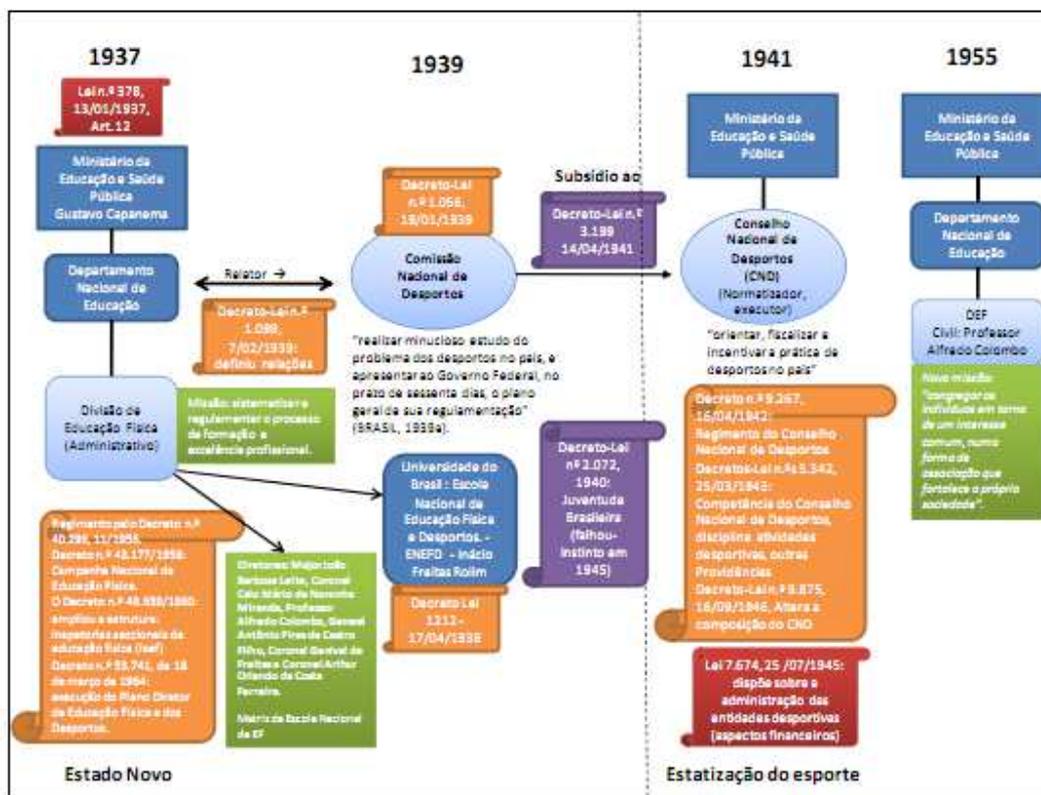
WELLINGTON K. H. *The Professional Athlete Spine Initiative: outcomes after lumbar discherniation in 342 elite professional athletes* - <http://www.smbs.buffalo.edu/ortho/residency/usmjournal/51011e.pdf>, 2010.

WHISENANT, W.; FORSYTH, E. *Contemporary Sport Management*; Interscholastic athletics, 2011.

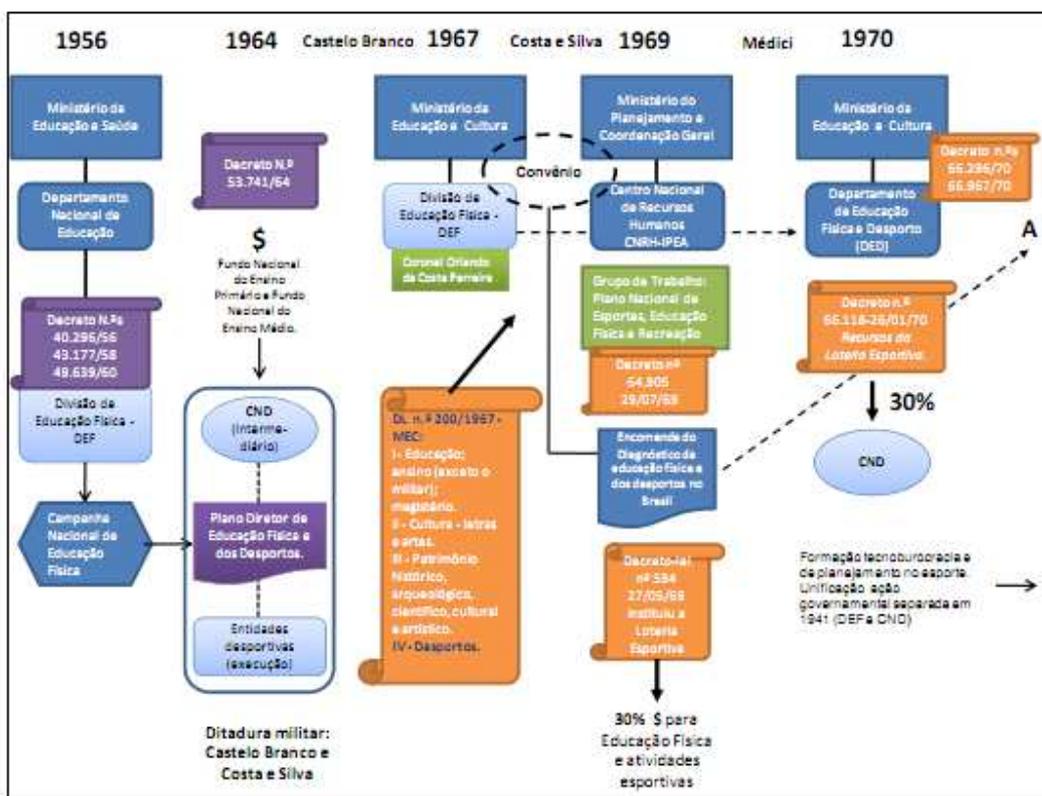
WIKIPEDIA - *Top Leagues in total attendance* - [http://en.wikipedia.org/wiki/List\\_of\\_sports\\_attendance\\_figures#cite\\_note-13](http://en.wikipedia.org/wiki/List_of_sports_attendance_figures#cite_note-13), 2011.

VROOMAN. J. - *North American Sports League Regimes*, 2009.

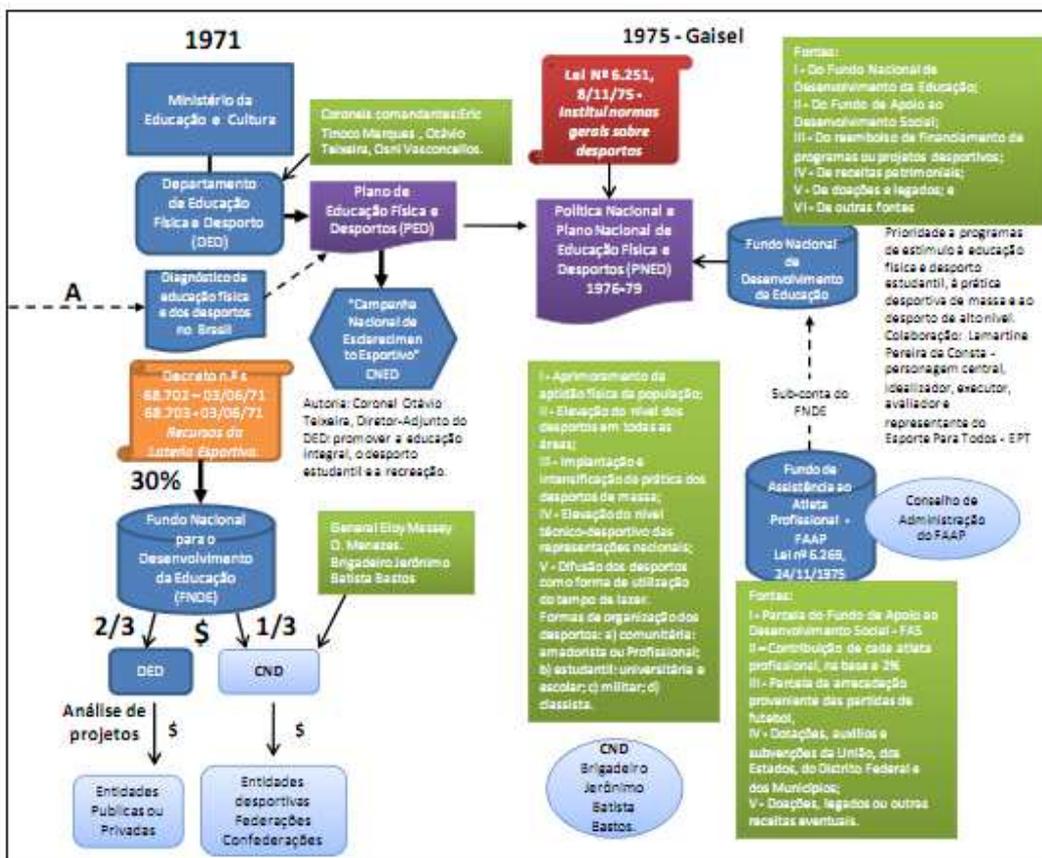
## APÊNDICES



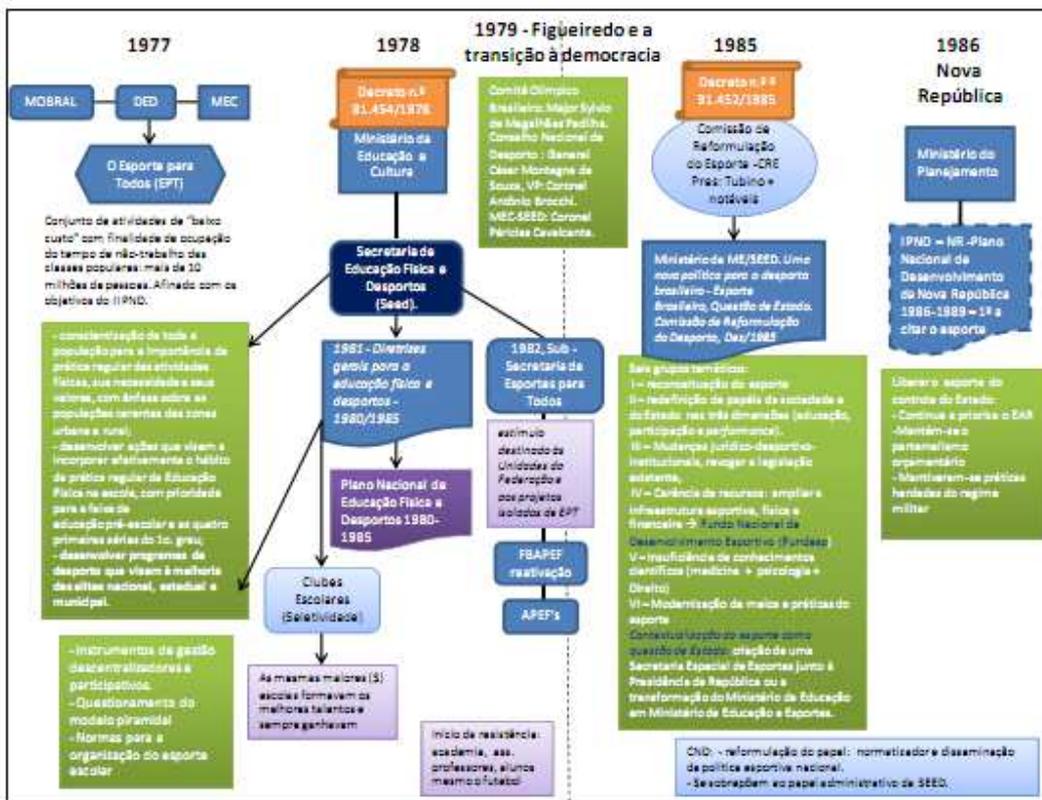
Fonte: BUENO(2008)



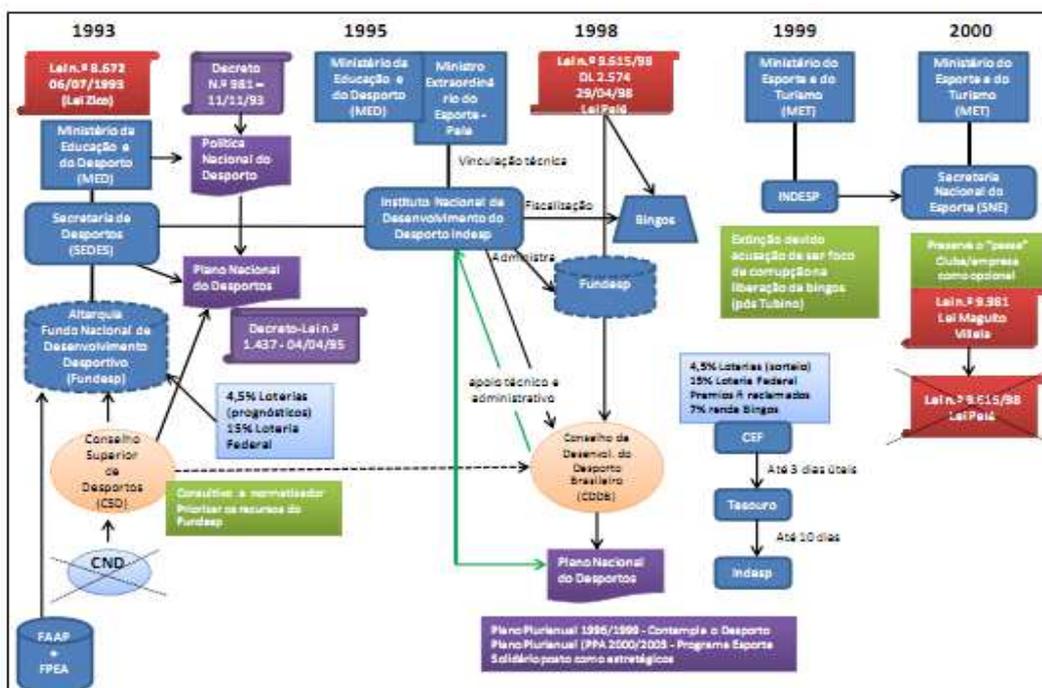
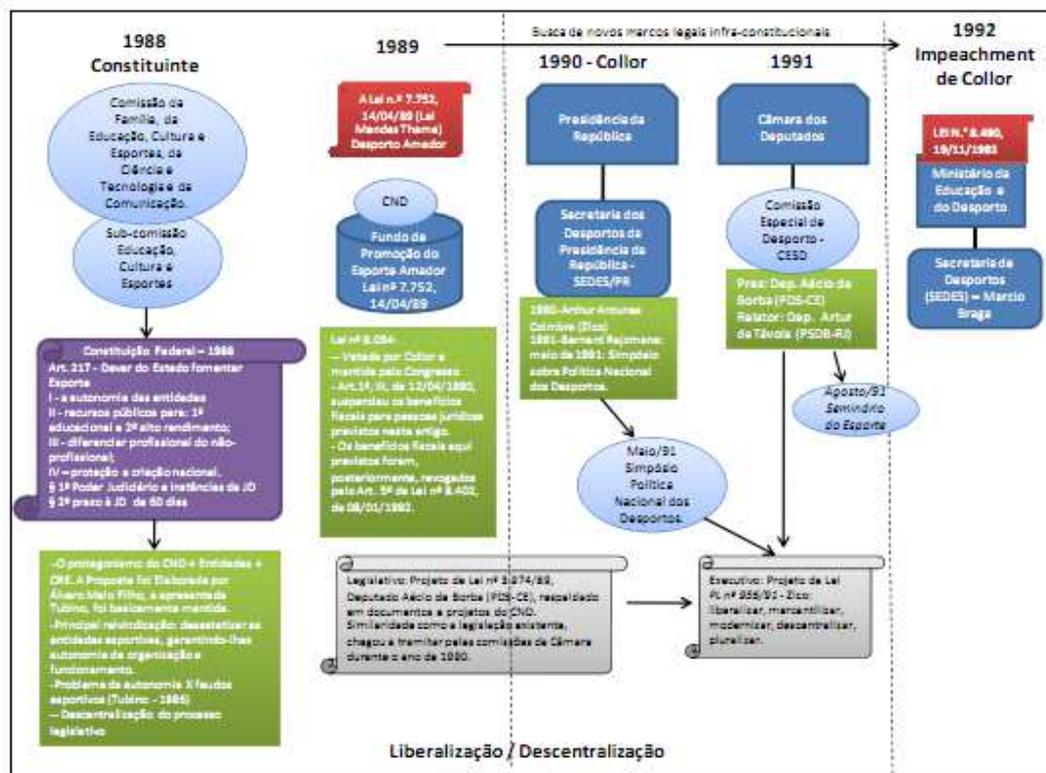
Fonte: BUENO(2008)



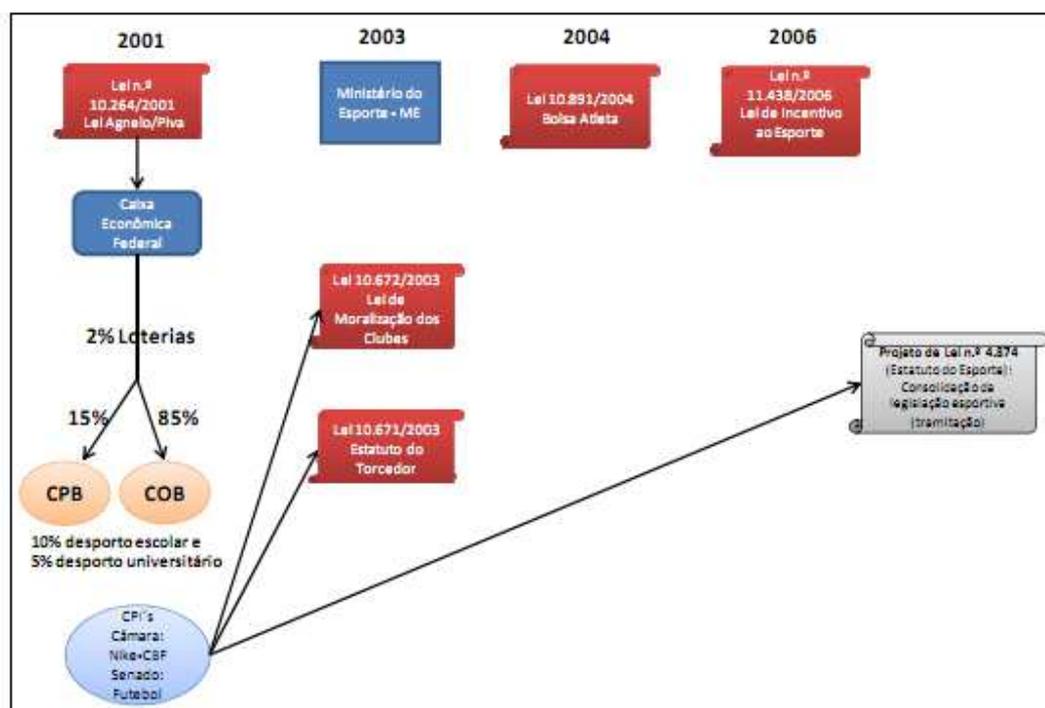
Fonte: BUENO(2008)



Fonte: BUENO(2008)



Fonte: BUENO(2008)



Fonte: BUENO(2008)

**LEI N. 8.672, DE 6 DE JULHO DE 1993**

*Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****Das Disposições Iniciais**

Artigo 1º - desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

(...)

Artigo 2º - O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

(...)

III - democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

IV - liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidades do setor;

V - direito social, caracterizado pelo dever do Estado de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante e fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual e municipal;

XI - segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

(...)

Artigo 3º - O desporto como atividade predominantemente física e intelectual pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações.

Parágrafo único - O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas contratuais pertinentes;

II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais.

(...)

Artigo 50 - A Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 217 da Constituição Federal e elaborará projetos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

(...)

Artigo 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 71 - Revogam-se as Leis ns. 6.251, de 8 de outubro de 1975, 6.269, de 24 de novembro de 1975, o Decreto-Lei n. 1.617, de 3 de março de 1978, o Decreto-Lei n. 1.924, de 20 de janeiro de

1982, o artigo 5º da Lei n. 7.787, de 30 de junho de 1989, a Lei n. 7.921, de 12 de dezembro de 1989, o artigo 14 e artigo 44 da Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990 e demais disposições em contrário.

## **LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.**

Regulamento

Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000

Vide Decreto nº 4.201, de 18.4.2002

Mensagem de veto

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas

desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - da transparência financeira e administrativa; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - da moralidade na gestão desportiva; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - da responsabilidade social de seus dirigentes; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

V - da participação na organização desportiva do País. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

### CAPÍTULO III

#### DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o

desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

#### Seção I

##### Da composição e dos objetivos

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes;(Vide Lei nº 9.649, de 1998)

I - o Ministério do Esporte e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP; (Vide Lei nº 9.649, de 1998)

III - o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB;

I - o Ministério do Esporte; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - o Conselho Nacional do Esporte - CNE; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar o padrão de qualidade.

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social.

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural

brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 3º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas.

## Seção II

Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP (Vide Lei nº 9.649, de 1998)

Art. 5º O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP é uma autarquia federal com a finalidade de promover, desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas que lhe são atribuídas nesta Lei.

§ 1º O INDESP disporá, em sua estrutura básica, de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República. (Revogado pela Lei nº 10.672, de 15.5.2003)

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do INDESP serão fixadas em decreto. (Revogado pela Lei nº 10.672, de 15.5.2003)

§ 3º Caberá ao INDESP, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDDB, propor o Plano Nacional de Desporto, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 4º O INDESP expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º Constituem recursos do INDESP:

Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

II - adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete, permitido o arredondamento do seu valor feito nos concursos de prognósticos a que se refere o Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, destinado ao cumprimento do disposto no art. 7º;

III - doações, legados e patrocínios;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, não reclamados;

V - outras fontes.

§ 1º O valor do adicional previsto no inciso II deste artigo não será computado no montante da arrecadação das apostas para fins de cálculo de prêmios, rateios, tributos de qualquer natureza ou taxas de administração.

§ 2º Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esportes dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do desporto, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação segundo o disposto no art. 7º.

§ 3º Do montante arrecadado nos termos do § 2º, cinquenta por cento caberão às Secretarias Estaduais e/ou aos órgãos que as substituam, e cinquenta por cento serão divididos entre os Municípios de cada Estado, na proporção de sua população.

§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal-CEF apresentará balancete ao INDESP, com o resultado da receita proveniente do adicional mencionado neste artigo.

Art. 7º Os recursos do INDESP terão a seguinte destinação:

Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - desporto educacional;

II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III - desporto de criação nacional;

IV - capacitação de recursos humanos:

a) cientistas desportivos;

b) professores de educação física; e

c) técnicos de desporto;

V - apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;

VI - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VII - apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

I - quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II - vinte por cento para a Caixa Econômica Federal - CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

III - dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos; (Vide Lei nº 11.118, de 2005)

IV - quinze por cento para o INDESP.

IV - quinze por cento para o Ministério do Esporte. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.

Art. 9o Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.

§ 1o Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

§ 2o Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro- COB.

Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8o e no art.9o, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal - CEF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1o O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º desta Lei decai em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

§ 2o Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1o deste artigo serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

### Seção III

#### Do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDDB

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDDB é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDDB é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do INDESP;

IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;

V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

VI - aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. O INDESP dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDDB.

Parágrafo único. O Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 12. (VETADO)

Art. 12-A.. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB terá a seguinte composição: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - o Ministro do Esporte e Turismo; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - o Presidente do INDESP; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - um representante de entidades de administração do desporto; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

IV - dois representantes de entidades de prática desportiva; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

V - um representante de atletas; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

VI - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

VII - um representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPOB; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

VIII - quatro representantes do desporto educacional e de participação indicados pelo Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

IX - um representante dos secretários estaduais de esporte; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

X - três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo dois deles da maioria e um da minoria. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 12-A. O CNE será composto por vinte e dois membros indicados pelo Ministro do Esporte, que o presidirá. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados na forma da regulamentação desta Lei, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

#### Seção IV

#### Do Sistema Nacional do Desporto

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro-COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, e as entidades nacionais de administração do desporto que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País.

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro-COB o uso da bandeira e dos símbolos, lemas e hinos de cada comitê, em território nacional.

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPOB o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paraolímpicos, assim como das

denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paraolímpicos" e "paraolimpíadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3o Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB são concedidos os direitos e benefícios conferidos em lei às entidades nacionais de administração do desporto.

§ 4o São vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico ou que o contenha, bem como do hino e dos lemas olímpicos, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

§ 5o Aplicam-se ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

§ 1o As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva.

§ 2o As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 3o É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuírem viabilidade e autonomia financeiras;

II - apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro-COB ou do Comitê Paraolímpico

Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;

III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;

IV - estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento da exigência contida no inciso I é de responsabilidade do INDESP, e das contidas nos incisos III e IV, do Ministério Público.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IV deste artigo será de responsabilidade do INDESP. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais. (Regulamento)

§ 1º (VETADO)

§ 2º As entidades de prática desportiva que organizarem ligas, na forma do *caput* deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades nacionais de administração do desporto das respectivas modalidades.

§ 3º As ligas integrarão os sistemas das entidades nacionais de administração do desporto que incluïrem suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais.

§ 4º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, é facultado às entidades de prática desportiva participarem, também, de campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estiverem filiadas.

§ 5o É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

§ 6o As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 7o As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 21. As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.

Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

- I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Art. 23. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

- I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;
- II - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 24. As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias-gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

## Seção V

### Dos Sistemas dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 25. Os Estados e o Distrito Federal constituirão seus próprios sistemas, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei e a observância do processo eleitoral.

Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios, observadas as disposições desta Lei e as contidas na legislação do respectivo Estado.

## CAPÍTULO V

## DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Art. 26. Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

I - sociedades civis de fins econômicos;

II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;

III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

Art. 27. É facultado à entidade de prática desportiva participante de competições profissionais: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - transformar-se em sociedade civil de fins econômicos; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - transformar-se em sociedade comercial; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - constituir ou contratar sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no **caput** do art. 1.017 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 1o (parágrafo único original) (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2o A entidade a que se refere este artigo não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembléia-geral dos associados e na conformidade do respectivo estatuto. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3o Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a entidade de prática desportiva deverá manter a propriedade de, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital com direito a voto e ter o efetivo poder de gestão da nova sociedade, sob pena de ficar impedida de participar de competições desportivas profissionais. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000) (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 4o A entidade de prática desportiva somente poderá assinar contrato ou firmar compromisso por dirigente com mandato eletivo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000) (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 5o O disposto no art. 23 aplica-se, no que couber, às entidades a que se refere o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 6o Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de administração do desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos deverão: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - apresentar plano de resgate e plano de investimento; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - adotar modelo profissional e transparente; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

V - elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 7o Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de que se utilizam para mando

de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 8o Na hipótese do inciso II do § 7o, a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 9o É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 10. Considera-se entidade desportiva profissional, para fins desta Lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 11. Apenas as entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9o não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art. 990 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 27-A. Nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1o É vedado que duas ou mais entidades de prática desportiva disputem a mesma competição

profissional das primeiras séries ou divisões das diversas modalidades desportivas quando: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

a) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, através de relação contratual, explore, controle ou administre direitos que integrem seus patrimônios; ou, (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

b) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de mais de uma sociedade ou associação que explore, controle ou administre direitos que integrem os seus patrimônios. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2o A vedação de que trata este artigo aplica-se: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

a) ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas físicas; e (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

b) às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3o Excluem-se da vedação de que trata este artigo os contratos de administração e investimentos em estádios, ginásios e praças desportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade e de propaganda, desde que não importem na administração direta ou na co-gestão das atividades desportivas profissionais das entidades de prática desportiva, assim como os contratos individuais ou coletivos que sejam celebrados entre as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, e entidades de prática desportiva para fins de transmissão de eventos desportivos. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4o A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para a percepção dos benefícios de que trata o art. 18, bem como a suspensão prevista no art. 48, IV, enquanto perdurar a transgressão. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 5o Ficam as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, impedidas de patrocinar entidades de prática desportiva. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4o A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 5o As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca, bem como a de seus canais e dos títulos de seus programas, nos uniformes de competições das entidades desportivas. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 6o A violação do disposto no § 5o implicará a eliminação da entidade de prática desportiva que lhe deu causa da competição ou do torneio em que aquela se verificou, sem prejuízo das penalidades que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1o Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho

.

§ 2o O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.

§ 2o O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - com o pagamento da cláusula penal nos termos do **caput** deste artigo; ou ainda (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 3o O valor da cláusula penal a que se refere o *caput* deste artigo será livremente estabelecido pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4o Em quaisquer das hipóteses previstas no § 3o deste artigo, haverá a redução automática do valor da cláusula penal apurada, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

a) dez por cento após o primeiro ano; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

b) vinte por cento após o segundo ano; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

c) quarenta por cento após o terceiro ano; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

d) oitenta por cento após o quarto ano. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4o Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no **caput** deste artigo, aplicandose, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - dez por cento após o primeiro ano; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - vinte por cento após o segundo ano; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - quarenta por cento após o terceiro ano; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - oitenta por cento após o quarto ano. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 5o Quando se tratar de transferência internacional, a cláusula penal não será objeto de qualquer limitação, desde que esteja expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 6o Na hipótese prevista no § 3o, quando se tratar de atletas profissionais que recebam até dez salários mínimos mensais, o montante da cláusula penal fica limitado a dez vezes o valor da

remuneração anual pactuada ou a metade do valor restante do contrato, aplicando-se o que for menor. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000) (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com este o primeiro contrato de profissional, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com esse, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

Parágrafo único. (VETADO)

§ 2º Para os efeitos do *caput* deste artigo, exige-se da entidade de prática desportiva formadora que comprove estar o atleta por ela registrado como não-profissional há, pelo menos, dois anos, sendo facultada a cessão deste direito a entidade de prática desportiva, de forma remunerada. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3º A entidade de prática desportiva detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3º A entidade de prática desportiva formadora detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 5º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade à entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a

expressa anuência dessa, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 6o Os custos de formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - quinze vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezesseis e menor de dezessete anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - vinte vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezessete e menor de dezoito anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - vinte e cinco vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezoito e menor de dezenove anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - trinta vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezenove e menor de vinte anos de idade. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 7o A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo deverá preencher os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - cumprir a exigência constante do § 2o deste artigo; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais;

(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

V - ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses.

Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. Não se aplica ao contrato de trabalho do atleta profissional o disposto no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

§ 1o São entendidos como salário, para efeitos do previsto no *caput*, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2o A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 3o Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no *caput*, a multa rescisória a favor da parte inocente será conhecida pela aplicação do disposto nos arts. 479 e 480 da CLT.

§ 3o Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no **caput** deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 4o (Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003 )

Art. 32. É lícito ao atleta profissional recusar competir por entidade de prática desportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em dois ou mais meses;

Art. 33. Independentemente de qualquer outro procedimento, entidade nacional de administração do desporto fornecerá condição de jogo ao atleta para outra entidade de prática, nacional ou internacional, mediante a prova da notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou por documento do empregador no mesmo sentido.

Art. 33. Cabe à entidade nacional de administração do desporto que registrar o contrato de trabalho profissional fornecer a condição de jogo para as entidades de prática desportiva, mediante a prova de notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou documento do empregador no mesmo sentido, desde que acompanhado da prova de pagamento da cláusula penal nos termos do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 34. O contrato de trabalho do atleta profissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei.

Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - registrar o contrato de trabalho do atleta profissional na entidade de administração nacional da respectiva modalidade desportiva; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 35. A entidade de prática desportiva comunicará em impresso padrão à entidade nacional de administração da modalidade a condição de profissional, semi-profissional ou amador do atleta.

Art. 35. São deveres do atleta profissional, em especial: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - exercitar a atividade desportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade desportiva e as normas que regem a disciplina e a ética desportivas. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 36. A atividade do atleta semiprofissional é caracterizada pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho, pactuado em contrato formal de estágio firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral. (Revogado pela Lei nº 9.981, de 14.7.2000)

§ 1º Estão compreendidos na categoria dos semiprofissionais os atletas com idade entre quatorze e dezoito anos completos.

§ 2º Só poderão participar de competição entre profissionais os atletas semiprofissionais com idade superior a dezesseis anos.

§ 3º Ao completar dezoito anos de idade, o atleta semiprofissional deverá ser obrigatoriamente profissionalizado, sob pena de, não o fazendo, voltar à condição de amador, ficando impedido de participar em competições entre profissionais.

§ 4º A entidade de prática detentora do primeiro contrato de trabalho do atleta por ela profissionalizado terá direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, sendo facultada a cessão deste direito a terceiros, de forma remunerada ou não.

§ 5º Do disposto neste artigo estão excluídos os desportos individuais e coletivos olímpicos, exceto o futebol de campo.

Art. 37. O contrato de estágio do atleta semiprofissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei. (Revogado pela Lei nº 9.981, de 14.7.2000)

Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional, na vigência do contrato de trabalho, depende de formal e expressa anuência deste, e será isenta de qualquer taxa que venha a ser cobrada pela entidade de administração.

Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional ou não-profissional depende de sua formal e expressa anuência. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 39. A transferência do atleta profissional de uma entidade de prática desportiva para outra do mesmo gênero poderá ser temporária (contrato de empréstimo) e o novo contrato celebrado deverá ser por período igual ou menor que o anterior, ficando o atleta sujeito à cláusula de retorno à entidade de prática desportiva cedente, vigorando no retorno o antigo contrato, quando for o caso.

Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as instruções expedidas pela entidade nacional de título.

§ 1o As condições para transferência do atleta profissional para o exterior deverão integrar obrigatoriamente os contratos de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva brasileira que o contratou. (Renumerado do Parágrafo Único para § 1o pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 2o Se a entidade de prática desportiva cedente de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira tiver sido cessionária do atleta, no prazo inferior a doze meses, em transferência definitiva ou empréstimo, oneroso ou gratuito, para qualquer outra entidade de prática desportiva, será caracterizada como entidade repassadora, fazendo jus a vinte e cinco por cento do valor pactuado para a cessão ou transferência internacional, ficando a entidade formadora com direito de receber setenta e cinco por cento do valor pago pela entidade estrangeira, desde que a entidade formadora do atleta não tenha sido previamente indenizada. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 41. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração convocante e a entidade de prática desportiva cedente.

§ 1o A entidade convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre este e a entidade convocadora.

§ 2o O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta à entidade que o cedeu, apto a exercer sua atividade.

Art. 42. Às entidades de prática desportiva pertence o direito de negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos de que participem.

§ 1o Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço total da autorização, como mínimo, será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento.

§ 2o O disposto neste artigo não se aplica a flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins, exclusivamente, jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não exceda de três por cento do total do tempo previsto para o espetáculo.

§ 3o O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas amadores de qualquer idade e de semiprofissionais com idade superior a vinte anos.

Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas não-profissionais com idade superior a vinte anos. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 44. É vedada a prática do profissionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de:

I - desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores;

II - desporto militar;

III - menores até a idade de dezesseis anos completos.

Art. 45. As entidades de prática desportiva serão obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais e do trabalho para os atletas profissionais e semiprofissionais a elas vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que estão sujeitos.

Parágrafo único. Para os atletas profissionais, o prêmio mínimo de que trata este artigo deverá corresponder à importância total anual da remuneração ajustada, e, para os atletas semiprofissionais, ao total das verbas de incentivos materiais.

Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de acidentes de trabalho para atletas profissionais a ela vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. A importância segurada deve garantir direito a uma indenização mínima correspondente ao valor total anual da remuneração ajustada no caso dos atletas profissionais. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 46. A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no inciso V do art. 13 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracteriza para os termos desta Lei, a prática desportiva profissional, tornando obrigatório o enquadramento previsto no caput do art. 27.

§ 1o É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério do Trabalho recair no inciso III do art. 13 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 2o A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.

Art. 46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das conseqüentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 2º As entidades que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - ao afastamento de seus dirigentes; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 3º Os dirigentes de que trata o § 2º serão sempre: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - o dirigente que praticou a infração ainda que por omissão. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 4o (Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003)

## CAPÍTULO VI

### DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 47. No âmbito de suas atribuições, os Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros e as entidades nacionais de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1o A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2o As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

## CAPÍTULO VII

### DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49. A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 217 da Constituição Federal e o art. 33 da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições deste Capítulo.

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 1o As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I - advertência;
- II - eliminação;
- III - exclusão de campeonato ou torneio;
- IV - indenização;
- V - interdição de praça de desportos;
- VI - multa;
- VII - perda do mando do campo;
- VIII - perda de pontos;
- IX - perda de renda;
- X - suspensão por partida;
- XI - suspensão por prazo.

§ 2o As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3o As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

§ 4o Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 51. O disposto nesta Lei sobre Justiça Desportiva não se aplica aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros.

Art. 52. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1o Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos

§§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2o O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 53. Os Tribunais de Justiça Desportiva terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 53. Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e aos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º (VETADO)

§ 2º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais de Justiça Desportiva.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 54. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 55. Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros, ou onze membros, no máximo, sendo:

I - um indicado pela entidade de administração do desporto;

II - um indicado pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão

principal;

III - três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicado;

V - um representante dos atletas, por estes indicado.

§ 1º Para efeito de acréscimo de composição, deverá ser assegurada a paridade apresentada nos incisos I, II, IV e V, respeitado o disposto no caput deste artigo.

§ 2o O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça terá a duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3o É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§ 4o Os membros dos Tribunais de Justiça desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Art. 55. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por nove membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

IV - um representante dos árbitros, por estes indicado; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

V - dois representantes dos atletas, por estes indicados. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2o O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3o É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4o Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;

III - doações, patrocínios e legados;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;

V - incentivos fiscais previstos em lei;

VI – dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

VII - outras fontes. (Renumerado pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 1o Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 2o Dos totais de recursos correspondentes aos percentuais referidos no § 1o, dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento, em desporto universitário.(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 3o Os recursos a que se refere o inciso VI do caput:(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

I – constituem receitas próprias dos beneficiários, que os receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio;(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

II – serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos.(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 4o Dos programas e projetos referidos no inciso II do § 3o será dada ciência aos Ministérios da

Educação e do Esporte e Turismo.(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 5o Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro em decorrência desta Lei.(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP:

I - um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;

II - um por cento do valor da multa contratual, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela entidade cedente;

III - um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional;

IV - penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - um por cento do valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pelo atleta; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

IV - penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos órgãos da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 58. (VETADO)

## CAPÍTULO IX

### DO BINGO

Art. 59. Os jogos de bingo são permitidos em todo o território nacional nos termos desta Lei. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000) (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Art 60. As entidades de administração e de prática desportiva poderão credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto. (Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000) (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º Considera-se bingo permanente aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro.

§ 2º (VETADO)

§ 3º As máquinas utilizadas nos sorteios, antes de iniciar quaisquer operações, deverão ser submetidas à fiscalização do poder público, que autorizará ou não seu funcionamento, bem como as verificará semestralmente, quando em operação.

Art. 61. Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 62. São requisitos para concessão da autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva:(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - filiação a entidade de administração do esporte ou, conforme o caso, a entidade nacional de administração, por um período mínimo de três anos, completados até a data do pedido de autorização;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - prévia apresentação e aprovação de projeto detalhado de aplicação de recursos na melhoria do desporto olímpico, com prioridade para a formação do atleta;

V - apresentação de certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais e dos cartórios de protesto;

VI - comprovação de regularização de contribuições junto à Receita Federal e à Seguridade Social;

VII - apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará a sala de bingo, versando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento;

VIII - apresentação de planta da sala de bingo, demonstrando ter capacidade mínima para duzentas pessoas e local isolado de recepção, sem acesso direto para a sala;

IX - prova de que a sede da entidade desportiva é situada no mesmo Município em que funcionará a sala de bingo.

§ 1o Excepcionalmente, o mérito esportivo pode ser comprovado em relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade requerente nos três anos anteriores ao pedido de autorização.

§ 2o Para a autorização do bingo eventual são requisitos os constantes nos incisos I a VI do *caput*, além da prova de prévia aquisição dos prêmios oferecidos.

Art. 63. Se a administração da sala de bingo for entregue a empresa comercial, entidade desportiva juntará, ao pedido de autorização, além dos requisitos do artigo anterior, os seguintes documentos: (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - certidão da Junta Comercial, demonstrando o regular registro da empresa e sua capacidade para o comércio;

II - certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da empresa;

III - certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da pessoa ou pessoas físicas titulares da empresa;

IV - certidões de quitação de tributos federais e da seguridade social;

V - demonstrativo de contratação de firma para auditoria permanente da empresa administradora;

VI - cópia do instrumento do contrato entre a entidade desportiva e a empresa administrativa, cujo prazo máximo será de dois anos, renovável por igual período, sempre exigida a forma escrita.

Art. 64. O Poder Público negará a autorização se não provados quaisquer dos requisitos dos artigos anteriores ou houver indícios de inidoneidade da entidade desportiva, da empresa comercial ou de seus dirigentes, podendo ainda cassar a autorização se verificar terem deixado de ser preenchidos os mesmos requisitos. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 65. A autorização concedida somente será válida para local determinado e endereço certo, sendo proibida a venda de cartelas fora da sala de bingo. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. As cartelas de bingo eventual poderão ser vendidas em todo o território nacional.

Art. 66. (VETADO)(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 67. (VETADO)(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 68. A premiação do bingo permanente será apenas em dinheiro, cujo montante não poderá exceder o valor arrecadado por partida. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 69. (VETADO)(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 70. A entidade desportiva receberá percentual mínimo de sete por cento da receita bruta da sala de bingo ou do bingo eventual. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. As entidades desportivas prestarão contas semestralmente ao poder público da aplicação dos recursos havidos dos bingos.

Art. 71. (VETADO)(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º É proibido o ingresso de menores de dezoito anos nas salas de bingo.

Art. 72. As salas de bingo destinar-se-ão exclusivamente a esse tipo de jogo. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. A única atividade admissível concomitantemente ao bingo na sala é o serviço de bar ou restaurante.

Art. 73. É proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 74. Nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou o eventual, poderá ser autorizada com base nesta Lei. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. Excluem-se das exigências desta Lei os bingos realizados com fins apenas beneficentes em favor de entidades filantrópicas federais, estaduais ou municipais, nos termos da legislação específica, desde que devidamente autorizados pela União.

Art. 75. Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a autorização prevista nesta Lei: (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Pena - prisão simples de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 76. (VETADO)(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 77. Oferecer, em bingo permanente ou eventual, prêmio diverso do permitido nesta Lei: (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Pena - prisão simples de seis meses a um ano, e multa de até cem vezes o valor do prêmio oferecido.

Art. 78. (VETADO)(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 79. Fraudar, adulterar ou controlar de qualquer modo o resultado do jogo de bingo: (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Pena - reclusão de um a três anos, e multa.

Art. 80. Permitir o ingresso de menor de dezoito anos em sala de bingo: (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 81. Manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas: (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades de administração do desporto, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

Art. 83. As entidades desportivas internacionais com sede permanente ou temporária no País receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 84. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1o O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério Extraordinário dos Esportes a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente.

Art. 84. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1o O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao INDESP a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2o O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 84-A. Todos os jogos das seleções brasileiras de futebol, em competições oficiais, deverão ser exibidos, pelo menos, em uma rede nacional de televisão aberta, com transmissão ao vivo, inclusive para as cidades brasileiras nas quais os mesmos estejam sendo realizados. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. As empresas de televisão de comum acordo, ou por rodízio, ou por arbitramento, resolverão como cumprir o disposto neste artigo, caso nenhuma delas se interesse pela transmissão. O órgão competente fará o arbitramento. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do

rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 86. É instituído o Dia do Desporto, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico.

Art. 87. A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos.

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais e estaduais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 89. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 90. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 90-A. (Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003 )

Art. 90-B. (Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003 )

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 92. Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem com passe livre, permanecerão nesta situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho dar-se-á nos termos dos arts. 479 e 480 da C.L.T.

Art. 93. O disposto no § 2o do art. 28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 93. O disposto no art. 28, § 2o, desta Lei somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 26 de março de 2001, respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais pactuados com base na legislação anterior. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído e vetado pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no art. 27.

Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao disposto no art. 27 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.940, de 1999)

Art. 94. Os artigos 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1o do art. 41 desta Lei serão obrigatórios exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. É facultado às demais modalidades desportivas adotar os preceitos constantes dos dispositivos referidos no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 94-A. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive a distribuição dos recursos, gradação das multas e os procedimentos de sua aplicação. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. São revogados, a partir da vigência do disposto no § 2o do art. 28 desta Lei, os incisos II e V e os §§ 1o e 3o do art. 3o, os arts. 4o, 6o, 11 e 13, o § 2o do art. 15, o parágrafo único do art. 16 e os arts. 23 e 26 da Lei no 6.354, de 2 de setembro de 1976; são revogadas, a partir da data de publicação desta Lei, as Leis nos 8.672, de 6 de julho de 1993, e 8.946, de 5 de dezembro de 1994.

Brasília, 24 de março de 1998; 177o da Independência e 110o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Iris Rezende*

*Pedro Malan*

*Paulo Renato Souza*

*Paulo Paiva*

*Reinhold Stephanes*

*Edson Arantes do Nascimento*

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.3.1998*